



PROTOCOLO GERAL
64583.020118/2021-66

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 09/2022-HMAR

VOLUME IV

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de preços para Contratação de serviços não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo split, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
----------------	--

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na Salc	03	02	2022	17 Reabertura	13	06	2022
2 ETP enviado p 7RM	08	02	2022	18			
3 ETP aprovado p 7RM	08	02	2022	19			
4 Devolvido p Almox	14	03	2022	20			
5 Recebido na Salc	29	03	2022	21			
6 Enviado p/ AGU	26	04	2022	22			
7 Parecer AGU	29	04	2022	23			
8 Diex 57 p/ Almox	02	05	2022	24			
9 Retorno Parecer	03	05	2022	25			
10 Diex 29 p/ Salc	06	05	2022	26			
11 Diex 30 p/ Salc	11	05	2022	27			
12 Publicação	16	05	2022	28			
13 Abertura	26	05	2022	29			
14 Suspensão	26	05	2022	30			
15 Republicação	01	06	2022	31			
16				32			



HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - SALC
601
At

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ABERTURA DO 4º VOLUME

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois,, procedemos à abertura do Volume IV do Processo Administrativo nº 64583.020118/2021-66, iniciando-se com a folha nº 601 .

**Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199**

JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO – 1º Ten

Adjunto da SALC do HMAR

RECEIVED

PARECER n. 01290/2022/ADV/E-CIU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64583.020118/2021-66

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. SRP. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, pelo Sistema de Registro de Preços.

I - RELATÓRIO

1. A UNIÃO, através do **EXÉRCITO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE** submete a exame jurídico, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 8º, IX, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o presente procedimento e respectivas minutas de **Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças**, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do referido órgão licitante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Para fins específicos da análise e instrução da presente licitação destacamos do processo os seguintes documentos: Termo de Autuação; Requisição 228/2022, para a abertura do processo; Ato de Designação de Equipe de Planejamento da Contratação; Estudo Técnico Preliminar 37/2021; Gerenciamento de Riscos; Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência; Pesquisa de Preços/*Painel de Preços/ Contratações similares de outros entes públicos/Direta com fornecedores*; MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS; Relatório de Pesquisa de Preços; Termo de Justificativa Técnico da Aquisição; Ato de *Aprovação* do Termo de Referência; Autorização para a abertura do processo; Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços; Termo de Justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços; Ato de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio; minuta do Edital; minuta de Ata de Registro de Preços.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- DOS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO -

3. **Definição**, compete registrar que o órgão consulente utilizou modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, com fulcro no art. 29 e art. 35 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. Quanto aos requisitos formais na fase interna do procedimento licitatório, há de se apontar que a Administração Pública deve instruí-lo de acordo com os elementos constantes dos atos normativos cabíveis, especialmente aqueles inseridos no *caput* do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...).

5. Ressalve-se, por oportuno, que a necessidade de formalização dos processos administrativos com a consequente autuação, numeração, instrução, etc, ficou ainda mais patenteada com o advento da Lei nº 9.784, de 1999, como se vê dos arts. 5º, 22, §§ 1º e 4º, 29, § 1º, desse diploma legal.

6. Em igual sentido preconiza o art. 8º, da Lei nº 10.520/2002, para o qual *"os atos essenciais do pregão, inclusive decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do*

regulamento previsto no art. 2º. No art. 3º, o mesmo diploma estabelece que a fase preparatória do pregão observará o seguinte:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apolados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitável vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

(...)

7. Complementando, o art. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, diz que o processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; (...).

8. Compulsando os autos, verifica-se que os requisitos formais e legais do processo foram preenchidos, eis que autuado, protocolado e numerado, contém a autorização respectiva, assim como indicação do seu objeto. Presente, também, Ato de Designação de Pregoeiro e de Equipe de Apoio, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, e do Termo de Referência com aprovação pela autoridade competente.

- DA MODALIDADE ESCOLHIDA -

9. Desde que os serviços sejam considerados "comuns", ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 10.520, de 2001, art. 1º, parágrafo único), haverá a possibilidade de se licitar por meio de Pregão na forma Eletrônica.

10. Nesse sentido, o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, destacando em seu § 1º a obrigatoriedade de utilização do instituto nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim estabelece:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

11. Na direção do que considera *bens e serviços comuns*, cuidou a norma acima citada de apresentar em seu art. 3º, inciso II, a seguinte definição:

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; (...):

12. No presente caso, o órgão licitante aqui assistido declarou expressamente tal condição de *serviço comum*, no respectivo Termo de Referência. Cita-se que a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, assim dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

13. Assim, estando certificado pelo setor competente a natureza dos serviços a serem contratados - *serviços comuns*, entende-se justificada a eleição da modalidade Pregão Eletrônico para a licitação em apreço.

- DA JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO -

14. A necessidade de contratação da Administração deverá ser justificada e planejada, nos termos do que dispõem o art. 3º, I da Lei nº 10.520, de 2002.

15. O princípio da motivação é imperativo nos processos administrativos, consoante prescreve o art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. A necessidade da justificativa da contratação pela autoridade competente também é determinada nos dispositivos acima mencionados e não é exigência meramente formal do processo, mas material, substancial, imprescindível para revestir de legitimidade a decisão administrativa acerca da contratação.

16. Constam dos autos a justificativa e necessidade da contratação, apresentadas no item 2, do documento "Estudo Técnico Preliminar 37/2021", corroborado com o documento "TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO DA AQUISIÇÃO", anexos.

17. Vale lembrar, no tocante a esse tópico, que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Seu papel é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à legalidade, pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

18. Os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade do presente processo não se mostram afetos ao consultivo jurídico, consoante entendimento sedimentado na "Boa Prática Administrativa BPA nº 07 - Manual de Boas Práticas Consultivas" da CGU/AGU, cabendo, na oportunidade, assessorar o órgão nos aspectos de cunho estritamente jurídico, a fim de preservar a juridicidade e legalidade dos atos e contratos administrativos.

19. Ressalte-se que a justificativa da contratação deve compreender também os quantitativos estimados, condizentes com a utilização/consumo provável do órgão, afetado mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual. Nesse sentido, o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...):

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Art. 15 (...).

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...).

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

20. É dever reforçar, nesse item, que para proceder à justificativa dos quantitativos de serviços a serem contratados e materiais a serem adquiridos, é necessário que o órgão promova o seu levantamento a partir dos elementos necessários à sua demonstração, visando a reforçar a metodologia utilizada para a previsão idônea do que se pretende contratar.

21. No caso ora em apreço, no Estudo Técnico Preliminar - item 7 - o órgão apenas informa que "2.1. As estimativas das quantidades, com respectiva requisição e mapa comparativo, anexos ao processo, foram baseadas pela demanda de serviço existentes no HMAR e pela previsão de futuras demandas tendo em vista o término da garantia legal de novos equipamentos a serem

instalados". Ou seja, não apresenta a metodologia adotada para definir a estimativa dos quantitativos a serem contratados.

22. Nesse contexto, cabe alertar que é de responsabilidade do órgão licitante aqui assistido a demonstração dos elementos específicos de fundamentação para os quantitativos que integram as tabelas constantes do Termo de Referência e que servirão de base para a análise das propostas dos licitantes, bem como estimar os quantitativos o mais próximo possível das respectivas demandas.

23. **Recomenda-se, portanto, justificar os quantitativos do certame em dados ou estimativa obtida em "adequadas técnicas quantitativas de estimação", como preceitua o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.**

- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

24. O Sistema de Registro de Preços - SRP, é um procedimento especial de licitação criado para selecionar proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

25. O art. 3º do Decreto nº 7.892 elenca as hipóteses nas quais esse Sistema poderá ser adotado, quais sejam: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

26. No âmbito da AGU, o entendimento é de que poderá ser utilizado o SRP quando for possível o enquadramento da contratação nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, consoante Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU. De modo similar, o Tribunal de Contas da União consolidou a mesma orientação, consoante diversificadas decisões daquela Corte.

27. Conforme definido no referido Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU e na orientação jurisprudencial do TCU, as hipóteses constantes do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 devem ser consideradas *numerus clausus*, não comportando a utilização do SRP fora dos casos previstos. Ou seja, se a contratação não se adequar às hipóteses do mencionado artigo, não poderá ser realizado SRP, devendo a Administração contratar através de pregão eletrônico comum.

28. No presente caso, o órgão licitante justificou a opção pelo Sistema de Registro de Preços na hipótese prevista no Inciso I do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013: *1 - contratações frequentes*; conforme documento "JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", anexo.

- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO -

29. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

30. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deverá ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

31. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa sempre quando este não for adotado. No caso dos autos, constata-se que o órgão licitante dividiu o objeto da licitação em vários itens/várias contratações, conforme Termo de Referência.

- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA -

32. A Lei nº 8.666, de 1993, estabelece a faculdade da Administração de firmar as contratações decorrentes do SRP (art. 15, § 4º). Não sendo obrigada a contratar, exsurge que não é necessário ao órgão a existência de prévia dotação orçamentária, ao contrário da licitação convencional.

33. Nesse mesmo sentido, o § 2º do art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 2013 que dispõe: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil", e o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 20, de 01/04/2009, segundo a qual "na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

34. Desta forma, cabe alertar que no momento da contratação, o órgão deverá dispor de recurso orçamentário suficiente para fazer frente à despesa prevista, certificando a disponibilidade orçamentária nos autos.

- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO -

35. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. As orientações a serem observadas no planejamento da contratação, de seu turno, estão prescritas no art. 14 do Decreto nº 10.024, de 2019:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital (...);

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

36. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços a IN Nº 05 de 2017 trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de serviços sob o regime de execução indireta, continuados ou não, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. 35. Logo de início, o artigo 1º da mencionada IN estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

37. O artigo 20 da citada IN nº 05, de seu turno, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

38. Nesse sentido, destaque-se ainda a publicação pelo Ministério da Economia da Instrução Normativa Seges/ME nº 40, de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

39. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração, atendendo aos preceitos legais, elencados nas normas acima referenciadas e demais textos legais aplicáveis.

40. Na presente demanda, vislumbra-se o cumprimento dos procedimentos voltados a o Planejamento da Contratação, tendo sido elaborado os Estudos Técnicos Preliminares, com declaração de viabilidade, Mapa de Riscos, e Termo de Referência aprovado, conforme anexados aos autos.

41. Preenchidas as formalidades legais, nesse tópico é dever observar que, em tais casos, por se tratarem de documentos de cunho técnico (ultrapassa a análise jurídica desta Consultoria), recomenda-se que o órgão se certifique que sua elaboração se deu em criteriosa observância ao disposto na IN nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa ME nº 40/2020.

- DA PESQUISA DE PREÇOS -

42. Para deflagrar qualquer procedimento licitatório a Administração deve, antes, efetuar a estimativa da despesa, através de ampla e segura pesquisa de preços, a qual servirá para aferir o valor razoável de pagamento, evidenciar a proposta cujo preço seja eventualmente excessivo ou inexecutável, bem como para fixação do preço máximo admitido, conforme art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto 10.024/2019.

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA: 004
ASSINATURA

43. A respeito do assunto, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, do Ministério da Economia, dispendo especificamente sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim estabelece:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

(...).

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

44. Observamos que para o presente caso a pesquisa foi realizada em atenção à legislação regente e conforme parâmetros estabelecidos no art. 5º da IN 73/2020, sendo juntada pesquisa com base nos parâmetros I - Painel de Preços; II - Contratações similares de outros entes públicos; e IV - Direta com fornecedores, além de apresentar MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS e Relatório de Pesquisa de Preços.

45. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços vão além do levantamento de orçamentos e sua anexação aos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta. Alerta-se sobre a importância da congruência entre os preços levantados, considerando que eventuais valores desarrazoados ou inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, devendo ser excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

46. Nesse ponto, não se pode perder de vista que, para ser idônea e efetiva, a pesquisa de mercado deve levar em conta os quantitativos (tendo em vista a economia de escala) e as especificações do objeto, com todos os elementos que o compõe, bem como as condições da contratação (prazo e local da entrega, prazo de pagamento etc.), de forma a garantir que os preços apresentados pelas empresas sejam condizentes com o real conteúdo do objeto licitado.

4 7 . Frisa-se que é de responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, não cabendo à Consultoria Jurídica tal exame por ausência de competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais levantamentos compete, pois, aos agentes do órgão promotor da licitação.

- DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS -

HOSPITAL MILITAR DE AREA
FOLHA: 605
ASINATURA

48. O art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 40, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, exigem que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, verbis:

Art. 7º (...).

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"

Art. 40

(...)

§ 2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (...).

49. O orçamento detalhado também é uma exigência do art. 3º, inc. III, Lei nº 10.520, de 2002, que instituiu a modalidade licitatória do Pregão.

50. Tratando-se, portanto, de prestação de serviços, a Planilha de Custos devidamente preenchida pela Administração (com custos estimados) é um imperativo, podendo ser causa de nulidade do certame se não estiver devidamente anexada ao procedimento licitatório, eis que dificultará sobremaneira a análise da exequibilidade dos preços por ocasião do julgamento (que deve ser feita considerando-se cada item constante da Planilha, e não somente o preço global da proposta).

51. Com efeito, a presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de confecção de órtese e prótese sob medida para pacientes amputados, com fornecimento de todo o material, nas condições constantes do Termo de Referência, com custo estimado de R\$ 11.803.392,20. No entanto, a composição desse custo não foi detalhada. De fato, foi informado tão somente o valor total estimado do item no Termo de Referência, sem a demonstração específica dos custos que compõem tais valores.

52. O Tribunal de Contas da União já se pronunciou diversas vezes acerca da necessidade de a planilha com orçamento estimado, com quantitativos e preços unitários, estar anexada ao Edital. Neste sentido, temos o Acórdão nº 264/2006-TCU-Plenário, Acórdão nº 1656/2003-TCU-Plenário, Acórdão nº 72/2004-TCU-Plenário, Acórdão nº 915/2003-TCU-Plenário, Acórdão nº 1060/2003-TCU-Plenário, Acórdão nº 352/2004-TCU-Plenário, dentre outros.

53. Tratando-se de contratação que envolve fornecimento de mão de obra, insumos e materiais, entende-se que a proposta do licitante deverá estar acompanhada de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (mão de obra e material), conforme exige o § 2º, inciso II, art. 7º, e, art. 40, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.

54. Assim, os custos unitários deverão ser expressamente indicados, sendo vedado orçar conjuntamente, no mesmo item, dois ou mais materiais e/ou serviços distintos.

55. Nesse desiderato, os custos unitários dos serviços e dos materiais devem ser expressamente previstos no orçamento elaborado pela Administração e apresentados pelo licitante na sua proposta de preços, posto que não é admissível que determinados insumos do contrato possam estar embutidos nos custos (sem explícita menção a cada um deles), sob pena de violação flagrante aos art. 6º, inc. IX; art. 7º, § 2º, inc. II, e art. 40, § 2º, inc. II, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

56. Assinale-se, oportunamente, que a adoção de tal planilha é bastante recomendada, posto que, além de identificar os elementos que compõem o preço dos serviços, tornar possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como será de suma importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.

57. Por isso recomenda-se que seja providenciada planilha nos moldes acima relacionados, fazendo constar o valor estimado de todos os elementos que compõem o preço, em especial a mão de obra, dos insumos, e material, de modo que se possam

identificar os custos decorrentes da prestação dos serviços, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, devidamente justificado nos autos, lembrando que a exigência decorre de Lei Federal e de decisões do Tribunal de Contas da União.

- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL -

58. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

59. Com esse propósito, o Decreto nº 7.746 dispõe sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, prevendo, em seu art. 2º que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nesse Decreto. (Redação do Decreto nº 9.178, de 2017)

60. Nesse sentido, o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, destaca que o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

61. Por outra quadra, também importa orientar sejam observados os critérios introduzidos pela Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata da sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União/AGU.

62. Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser "publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso V do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993", conforme art. 3º do Decreto nº 7.746/2012.

63. Assim, cabe ao órgão assessorado a verificação da incidência ou não de legislação e normas de sustentabilidade e acessibilidade ao caso concreto, dependendo a adoção de critérios ambientais do objeto da contratação, cabendo ao gestor público avaliar, ainda na fase interna, a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade da contratação, devendo ser, seu afastamento, justificado e motivado com base em critérios técnicos.

- DO TERMO DE REFERÊNCIA -

64. A Administração consulente elaborou o Termo de Referência como elemento integrante do Edital, conforme determina o art. 3º, XI, alínea "a", item 1 e art. 14, I do Decreto nº 10.024/2019 e art. 20, III da Instrução Normativa 05/2017, estando o documento aprovado pela autoridade competente.

65. Nos termos da legislação regente, é esse documento que descreverá o objeto, obra ou serviço a ser executado, com o detalhamento e informações técnicas necessárias, inclusive identificação dos tipos de serviços, a definição dos métodos e prazos de execução.

66. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo ultrapassa o exame jurídico e objetivo deste parecer, é oportuno alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente ali descritas e nos demais Anexos. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável em última instância, pelo serviço, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a realizar um serviço ou utilizar um material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto realizado ou fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

- DAS MINUTAS -

67. É dever orientar que todas as cláusulas do Termo de Referência, minutas do Edital, Ata e Contrato que tragam conteúdo semelhante, possuam redação coerente/idêntica, não podendo haver divergência entre o disposto no edital e seus anexos. Deve-se manter harmonia entre os instrumentos que formam os autos, de forma a evitar regras conflitantes e/ou contraditórias.

68. No caso dos autos, observa-se que as peças referenciadas foram elaboradas a partir dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União. É dever destacar que tais documentos sofrem constantes atualizações, cabendo, portanto, ao órgão licitante, a verificação e

adaptação dos novos itens e cláusulas aplicáveis aos certames pretendidos, utilizando, sempre as minutas atualizadas, visando à maior segurança dos expedientes, sendo de responsabilidade da Administração contratante a adaptação adequada dos respectivos instrumentos.

69. Para as que foram aqui apresentadas, não encontramos necessidade de reparos jurídicos, estando adequadas aos fins colimados pela contratação.

- OBSERVAÇÕES FINAIS -

70. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

71. Em seu artigo 3º, prevê o referido decreto que a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (caput). Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos ali dispostos.

72. Já no caso dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

7 3 . Por fim, recomenda-se que o órgão assessorado deve verificar e certificar nos autos se as contratações em tela são relativas a atividades de custeio, ou não, adotando as providências necessárias previstas no artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, em referência, juntando, se for o caso, a devida delegação e/ou subdelegação para a situação aqui em apreço.

III - CONCLUSÃO

74. Do exposto, tendo em vista a documentação apresentada, a legislação aplicável à espécie e normas administrativas pertinentes, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, conclui-se pela legalidade e prosseguimento do certame, após observância das recomendações e adoção das providências acima fundamentadas, assim repetidas:

23. **Recomenda-se, portanto, justificar os quantitativos do certame em dados ou estimativa obtida em "adequadas técnicas quantitativas de estimação", como preceitua o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.**

34. **Desta forma, cabe alertar que no momento da contratação, o órgão deverá dispor de recurso orçamentário suficiente para fazer frente à despesa prevista, certificando a disponibilidade orçamentária nos autos.**

47. **Frisa-se que é de responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, não cabendo à Consultoria Jurídica tal exame por ausência de competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais levantamentos compete, pois, aos agentes do órgão promotor da licitação.**

57. **Por isso recomenda-se que seja providenciada planilha nos moldes acima relacionados, fazendo constar o valor estimado de todos os elementos que compõem o preço, em especial a mão de obra, dos insumos, e material, de modo que se possam identificar os custos decorrentes da prestação dos serviços, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, devidamente justificado nos autos, lembrando que a exigência decorre de Lei Federal e de decisões do Tribunal de Contas da União.**

63. **Assim, cabe ao órgão assessorado a verificação da incidência ou não de legislação e normas de sustentabilidade e acessibilidade ao caso concreto, dependendo a adoção de critérios ambientais do objeto da contratação, cabendo ao gestor público avaliar, ainda na fase interna, a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade da contratação, devendo ser, seu afastamento, justificado e motivado com base em critérios técnicos.**

66. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo ultrapassa o exame jurídico e objetivo deste parecer, é oportuno alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente ali descritas e nos demais Anexos. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável em última instância, pelo serviço, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a realizar um serviço ou utilizar um material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto realizado ou fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

73. Por fim, recomenda-se que o órgão assessorado deve verificar e certificar nos autos se as contratações em tela são relativas a atividades de custeio, ou não, adotando as providências necessárias previstas no artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, em referência, juntando, se for o caso, a devida delegação e/ou subdelegação para a situação aqui em apreço.


75. Esta é a nossa conclusão. Retornar ao órgão de origem.

Salvador, 29 de abril de 2022.

GILBERTO VALOIS COSTA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583020118202166 e da chave de acesso 4539def4

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO VALOIS COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 875502095 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GILBERTO VALOIS COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-04-2022 13:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROTOCOLO

RUA SANTA CATARINA 480, 5ª E 6ª ANDARES, LOURDES 30.170-081, BELO HORIZONTE/MG



DESPACHO n. 00387/2022/CJU-MG/CGU/AGU

NUP: 64583.020118/2021-66

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II - omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

CAROLAINÉ DA SILVA SANTOS
TERCEIRIZADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583020118202166 e da chave de acesso 4539def4

EMBASSY

COMMUNIST

DIEx Nº 57-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.006439/2022-39



Recife, PE, 2 de maio de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Almojarife do HMAR

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 09/2022-Ar condicionado

Anexo:

Parecer_01290

Solicito proceder a análise das ressalvas relacionadas à área técnica, do **PARECER n. 01290/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, referente ao PR 09/2022 - NUP: **64583.020118/2021-66, Registro de preços para a aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças, do Hospital Militar da Área de Recife.**

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA - TC

Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

EMBRACE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**



ANÁLISE DE PARECER n. 01290/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Objeto: Aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças

[SALC/ALMOXARIFADO]

23. Recomenda-se, portanto, justificar os quantitativos do certame em dados ou estimativa obtida em “adequadas técnicas quantitativas de estimação”, como preceitua o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.

34 . Desta forma, cabe alertar que no momento da contratação, o órgão deverá dispor de recurso orçamentário suficiente para fazer frente à despesa prevista, certificando a disponibilidade orçamentária nos autos.

47 . Frisa-se que é de responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, não cabendo à Consultoria Jurídica tal exame por ausência de competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais levantamentos compete, pois, aos agentes do órgão promotor da licitação.

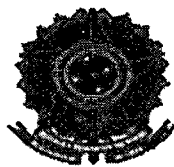
57. Por isso recomenda-se que seja providenciada planilha nos moldes acima relacionados, fazendo constar o valor estimado de todos os elementos que compõem o preço, em especial a mão de obra, dos insumos, e material, de modo que se possam identificar os custos decorrentes da prestação dos serviços, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, devidamente justificado nos autos, lembrando que a exigência decorre de Lei Federal e de decisões do Tribunal de Contas da União.

63 . Assim, cabe ao órgão assessorado a verificação da incidência ou não de legislação e normas de sustentabilidade e acessibilidade ao caso concreto, dependendo a adoção de critérios ambientais do objeto da contratação, cabendo ao gestor público avaliar, ainda na fase interna, a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade da contratação, devendo ser, seu afastamento, justificado e motivado com base em critérios técnicos.

66. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo ultrapassa o exame jurídico e objetivo deste parecer, é oportuno alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente ali descritas e nos demais Anexos. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável em última instância, pelo serviço, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a realizar um serviço ou utilizar um material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto realizado ou fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

73. Por fim, recomenda-se que o órgão assessorado deve verificar e certificar nos autos se as contratações em tela são relativas a atividades de custeio, ou não, adotando as providências necessárias previstas no artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, em referência, juntando, se for o caso, a devida delegação e/ou subdelegação para a situação aqui em apreço.

EMERGENCY



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

DIEx Nº 29-Almx/HMAR - CIRCULAR EB:
64583.006758/2022-44

URGENTÍSSIMO

Recife, 6 de maio de 2022.

Do Almojarife do HMAR

Ao Sr Chefe da SALC, CH SAJ

Assunto: Análise do parecer jurídico nº 01290/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, referente ao Pregão Eletrônico 09/2022 **Anexo:**

DIEx Simplificado nº 57-SALC/OD/HMAR, de 2 MAIO 22

1. Solicito orientação em relação às ressalvas do parecer supracitado.

2. No **"ITEM III - CONCLUSÃO"**, foram apresentadas as seguintes ressalvas:

a) **"23. Recomenda-se, portanto, justificar os quantitativos do certame em dados ou estimativa obtida em "adequadas técnicas quantitativas de estimação", como preceitua o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93."**

Este Depósito utilizou os quantitativos de serviços realizados no decorrer de 2021, além de uma previsão de necessidades que poderão ocorrer, tendo em vista o término de garantia de alguns equipamentos, citado no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar. Não seria esta uma das **"adequadas técnicas quantitativas de estimação"**?

Cabe ressaltar, que o método utilizado para mensurar as necessidades, permitiu reduzir drasticamente as quantidades em relação aos Pregões anteriores deste órgão.

b) **"57. Por isso recomenda-se que seja providenciada planilha nos moldes acima relacionados, fazendo constar o valor estimado de todos os elementos que compõem o preço, em especial a mão de obra, dos insumos, e material, de modo que se possam identificar os custos decorrentes da prestação dos serviços, a não ser que a natureza do**

objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, devidamente justificado nos autos, lembrando que a exigência decorre de Lei Federal e de decisões do Tribunal de Contas da União."

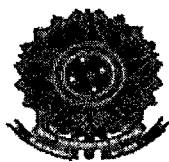
Em relação a esta ressalva, tanto este Depósito quanto o Hospital em geral, não possuem em seus quadros, pessoal técnico capacitado para realizar uma mensuração da mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços. As pesquisas de preços realizadas foram em relação a prestação do serviço com o fornecimento do material, em todos os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021. Há de se ressaltar, que esta deficiência de pessoal inviabiliza seguir a recomendação supracitada.

Por fim, este o pregão será para Registro de Preços, com validade de 01 (um) ano, portanto não sendo possível repactuação.

Tendo em vista o exposto, pode ser caracterizada a **inviabilidade e/ou a desnecessidade do detalhamento dos custos incidentes?**

SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR - 1º Ten
Almoxarife do HMAR

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEx Nº 30-Almx/HMAR
EB: 64583.007003/2022-67

Recife, 11 de maio de 2022.

Do Almojarife do HMAR

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Resposta à análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 09/2022-Ar condicionado

Referências: a) DIEx Simplificado nº 57-SALC/OD/HMAR, de 2 MAIO 22; e
b) DIEx nº 29-Almx/HMAR, de 6 MAIO 22.

1. Após consulta à SAJ (DIEx nº 29-Almx/HMAR, de 6 MAIO 22), com orientação verbal da Chefia nesta data, segue a análise do Parecer Jurídico nº 01290/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, para atender as ressalvas e recomendações contidas no mesmo, no que cabe a este Almojarifado:

Do item III - Conclusão:

23. Recomenda-se, portanto, justificar os quantitativos do certame em dados ou estimativa obtida em “adequadas técnicas quantitativas de estimação”, como preceitua o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.

- Em complemento ao descrito no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar, as quantidades foram obtidas pela mensuração dos serviços executados nos anos de 2020 e 2021, adicionando uma previsão de necessidades tendo em vista o término da garantia dos equipamentos instalados no período. Se comparado com os pregões anteriores deste hospital, pode-se verificar que neste processo, houve uma considerável redução no quantitativo dos itens;

34. Desta forma, cabe alertar que no momento da contratação, o órgão deverá dispor de recurso orçamentário suficiente para fazer frente à despesa prevista, certificando a disponibilidade orçamentária nos autos.

- Não é o caso por se tratar de Registro de Preços;

47. Frisa-se que é de responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, não cabendo à Consultoria Jurídica tal exame por ausência de competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais levantamentos compete, pois, aos agentes do órgão promotor da licitação.

Foi elaborada pesquisa de preços, conforme o disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME, Nº 65, de 05Jul21;**

57. Por isso recomenda-se que seja providenciada planilha nos moldes acima relacionados, fazendo constar o valor estimado de todos os elementos que compõem o preço, em especial a mão de obra, dos insumos, e material, de modo que se possam identificar os custos decorrentes da prestação dos serviços, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, devidamente justificado nos autos, lembrando que a exigência decorre de Lei Federal e de decisões do Tribunal de Contas da União.

O Pregão Eletrônico será para registro de preços e se refere à contratação de serviço **NÃO CONTINUADO** de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado split, **SEM DEDICAÇÃO** mão de obra exclusiva.

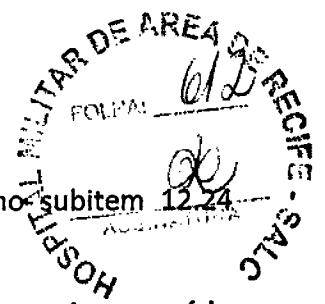
NÃO será celebrado contrato para a execução dos serviços. Estes serão pontuais, sob demanda, conforme os equipamentos venham a apresentar falhas.

Os preços estimados constantes na planilha do Mapa Comparativo, foram obtidos através de pesquisas realizadas no Painel de Preços, Contratações Similares e Orçamentos dos prestadores, para a execução dos **SERVIÇOS COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS**. Para realizar a separação dos preços dos materiais e da mão de obra, este órgão teria que elaborar 02 (dois) processos distintos, o que tornaria antieconômico face ao processo em execução. Pelas características do modelo de negócio: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E SEM A NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO;** se torna desnecessária a separação dos custos, e em consequência, desnecessária a confecção de planilha para detalhamento dos custos, conforme o disposto no **ITEM 2.9, B.1, DO ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017/MPDG.**

Aproveito para solicitar à SALC que seja incluído no Edital, a obrigatoriedade dos licitantes enviarem em suas propostas planilhas de composição dos custos e formação de preços.

63 . Assim, cabe ao órgão assessorado a verificação da incidência ou não de legislação e normas de sustentabilidade e acessibilidade ao caso concreto, dependendo a adoção de critérios ambientais do objeto da contratação, cabendo ao gestor público avaliar, ainda na fase interna, a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade da contratação, devendo ser, seu afastamento, justificado e motivado com base em critérios técnicos.

Os Critérios de Sustentabilidade se encontram descritos no subitem 12.24 das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;



66 . Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo ultrapassa o exame jurídico e objetivo deste parecer, é oportuno alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente ali descritas e nos demais Anexos. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável em última instância, pelo serviço, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a realizar um serviço ou utilizar um material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto realizado ou fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

As especificações permanecem as mesmas dos Pregões anteriores deste hospital, cujos processos licitatórios e execução dos serviços transcorreram sem maiores transtornos; e

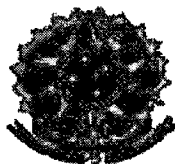
73 . Por fim, recomenda-se que o órgão assessorado deve verificar e certificar nos autos se as contratações em tela são relativas a atividades de custeio, ou não, adotando as providências necessárias previstas no artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, em referência, juntando, se for o caso, a devida delegação e/ou subdelegação para a situação aqui em apreço.

A cargo da SALC.

SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR - 1º Ten
Almoxarife do HMAR

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

EMERGENCY



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

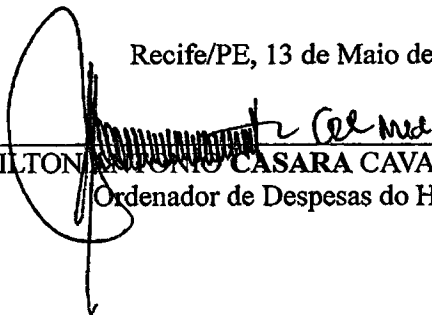
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Em atenção às ressalvas constantes no Parecer nº 01290/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS
1. Foi Justificado os quantitativos pela área técnica. (23)
2. Foi inserido Declaração de recurso orçamentário, o qual será solicitado quando houver necessidade do empenho do item ou grupo.(34)
3. Foi feita a Justificativa pela área técnica referente a pesquisa de preços.(47)
4. Consta no edital o subitem informando sobre a obrigatoriedade da planilha de custos pelo fornecedor.(57)
5. Foi analisado no edital os critérios de sustentabilidade.(63)
6. Conforme a área técnica, foram revisados todas as especificações deste processo licitatório.(66)
7. Consta declaração de atividades de custeio.(73)
8. CONCLUSÃO: Minuta aprovada, conforme parecer jurídico;
9. Conforme termo de cooperação estabelecido entre este Hospital e AGU, adotaram-se os modelos de Edital e Termo de Referência elaborada pela CGU

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o Processo encontra-se corrigido.

Recife/PE, 13 de Maio de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

Elm D. 11. 30



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE
LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 7.689/2012 (alterado pelos Decretos no 8.056, de 2013, 8.755, de 2016, 9.046, de 2017, 9.189, de 2017 e 9.533, de 2018) estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se:

Art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012:

“Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigores relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República ou do dirigente máximo das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I – titulares de cargos de natureza especial;
- II – dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser

concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

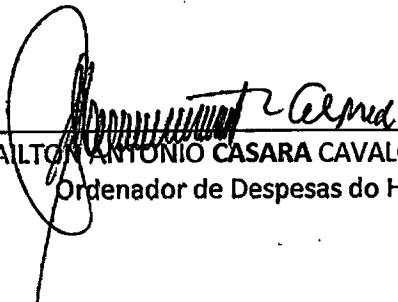
“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 13 de Maio de 2022.



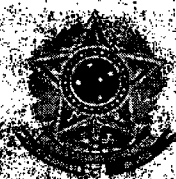
HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

615

ASSINATURA

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE

SALVO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco - 1817)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)

De acordo com o inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e o inciso III, do art. 15, do mesmo instrumento legal, em atendimento à solicitação de contratação de manutenção e conservação de instalações físicas para a contratação de serviço não tipificado de manutenção e conservação de instalações físicas, bem como de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências administrativas, a serem realizadas no âmbito do FUSEX, em favor dos beneficiários do FUSEX junto ao Hospital Militar de Área de Recife.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para o pagamento das despesas mencionadas, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2005.

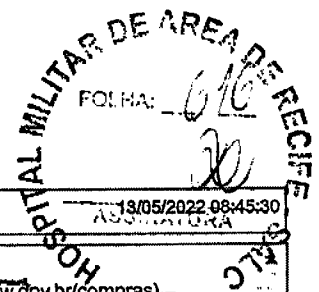
Recife-PE, 13 de Maio de 2022.

RAFAELTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Chefe de Departamento de Despesas do HMAR

EM 111100

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
 Pedido de Cotação Eletrônica Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação



13/05/2022 08:45:30
 ASSINATURA

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 16/05/2022 e Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00009/2022	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto
Nº da IRP				
00005/2022				
Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD	
645830201182021E	Menor Preço	Não	Não	
Validade da Ata SRP		Quantidade de Itens		
12 mes(es) <input type="checkbox"/> Equalização de ICMS <input type="checkbox"/> Internacional		238		
Objeto				
Registro de Preços para Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.				
Primeira Data da Publicação/Divulgação		Segunda Data da Publicação		Terceira Data da Publicação
16/05/2022				
Data da Disponibilidade do Edital			Data/Hora da Abertura da Licitação	
A partir de 16/05/2022 às 08:00			Em 26/05/2022 às 09:00	

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160199	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Gestão	Empenho
00001	2022 NE 000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

EM BLANCO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 389/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 665.016.365-15 - RENILTON DIAS DA ANUNCIACAO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 47.467,43. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 476/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 007.798.235-59 - JOSEILTO ALMEIDA DOS SANTOS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 76.027,27. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 470/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 017.430.255-05 - JOSE AGNE OLIVEIRA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 76.556,81. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 856.397.615-04 - JOSE REIS DOS MATOS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 39.098,35. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 27.717.638/0001-02 - MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA SANTOS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 61.340,92. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 489.138.495-72 - JOSE ANAILTON FERREIRA CARDOSO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 59.877,93. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 025.098.765-50 - CLERISTON RIBEIRO DOS SANTOS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 75.558,54. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 028.721.558-05 - JOSE GILSON SANTOS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 42.791,98. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 472/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Nº Processo: 64025.009999/2021. Inelegibilidade Nº 3/2021. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 003.079.085-93 - CILVAIR TELES DE ANDRADE. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 71.495,42. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025001938202265 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do 28º Batalhão de Cacadores. Total de Itens Licitados: 246. Edital: 16/05/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Tenjansen Melo s/n - Bairro 18 do Forte, 18 do Forte - Aracaju/SE ou https://www.gov.br/compras/edital/160454-5-00005-2022. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: 27/05/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

RODRIGO D AVILA XAVIER Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/05/2022) 160454-00001-2022NE000001

7ª REGIÃO MILITAR HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 201/2022 - UASG 160139 - H GU JP

Nº Processo: 64590.004063/2017-71. Inelegibilidade Nº 01/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA. Contratado: 976.643.830-72 - VANESSA DUTRA PRESTES. Objeto: Prestação de serviços de laserterapia e curativos específicos, atendimento a domicílio. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 13/05/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 13/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 200/2022 - UASG 160139 - H GU JP

Nº Processo: 64590.004063/2017-71. Inelegibilidade Nº 01/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA. Contratado: 11.003.856/0001-37 - CENTRO DE TREINAMENTO EM IMAGEM LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos nas especialidades de radiologia e exames por imagem. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 13/05/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 13/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 160345 - H GU NATAL

Nº Processo: 64592.003385/2022-41. Dispensa Nº 17/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 03.702.473/0001-29 - LAVANDERIA VIA SUL LTDA. Objeto: Contratação de serviço de processamento de roupas hospitalares compreendendo as seguintes etapas: pesagem, transporte (coleta e entrega), umectação, pré-lavagem, enxágue, lavagem, alvejamento, desinfecção, acabamento (acabamento e amaciamento) e embalagem. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 23/05/2022 a 23/09/2022. Valor Total: R\$ 46.065,96. Data de Assinatura: 10/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160199 - H MIL A RECIFE

Número do Contrato: 6/2021. Nº Processo: 64583.020766/2020-31. Pregão Nº 53/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. Contratado: 20.474.633/0001-78 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento através da destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos dos grupos "a", "b" e "c". Vigência: 07/04/2022 a 07/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 100.080,00. Data de Assinatura: 05/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2022)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160199

Nº Processo: 64583020118202166. Objeto: Registro de Preços para Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e rede exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. Total de Itens Licitados: 238. Edital: 16/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00. Endereço: Rua do Hospital, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00009-2022. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet(CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 13/05/2022) 160199-00001-2022NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160225 - B ADM CURADO

Nº Processo: 64304.001632/2022-72. Pregão Nº 3/2021. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 19.299.794/0001-64 - CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO EIRELI. Objeto: O objeto de presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/04/2022 a 09/10/2022. Valor Total: R\$ 1.462.354,54. Data de Assinatura: 12/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/05/2022).

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reapetuação do valor do contrato face a CCT/2022, cujo objeto do Termo de Contrato nº 04/2018 - Cmdo 10ª RM é a prestação de serviço continuado de limpeza e conservação das instalações administrativas do Comando da 10ª RM, SRO/10ª RM e da Comissão de Seleção/10. Passando o valor do contrato de R\$ 479.843,04 para R\$ 520.692,84.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2022).

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE PENALIDADE

Por decisão administrativa do Cmt da B Adm Gu Fortaleza, considerando o Processo Administrativo - NUP 64242.007402/2021-16, resolve imputar a empresa P S DE SOUSA NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - CNPJ 41.827.261/0001-67, a Sanção Administrativa de "suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 90 (noventa) dias", por descumprimento da Nota de Empenho 2022NE000181, em conformidade com o inc. III, do Art. 87, Lei n. 8.666/93, a contar do registro desta sanção no SICAF

Fortaleza, 12 de maio de 2022. RENATO DA SILVA RODRIGES Comandante da B Adm Gu Fortaleza



EM 6/11/33



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



DIVULGAÇÃO DE PREGÃO 09/2022 ELETRÔNICO NO SITE HMAR

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: rp_hmar@hotmail.com

13 de maio de 2022 09:23

Bom dia, Capitão!

Solicitamos publicação do pregão 09/2022 no site HMAR.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Publicação 16/05/2022

~~Abertura 26/05/2022~~

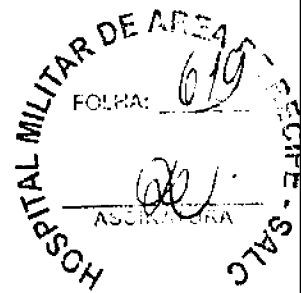
Atenciosamente,

1º Ten Josilene
Adjunto Salc/HMAR

 PUBLICAÇÃO_SITIO_HMAR PR 092022.doc
25K

EMERGENCY

TÍTULO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – UASG 160199



TEXTO:

Nº Processo: 64583.020118/2021-66. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife: 238 Itens. Entrega de Edital: a partir de 16/05/2022 no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: H. M. A. R. – Rua do Hospício, 563 – CEP 50.050-050 – Boa Vista – RECIFE – PE. Cadastramento das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 até 26/05/2022 às 08h59 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ~~Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 26/05/2022,~~ a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2123-4841 e/ou correio eletrônico (e-mail) licitacao.hmar2021@gmail.com.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CORONEL
Ordenador de Despesas do HMAR

1941 FEB 10 10 30 AM
MILWAUKEE

TÍTULO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO: N° 09/2022 - UASG 460199

TEXTO:

Nº Processo: 64583.020118/2021-66. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidade Hospital Militar de Área de Recife: 238 Itens. Entrega de Edital: a partir de 16/05/2022 no www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: H. M. A. R. - Rua do Hospício, 563 - CEP 50.050-050 - Vista - RECIFE - PE. Cadastramento das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 até 26/05/2022 às 0 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ~~Abertura da sessão pública eletrônica~~ ~~ser~~ ~~dia 26/05/2022,~~ a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2 4841 e/ou correio eletrônico (e-mail)

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CORONEL / Ordenador de Despesas do HMAR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEx Nº 87-SALC/OD/HMAR - CIRCULAR
EB: 64583.007143/2022-35

URGENTE

Recife, PE, 13 de maio de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo, Almojarife do HMAR

Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 09/2022

Anexo:

PR_092022

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).
2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.
3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:
 - 3.1. Pregão Eletrônico nº 09/2022 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

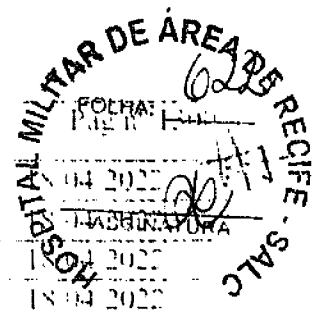
Publicação: 16/05/2022

Abertura para 26/05/2022

4. Diante do exposto, solicito envidar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA - TC
Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



(Continuação do BI Nº 92, de 17/05/2022, do(a) HMAR)

36	UTI 02	18/04/2022
37	MATERNIDADE	18/04/2022
38	CME	18/04/2022
39	ÁREA EXTERNA DO HMAR	18/04/2022
40	DEP. ALMIX (HEI PONTO)	04/05/2022
41	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	18/04/2022
42	PREDIÓ ADMINISTRATIVO	04/05/2022
43	SAP	14/04/2022
44	PERÍCIA MÉDICA	18/04/2022
45	CASSINOS OF. STEN-SGT. CB-SD	14/04/2022
46	APROVISIONAMENTO RANCHO	15/04/2022
47	COPA (NUTRIÇÃO)	15/04/2022
SERVIÇOS REALIZADOS	- Serviço de desinsetização para controle de insetos rasteiros: baratas, grilos, moscas, mosquitos, aranhas, escorpiões, traças e formigas, das instalações externas, internas e mobiliários; e - Serviço de desratização, aplicação raticida e rato de esgoto das instalações internas e externas.	

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4-Almx HMAR, de 12 de maio de 2022)

g. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

1. Designação:

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 09/2022** - Objeto: Registro de Preços para aquisição e contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SELL, de 3 NOV 05.

1. Ten. BRENA MARIANA DE MELO MCNEZ

Designo, ainda, os militares inframencionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SELL, de 3 NOV 05, considerando compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

- 1º Ten MICHEL SANTHAGO LOPES (Apoio do HMAR)
- 1º Ten SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR (Apoio do Almoxarifado)

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

137

- Formatação dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- Redação de atos, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários a composição do processo;
- Prestar assistência ao pregoeiro;
- Dar suporte as atividades;
- Realização de diligências, quando for o caso;
- Posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- Análise das propostas, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas concretas, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SAMC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota n° 298 SAMC OD HMAR, de 13 de maio de 2022).

E. APROVISIONAMENTO

Arrançamento.

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes as etapas completas para o dia 18 de maio de 2022:

a. Quantitativos

CLASSES DE EFETIVOS	TIPO	QUANTIDADE
Oficiais	RR	53
S. Sgt	RR	119
CB Sa	QR	35
Pacientes	QR	84
Acompanhantes	QR	78

b. Complementos

TIPO	QUANTIDADE
C FINANCEIRO	366
4SOC ESCOLAR	-
C HOSPITALAR	-

2. O Serviço de Aprovisionamento contacte as refeições correspondentes as seguintes etapas reduzidas (QR):

C AFL. 125

ALMOO. 146

JANTAR. 95

3. Fiscal de sobras e resíduos: Ad. Or. de Dia.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)

EDITAL – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS



Torna-se público que o(a) Hospital militar de Área de Recife, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, sediado(a) Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de Maio de 2022.(26/05/2022)

Horário: 09 Horas da Manhã - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos de itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os itens assinalados como SIM no termo de referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);



4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos).

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante a OBRIGATORIEDADE do envio de Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços, pelos licitantes;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-

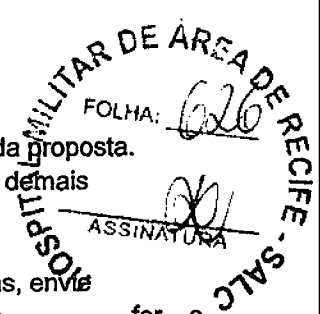
á automaticamente.

- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado o que não é o caso.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1 por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

- 8.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.8.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 8.8.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.8.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.8.5 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com este edital e seus anexos.
- 8.8.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.8.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.8.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.8.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.8.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

- 9.8.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7** no caso de exercício de atividade de serviços de não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, CREA, nos termos da legislação vigente.
- 9.8.8** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente a atividade a ser executada (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características mínimas especificadas no termo de referência.

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- 9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 9.12.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.13.1** comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.13.2** apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.13.3** comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.13.4** demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de 30 % Trinta por cento], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.13.4.1** Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 9.13.5** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.13.6** obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.13.7** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.13.8** proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.15** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. As condições para exigência de garantia de execução para a presente contratação estão estabelecidas no termo de referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e

78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.hmar2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção de AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC, localizado no térreo do prédio Administrativo, nos dias úteis, nos seguintes horários: Segunda, quarta, das 8 às 12 h/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/das 13 às 15h e sexta-feira, das 8 às 12h.
- 23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1** A concessão de efeito suspensivo à Impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitação.hmar2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, nos dias úteis, no horário das Segundas, quarta, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/das 13 às 15h e sexta-feira, das 8 às 12h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3 ANEXO III - Declaração de Dispensa de Vistoria;

24.12.4 ANEXO IV – Termo de vistoria(Opcional);

Recife/PE, 13 de Maio de 2022.


HAILTON ANTONIO CARARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SPLIT 12.000 – LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UENP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA S, EPP E COOPERATIVAS
1	1	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 12.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e emperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	390	0	390	126,68	49405,20	NÃO
	2	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	65	0	65	323,00	20995,00	NÃO
	3	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações	unid	3	6	195	0	195	137,01	26716,95	NÃO

[Assinatura] 20 *[Assinatura]*

		e/ou reparo das conexões em Split 12.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
4	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	86,17	8617,00	NÃO	
5	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	84,89	8489,00	NÃO	
6	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	85,34	8534,00	NÃO	
7	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	261,67	26167,00	NÃO	
8	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	40	0	40	134,15	5366,00	NÃO	
9	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	177,51	17751,00	NÃO	
10	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	156,76	15676,00	NÃO	
11	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	81,52	8152,00	NÃO	
12	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	136,50	13650,00	NÃO	
13	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	136,50	13650,00	NÃO	
TOTAL LOTE 01 -AMPLA CONCORRÊNCIA										223169,15		

SPLIT 12.000 – LOTE 02 – MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTD E HMAR	QTD E UENP	QTD E TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA S, EPP E COOPERATIVAS
2	14	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 12.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e	unid	2	4	39	0	39	126,68	4940,52	SIM

		montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
15	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	4	7	0	7	923,00	2261,00	SIM	
16	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 12.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	4	20	0	20	137,01	2740,20	SIM	
17	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	86,17	861,70	SIM	
18	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	84,89	848,90	SIM	
19	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	85,34	853,40	SIM	
20	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	261,67	2616,70	SIM	
21	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	4	0	4	134,15	536,60	SIM	
22	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	177,51	1775,10	SIM	
23	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	156,76	1567,60	SIM	
24	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do controle	unid	1	4	10	0	10	81,52	815,20	SIM	

[Handwritten signature] 22 *[Handwritten mark]*

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 FOLHA: 034
 ASSINATURA: [assinatura]
 SCHO
 SABC
 SIM

		remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
25	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	136,50	1365,00		
26	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	136,50	1365,00		SIM
TOTAL LOTE 02 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										22546,92		

SPLIT 18.000 - LOTE 03 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	DATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. IMAR	QTDE. UGRN	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA S. EPP E COOPERATIVAS
3	27	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 18.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	120	0	120	165,95	19914,00	SIM
	28	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 18.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	20	0	20	447,00	8940,00	SIM
	29	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 18.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	60	0	60	156,34	9380,40	SIM
	30	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	71,57	2147,10	SIM
	31	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE	unid	2	6	30	0	30	74,11	2223,30	SIM

A

[assinatura]

		MELHOR QUALIDADE).										
32	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	74,07	2222,10	SIM	
33	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	257,50	6437,50	SIM	
34	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	14	0	14	114,34	1600,76	SIM	
35	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	177,35	5320,50	SIM	
36	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	268,07	8042,10	SIM	
37	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	71,13	1778,25	SIM	
38	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	71,32	2139,60	SIM	
39	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	72,48	2174,40	SIM	
TOTAL LOTE 03 -MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										72320,01		

SPLIT 18.000 - LOTE 04 - ESTEPE

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE HMAR	QTDE USNP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
4	40	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 18.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fliação avariada ou troca dos	unid	3	6	120	0	120	165,95	19914,00	NÃO

[Handwritten Signature] 24 *[Handwritten Mark]*

		terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
41	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 18.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	20	0	20	447,00	8940,00	NÃO	
42	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 18.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	60	0	60	156,34	9380,40	NÃO	
43	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	71,57	2147,10	NÃO	
44	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	74,11	2223,30	NÃO	
45	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	74,07	2222,10	NÃO	
46	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	257,50	6437,50	NÃO	
47	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	14	0	14	114,34	1600,76	NÃO	
48	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	177,35	5320,50	NÃO	
49	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	268,07	8042,10	NÃO	
50	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	71,13	1778,25	NÃO	
51	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	71,32	2139,60	NÃO	
52	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR,	unid	2	6	30	0	30	72,48	2174,40	NÃO	

		EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).																
TOTAL LOTE 04 -ESTEPE																		72320,01

SPLIT 24.000 - LOTE 05 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. MMAR	QTDE. UGNEP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
5	53	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 24.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrifugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrifugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca , se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	219,89	21989,00	SIM
	54	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	10	0	10	933,00	9330,00	SIM
	55	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 24.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	50	0	50	153,25	7662,50	SIM
	56	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,87	2186,10	SIM
	57	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,25	2167,50	SIM
	58	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,42	2172,60	SIM
	59	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	258,78	7763,40	SIM

[Handwritten Signature] 26 ~~HA~~

60	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	12	0	12					
61	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30					
62	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	159,04	4771,20			SIM
63	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	80,00	2400,00			SIM
64	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	118,17	3545,10			SIM
65	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	111,67	3350,10			SIM
TOTAL LOTE 05 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										77529,58			

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAUC
 114,34
 1372,89
 ASSINATURA
 294,00
 8820,00

SPLIT 24.000 - LOTE 06 - ESTEPE												
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. IMAR	QTDE. UGNE	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
6	66	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 24.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor e parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	219,89	21989,00	NÃO
	67	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	10	0	10	933,00	9330,00	NÃO

71

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]

68	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 24.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	50	0	50	153,25	7662,50	NÃO
69	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,87	2186,10	NÃO
70	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,25	2167,50	NÃO
71	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,42	2172,60	NÃO
72	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	258,78	7763,40	NÃO
73	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	12	0	12	114,34	1372,08	NÃO
74	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	294,00	8820,00	NÃO
75	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	159,04	4771,20	NÃO
76	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	80,00	2400,00	NÃO
77	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	118,17	3545,10	NÃO
78	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	111,67	3350,10	NÃO
TOTAL LOTE 06 - ESTEPE										77529,58	

SPLIT 30.000 - LOTE 07 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS												
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE HMAR	QTDE U&NP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E

COOPERATIVA S												
ASSOCIADA												
SALC												
SOS												
7	79	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 30.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	90	0	90	208,90	18801,00	SIM
	80	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 30.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	15	0	15	643,83	9657,45	SIM
	81	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 30.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	45	0	45	150,94	6792,30	SIM
	82	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	78,67	1966,75	SIM
	83	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	76,63	1915,75	SIM
	84	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	82,67	2068,75	SIM
	85	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	314,67	7866,75	SIM
	86	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	12	0	12	117,92	1415,04	SIM
	87	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	320,34	8008,50	SIM
88	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador	unid	1	6	25	0	25	200,46	5011,50	SIM	

11

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

		em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
89	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	101,87	2546,75	SIM	
90	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	73,95	1848,75	SIM	
91	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	74,45	1861,25	SIM	
TOTAL LOTE 07 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										69758,54		

SPLIT 30.000 - LOTE 08 - ESTEPE

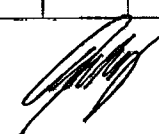

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE HMAR	QTDE UGNP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
8.	92	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 30.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	90	0	90	208,90	18801,00	NÃO
	93	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 30.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	15	0	15	643,83	9657,45	NÃO
	94	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split	unid	2	6	45	0	45	150,94	6782,30	NÃO

[Handwritten Signature] 30 *[Handwritten Mark]*

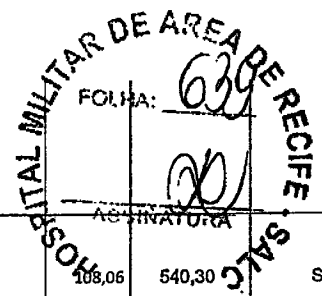
		30.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
95	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	78,67	1866,75		
96	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	76,63	1915,75	NÃO	
97	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	82,67	2066,75	NÃO	
98	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	314,67	7866,75	NÃO	
99	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	12	0	12	117,92	1415,04	NÃO	
100	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	320,34	8008,50	NÃO	
101	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	200,46	5011,50	NÃO	
102	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	101,87	2546,75	NÃO	
103	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	73,95	1848,75	NÃO	
104	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	74,45	1861,25	NÃO	
TOTAL LOTE 08 – ESTEPE										69758,54		

SPLIT 36.000 – LOTE 09 – MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE HMAR	QTDE UGNP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
9	105	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 36.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos	unid	1	3	10	0	10	339,00	3390,00	SIM

		apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
106	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 36.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	2	0	2	783,33	1566,66	SIM	
107	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 36.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	132,98	664,90	SIM	
108	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	84,50	422,50	SIM	
109	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	80,67	403,35	SIM	
110	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	83,34	416,70	SIM	
111	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	283,33	1416,65	SIM	
112	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	2	0	2	128,32	256,64	SIM	
113	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	228,64	1143,20	SIM	
114	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	246,48	1232,40	SIM	
115	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000	unid	1	3	5	0	5	88,07	440,35	SIM	



		BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).											
116	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	108,06	540,30		SIM	
117	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	115,56	577,80		SIM	
TOTAL LOTE 09 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										12471,45			

SPLIT 36.000 - LOTE 10 - ESTEPE

GRUPO	ITEM	CAT/SER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE HMAR	QTDE UGNP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
10	118	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 36.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da flação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	10	0	10	399,00	3390,00	NÃO
	119	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 36.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	2	0	2	783,33	1566,66	NÃO
	120	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 36.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	132,98	664,90	NÃO
	121	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	84,50	422,50	NÃO
	122	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador	unid	1	3	5	0	5	80,67	403,35	NÃO

[Handwritten signature]

		(SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
123	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	83,34	416,70	NÃO	
124	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	283,33	1416,65	NÃO	
125	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	2	0	2	128,32	256,64	NÃO	
126	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	228,64	1143,20	NÃO	
127	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	246,48	1232,40	NÃO	
128	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	88,07	440,35	NÃO	
129	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	108,06	540,30	NÃO	
130	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	115,56	577,80	NÃO	
TOTAL LOTE 10 - ESTEPE										12471,45		

SPLIT 60.000 - LOTE 11 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UGNP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
11	131	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 60.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição	unid	3	6	50	0	50	200,00	10000,00	SIM

		da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
132	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 60.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	12	0	12	1016,82	12201,84	SIM	
133	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 60.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	25	0	25	134,14	3353,50	SIM	
134	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	82,67	1653,40	SIM	
135	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	84,45	1689,00	SIM	
136	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	83,34	1666,80	SIM	
137	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	310,58	6211,60	SIM	
138	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	12	0	12	144,38	1732,56	SIM	
139	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	144,81	2896,20	SIM	
140	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	152,56	3051,20	SIM	
141	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	91,01	1820,20	SIM	
142	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	108,09	2161,80	SIM	
143	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na	unid	2	6	20	0	20	120,49	2409,80	SIM	

FOLHA: 641
 1732,56
 NÃO

151	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	12	0	12	144,81	1732,56	NÃO
152	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	144,81	2896,20	NÃO
153	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	152,56	3051,20	NÃO
154	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	91,01	1820,20	NÃO
155	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	108,09	2161,80	NÃO
156	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	120,49	2409,80	NÃO
TOTAL LOTE 12 - ESTEPE										50847,90	

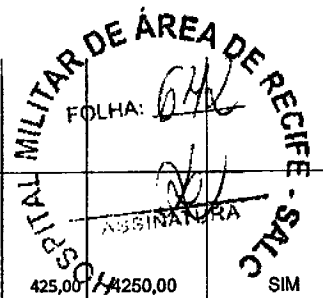
INSTALAÇÃO - LOTE 13 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTDE. HMAR.	QTDE. UGNI	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA, EPP E COOPERATIVAS
13	157	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	253,33	2533,30	SIM
	158	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	270,00	2700,00	SIM
	159	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	260,00	2600,00	SIM

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

160	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	308,50	3085,00	SIM
161	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	321,60	3216,00	SIM
162	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	355,50	3555,00	SIM
163	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	326,67	3266,70	SIM
164	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	351,67	3516,70	SIM
165	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	378,54	3785,40	SIM
166	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	368,53	3685,30	SIM
167	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora,	unid	1	5	10	0	10	394,53	3945,30	SIM



		com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
168	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	425,00	4250,00		SIM
169	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	412,53	4125,30		SIM
170	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	416,53	4165,30		SIM
171	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	487,50	4875,00		SIM
172	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	360,00	3600,00		SIM
173	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	360,00	3600,00		SIM
174	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	350,00	3500,00		SIM

175	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	528,69	2643,45	SIM
176	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	563,50	2817,50	SIM
177	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	508,00	2540,00	SIM
TOTAL LOTE 13 – MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										72005,25	

INSTALAÇÃO – LOTE 14 – ESTEPE

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UGMP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA S, EPP E COOPERATIVAS
14	178	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	253,33	2533,30	NÃO
	179	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	270,00	2700,00	NÃO
	180	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	260,00	2600,00	NÃO
	181	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os	unid	1	5	10	0	10	308,50	3085,00	NÃO

		esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
182	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	321,60	3216,00	NÃO	
183	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	355,50	3555,00	NÃO	
184	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	326,67	3266,70	NÃO	
185	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	351,67	3516,70	NÃO	
186	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	378,54	3785,40	NÃO	
187	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	368,53	3685,30	NÃO	
188	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	394,53	3945,30	NÃO	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

189	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	425,00	4250,00	NÃO
190	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	412,53	4125,30	NÃO
191	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	416,53	4165,30	NÃO
192	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	487,50	4875,00	NÃO
193	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	360,00	3600,00	NÃO
194	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	360,00	3600,00	NÃO
195	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 38.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	350,00	3500,00	NÃO
196	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os	unid	1	3	5	0	5	528,69	2643,45	NÃO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
 FOLHA: 044
 ASSINATURA

		esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
197	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	563,50	2817,50	NÃO	
198	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	508,00	2540,00	NÃO	
TOTAL LOTE 14 - ESTEPE										72005,25		

RETIRADA - LOTE 15 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UGMP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA, EPP E COOPERATIVAS
15	199	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	20	0	20	107,67	2153,40	SIM
	200	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	8	60	0	60	113,33	6799,80	SIM
	201	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	15	0	15	123,33	1849,95	SIM
	202	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	15	0	15	135,00	2025,00	SIM

11

[Handwritten Signature]

203	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	12	0	12	151,33	1815,98	SIM
204	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	3	0	3	154,67	464,01	SIM
205	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	12	0	12	160,00	1920,00	SIM
TOTAL LOTE 15 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										17028,12	

RETIRADA - LOTE 16 - ESTEPE

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UGNP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA, EPP E COOPERATIVAS
16	206	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	20	0	20	107,67	2153,40	NÃO
	207	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	8	60	0	60	113,33	6799,80	NÃO
	208	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	15	0	15	123,33	1849,95	NÃO
	209	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os	unid	1	5	15	0	15	135,00	2025,00	NÃO

		esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
210	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	12	0	12	151,33	1815,98	NÃO	
211	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 38.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	3	0	3	154,67	464,01	NÃO	
212	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	12	0	12	160,00	1920,00	NÃO	
TOTAL LOTE 16 - ESTEPE										17028,12		

SPLIT 9.000 - LOTE 17 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CAT&SER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE HMAR	QTDE UGNE	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
17	213	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 9.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da flação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	10	110	0	110	180,00	19800,00	SIM
	214	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 9.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	20	0	20	332,00	6640,00	SIM

215	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 9.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	8	55	0	55	104,03	5721,65	SIM
216	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	55,50	1498,50	SIM
217	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	57,28	1546,56	SIM
218	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	60,67	1638,09	SIM
219	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	206,49	5575,23	SIM
220	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	14	0	14	86,57	1211,98	SIM
221	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	237,36	6408,72	SIM
222	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	173,10	4673,70	SIM
223	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	67,63	1828,01	SIM
224	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	186,17	5026,59	SIM
225	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	140,27	3787,29	SIM
TOTAL LOTE 17 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										65354,32	

SPLIT 9.000 - LOTE 18 - ESTEPE

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTD. HMAR	QTD. UGNP	QTD. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
-------	------	--------	----------------	------	-------------	-------------	-----------	-----------	------------	------------	-------------	---

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

17	226	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 9.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação da carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	10	110	0	110	180,00	19800,00	NÃO
	227	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 9.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	20	0	20	332,00	6640,00	NÃO
	228	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 9.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	8	55	0	55	104,03	5721,65	NÃO
	229	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	55,50	1498,50	NÃO
	230	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	57,28	1646,56	NÃO
	231	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	60,87	1638,09	NÃO
	232	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	206,49	5575,23	NÃO
	233	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	14	0	14	86,57	1211,98	NÃO
	234	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	237,36	6408,72	NÃO
	235	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	173,10	4673,70	NÃO

			QUALIDADE).									
236	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	67,63	1826,01	NÃO	
237	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	186,17	5026,59	NÃO	
238	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	140,27	3787,29	NÃO	
TOTAL LOTE 18 - ESTEPE										65354,32		
										TOTAL	1.120.346	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões, desempenhos e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

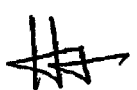
4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários;

5.1.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda à quinta-feira, das 08:00 às 15:00 e sexta-feira, das 07:30 às 10:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: almoxhmarservicos@gmail.com;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão ou entidade.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O endereço de execução do serviço é o Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), localizado na Rua do Hospício, nº 563 Bairro da Boa Vista – CEP: 50.050-050 – Recife-PE.

8.2. O prazo de execução dos serviços será :

8.2.1. Para os equipamentos localizados nas áreas de saúde, deverão ser iniciados e concluídos em até 01 (um) dia útil da comunicação do evento, com exceção das de áreas críticas, como UTIs, Sala de Vacinação e Centro Cirúrgico, que, em dias úteis, deverão ser iniciados em até 04 (quatro) hora

após a comunicação e encerrados no mesmo dia.

8.2.2. Para os equipamentos localizados nas áreas administrativas, haverá agendamento prévio do Fiscal de Contrato para a execução dos serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. De acordo com as estimativas estipuladas no Item 1. Objeto e a disponibilidade de visita prévia ao Órgão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

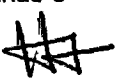
11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

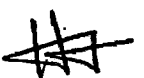
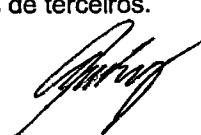
11.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:



- 11.11.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.11.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.11.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- 11.11.4. analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 11.11.5. a administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. A empresa contratada deverá atender para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber;

12.24.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT;

12.24.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



12.24.3. Que os bens sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.24.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

12.24.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

12.24.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12.24.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

12.24.8. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.24.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

12.24.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;

12.24.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

12.24.12. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

12.24.13. A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

12.24.14. A empresa vencedora terá a responsabilidade da logística reversa dos acondicionamentos dos materiais utilizados na manutenção, bem como, realizar descarte apropriado dessas embalagens, tendo como finalidade o reaproveitamento para atividade fim;

12.24.15. A Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao caput do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando as contratações públicas sustentáveis. Por meio desse contexto, a empresa vencedora deverá apresentar na fase de habilitação, boas práticas (certificados e/ou similar) de desenvolvimento sustentável de seus produtos (ex: matérias-primas, embalagem e rótulo biodegradáveis e/ou reciclados, uso de energia limpa, reaproveitamento de água, ventilação e iluminação natural, tratamento de resíduos, etc.) prática que satisfaça as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades, tendo como objetivo comum a melhoria do bem estar humano e equidade social, ao mesmo tempo gerando valor para a natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais, reduzindo também a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade. De maneira que o entendimento de licitação sustentável tenha uma análise mais ampla, além da condição financeira mais vantajosa para a Administração, os aspectos de menor custo “social e ambiental” devem ser considerados nesse círculo como parte integrante, de modo a garantir que a “proposta mais vantajosa” seja realmente mais vantajosa para o conjunto da sociedade, que, em última instância, é a detentora do bem público, sobre tudo considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. A não apresentação/comprovação desabilitará a empresa vencedora;

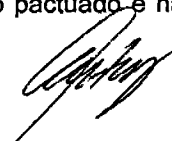
12.24.16. Os equipamentos necessitam de manutenção, não só por estarem mais em seu período de garantia, mas também pelo fato deste tipo de equipamento, quando não feita uma correta manutenção, pode ocasionar sérios problemas de saúde e interferir no tratamento dos pacientes;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



SECRETARIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
10/05/2013

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções extíngveis.

16.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

19.1.2. torna a licitação mais onerosa a exigência de garantia, pois, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação; e

19.1.3. a exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3. **Multa de:**

20.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de

atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.8. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,	05

	por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o

contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;-

21.4.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4.6. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.4.7. Deverão as empresas LICITANTES, agregado a sua proposta e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, apresentar as seguintes informações comprobatórias:

21.4.8. Certidão de Registro ou Inscrição Pessoa Jurídica emitida pelo órgão responsável, contemplando a habilitação específica exigível da licitante e dos seus responsáveis técnicos para a execução do objeto da licitação.

21.4.9. Comprovação do vínculo do profissional com a licitante, mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho/ficha de registro do empregado e da certidão de registro do profissional da licitante, bem como de lista com todos os funcionários registrados que poderão executar o serviço.

21.4.10. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme Parágrafo 6º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife-PE, 13 de Maio de 2022.


MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º Ten
Almoxarife do Hospital Militar de Área de Recife

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Analisando a necessidade apresentada, por meio do termo de referência, considerando que a manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender o HMAR, atendendo as exigências e as especificações que estão em conformidade com as normas e as orientações em vigor, resolvo:

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme estabelece a legislação em vigor.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

**APÊNDICE do Termo de Referência
Estudo Técnico Preliminar 37/2021**

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.020118/2021-66

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos técnicos e legais referentes a esta contratação estão definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição..

4.2 A contratação de empresas deverá obedecer o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.3 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Lei nº 10.520/02.

4.4 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração

62

pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foram priorizados os parâmetros II e IV, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes.

5.2. Deixou-se de utilizar os parâmetros I tendo em vista o Painel de Preços não estar acessível para consultas, conforme impressões da tela anexadas à pesquisa de preços;

5.3. O parâmetro III não foi utilizado tendo em vista que os tipos de serviços não são comercializados por este método; e

5.4. O parâmetro VI, também deixou de ser utilizado devido a complexidade dos serviços, conforme pode ser observado na requisição, inviabilizava a pesquisa por este

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; instalação e desinstalação, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor e da parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressores, reparo e/ou substituição dos suportes de parede das unidades condensadoras e vaporizadoras em aparelhos de condicionador de ar split com capacidade entre 9.000 BTU's a 60.000 BTU's, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), por um período de 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas das quantidades, com respectiva requisição e mapa comparativo, anexos ao processo, foram baseadas pela demanda de serviços existentes no HMAR e pela previsão de futuras demandas tendo em vista o término da garantia legal de novos equipamentos instalados e equipamentos a serem instalados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.188.426,14

8.1 O valor estimado encontra-se transcrito nos anexos do processo, além do termo de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Deverá ocorrer o parcelamento do Objeto, tendo em vista que a contratação do serviço ocorrerá de acordo com a necessidade do hospital.

9.2 A contratação, deverá ser realizada através de Empenhos Globais, com a utilização dos preços contratados através dos Registros de Preços adjudicados junto às Empresas que vencerem o Pregão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

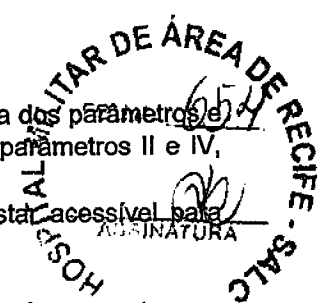
11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico nº 4 do Plano de Contratações Anual 2022 (OE 4 - Garantir a qualidade e segurança no atendimento).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Após análise chegou-se a conclusão de que é mais vantajoso economicamente, realizar a contratação de empresa especializada em serviços de instalação/retirada e manutenção preventiva e corretiva em questão, evitando-se assim, o custo com a aquisição de novos equipamentos.

12.2 Os serviços a serem licitados contribuirão sobremaneira para o maior conforto dos usuários e funcionários do Hospital Militar de Área de Recife, otimizando o atendimento aos leitos existentes nas unidades de atendimento aos pacientes internados.



13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento, declara que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da razoabilidade administrativa, uma vez que a mesma é indispensável a manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Hospital Militar de Área de Recife.

16. Responsáveis:



SERGIO NOGUEIRA DANTAS JUNIOR - 1º TEN
Auxiliar da Equipe de Planejamento



CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da Equipe de Planejamento

Recife/PE, 13 de Maio de 2022.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

ANEXO II

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O(A)HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede no(a)Rua do Hospício, 563, Boa Vista, na cidade de Recife-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR) , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/	Unidade	Quantidade	Valor

	ESPECIFICAÇÃO	de Medida		Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Recife.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,

somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura do referido documento, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

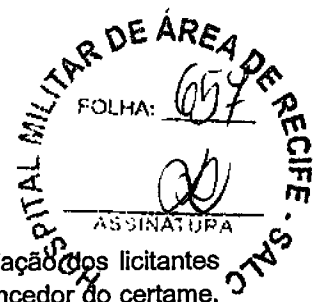
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o



menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa, cujos dados serão elencados a seguir, representada por nosso responsável (técnico/legal), tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2022.

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA (OPCIONAL)

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do Servidor designado para esse fim, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

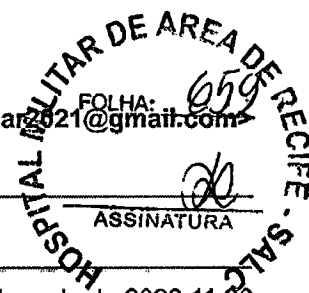
Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de ____ de 2022.

PELA HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(nome/assinatura do Servidor)
(nº da identidade do Servidor)

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)

EM BRANCO



Fwd: pedido de retificação do edital

mult climatização <multarlicitacoes@gmail.com>


Para: licitacao.hmar2021@gmail.com

24 de maio de 2022 11:36

Bom dia, pedimos muito respeitosamente e diante dos documentos em anexo a retificação do edital do PE 09/2022 de Vossa estimada Instituição.

Desde já agradecemos a atenção.

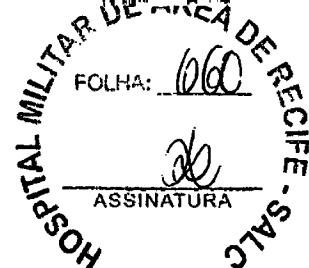
Mult Ar

5 anexos **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**
564K **Resolução nº 068.2019 - Define quais os profissionais para elaboração e execução do PMOC.pdf**
776K **RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica (1).pdf**
265K **RESOLUCAO no 121.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em eletromecanica (1).pdf**
702K **RESOLUCAO no 123.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em Refrigeracao e Climatizacao.pdf**
716K

EN BRANCO



MULT AR SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
Processo Administrativo Nº 64583.020118/2021-66

IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
Razão Social: MULT AR SERVICO DE CLIMATIZACAO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 21.718.973/0001-30
Endereço: AV DOZE DE OUTUBRO, 67 sala 01 CXPST 09, JAGUARIBE – JOÃO PESSOA-PB CEP: 58.015-330
Telefone: (83) 99369-2633
E-mail: multarlicitacoes@gmail.com

A empresa MULT AR SERVICO DE CLIMATIZACAO E MANUTENCAO LTDA, sediada na AV. Doze de Outubro, 67 sala 01, CEP: 58015-330, Jaguaribe - João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 21.718.973/0001-30, através de seu representante legal infra assinado, vem através deste IMPUGNAR o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, Processo Administrativo Nº 64583.020118/2021-66, arguindo em breve síntese ilegais exigências que resultariam na redução da ampla competitividade do certame.

Requer a Impugnante: "...requer que o edital seja plenamente retificado, incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, respectivamente, no item 9.8.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA no inciso descrito abaixo:

9.8.7 No caso de exercício de atividade de serviços de não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, CREA, nos termos da legislação vigente.

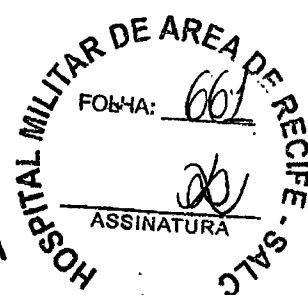
OU o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 218/1973 – CONFEA, Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 68/2019 – CFT.



EM BRANCO



MULT AR SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA



Argui o Impugnante que não seria apenas o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a entidade profissional competente para inscrição dos profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, mas que “a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais, tais como os técnicos industriais, por exemplo, Técnico em Mecânica inscritos no CFT, a nível nacional”.

OS DIREITOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS ESTÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.

LEI CONFEA nº 5.524, de 5 de novembro de 1968

Resolução CONFEA Nº 1057 DE 31/07/2014

DELIBERAÇÃO CFT 016 DE 18/01/2019

Para tal comprovação fica o site do conselho para consulta

<http://www.cft.org.br>

JOHNATAN KELLVIN
DIAS CAVALCANTE
VASCONCELOS:1051436
5404

Assinado de forma digital por
JOHNATAN KELLVIN DIAS
CAVALCANTE
VASCONCELOS:10514365404
Dados: 2022.05.24 11:28:56 -03'00'

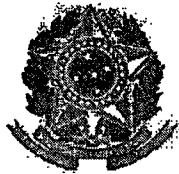
Johnatan Kellvin Dias Cavalcante

CPF: 105.143.654-04

João Pessoa-PB, 24 de maio de 2022



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *"O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto"*;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC – Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

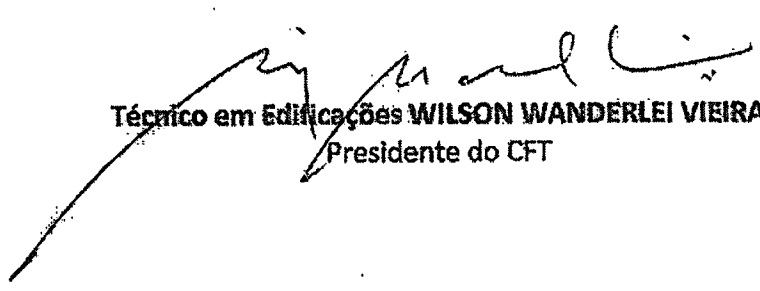
Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

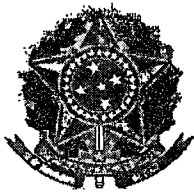
RESOLVE:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Diniz
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.

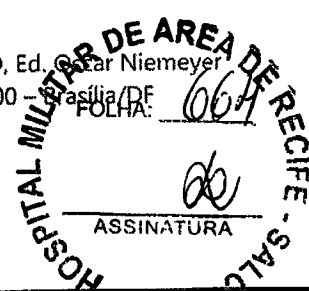
EMBRAND



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II - Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua *especialidade*;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI - Fabricar peças mecânicas;
- VII - Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;
- II - Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

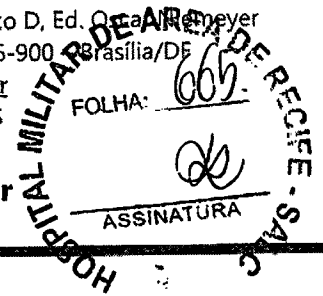
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Ottoni Meyer
9º Andar, CEP 70.316-900 Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



- VI** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;
- VII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;
- VIII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;
- IX** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;
- X** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;
- XI** - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;
- XII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;
- XIII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;
- XIV** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;
- XV** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;
- XVI** - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;
- XVII** - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- XVIII** - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;

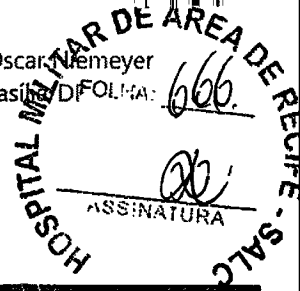
EM 2111



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília, DF FOLHA: 666
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



XVII – Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOQ) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;

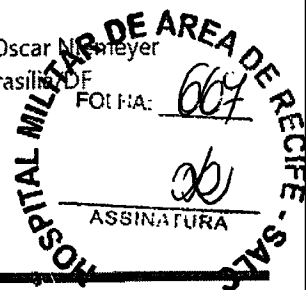
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS. Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília, DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V - Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

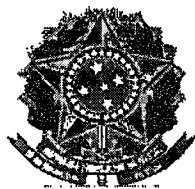
Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações **WILSON WANDEREI VIEIRA**
Presidente do CFT

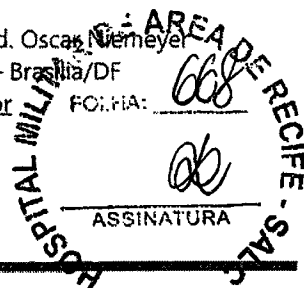
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



RESOLUÇÃO Nº 121 de 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletromecânica, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

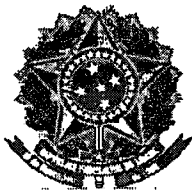
Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

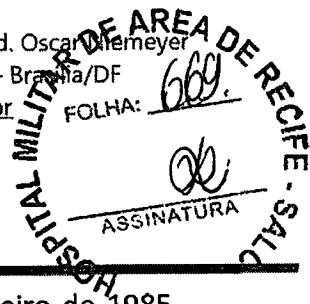
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Eletromecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

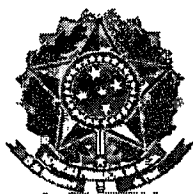
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Eletromecânica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

- I – Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;
- III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e instalações elétricas;
- IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º. As atribuições do técnico industrial em eletromecânica, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I – Planejar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções;

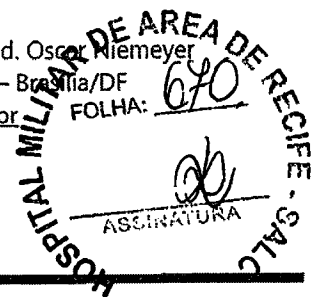
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



II – Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coletar dados de natureza técnica;
2. desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;
3. elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. executar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III – Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Eletromecânica as seguintes competências:

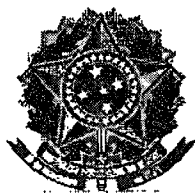
I - Elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos de acordo com as normas técnicas;

II - Auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos de projeto;

III - correlacionar as propriedades e características das máquinas, instrumentos e equipamentos com suas aplicações;

IV - Comissionar máquinas e equipamentos;

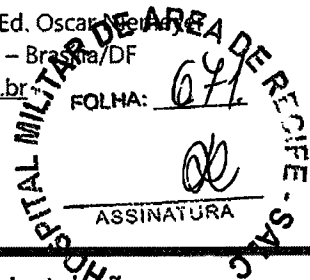
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



V - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;

VI - Aplicar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho no processo industrial;

VII - aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços;

VIII - Interpretar desenhos técnicos mecânicos, normas, dados e informações de textos técnicos;

IX - Avaliar as características e as propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-as com seus fundamentos matemáticos, físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade;

X - Participar do projeto, planejamento, supervisão e controle das atividades de produção industrial e processos de fabricação;

XI - Montar sistemas elétricos e mecânicos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, de saúde e segurança e ambientais vigentes;

XII - Reconhecer os processos de fabricação mecânica, instrumentos de medição, materiais de construção e as normas de segurança;

XIII - projetar e propor melhorias à incorporação de novas tecnologias nos sistemas de produção;

XIV - inspecionar máquinas, equipamentos e instalações;

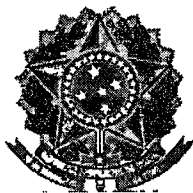
XV - Interpretar esquemas elétricos e de automação e informações técnicas, tendo em vista a montagem, nos sistemas de controle e acionamentos eletromecânicos;

XVI - aplicar em desenho de produtos, ferramentas, acessórios, técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos;

XVII - Detalhar as atividades e os ajustes do cronograma, considerando os métodos, metas e pontos críticos envolvidos nos projetos de sistemas eletromecânicos;

XVIII - identificar os elementos de conversão, transformação, transporte e distribuição de energia, aplicando-os nos trabalhos de implantação e manutenção do processo produtivo;

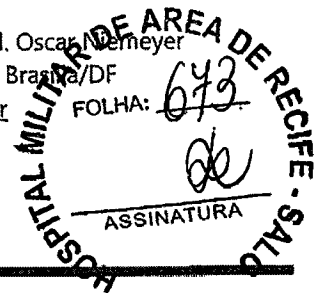
EN BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



XIX - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

XX - Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

XXI – Projetar e executar cabeamento de rede de lógica;

XXII – Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Eletromecânica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao técnico industrial em eletromecânica, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

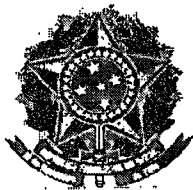
WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON
WANDERLEI VIEIRA:19882351891
Dados: 2020.12.17 12:23:28 -03'00'

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o **Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais** deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

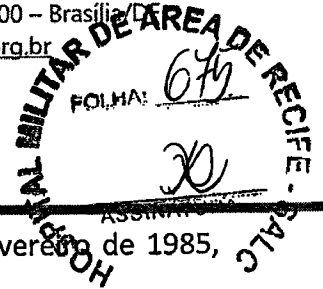
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

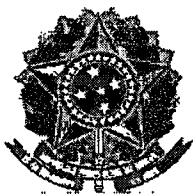
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

- I - conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos pertinentes ao exercício profissional.

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, consistem em:

- I - executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes de serviços;

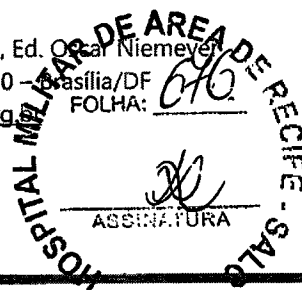
EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org FOLHA: 070
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - detalhar programas de trabalho e seu organograma de execução, observando normas técnicas e de segurança;

4 - aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

5 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

6 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, fica assegurado aos profissionais Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado as seguintes competências:

I - inspecionar equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

II - planejar a execução da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

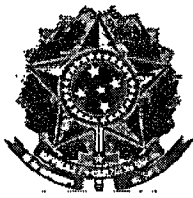
44.1
31

C

21

21

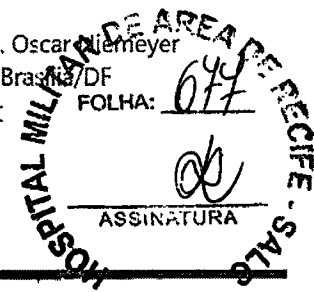
EN BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

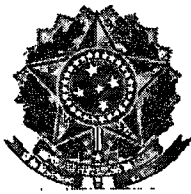
SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



- III - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;
- IV - dimensionar isolamentos térmicos;
- V - interpretar diagramas elétricos de sistemas de refrigeração e climatização;
- VI - prestar manutenção em quadros específicos de comando interno de equipamentos;
- VII - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas de refrigeração e climatização e de refrigeração e ar condicionado;
- VIII - planejar em ambientes internos, permanentes ou não, sistemas de climatização desde adiabáticos (sistemas evaporativos diretos e indiretos), até climatização por ciclo de refrigeração tradicional ou em cascata, inclusive especificando equipamento, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados por outros profissionais e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados das áreas correlatas;
- IX - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;
- X - dimensionar cargas térmicas;
- XI - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;
- XII - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas de refrigeração e climatização e refrigeração e ar condicionado, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;
- XIII - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;
- XIV - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

EM BRANCO



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

DE AREA DE RECIFE - SAO
FOLHA: 078
ASSINATURA

XV - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de refrigeração e climatização.

Art. 4º. Ministrará disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado têm a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Refrigeração e Climatização e ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891
Dados: 2020.12.17 12:24:58 -03'00'

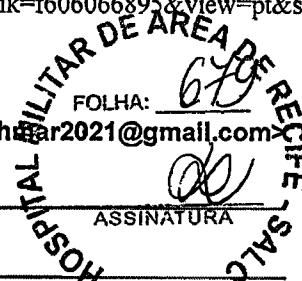
Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



PR 14/2022- pedido de impugnação

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: almoxhmarservicos@gmail.com

25 de maio de 2022 11:05

Prezados, bom dia!

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexado, o pedido de Impugnação ao Edital do Pregão PR 14/2022.

Informamos que a solicitação de impugnação foi feita de forma intempestiva, mas pedimos para que a mesma seja apreciada e julgada, pois sendo de parecer favorável, iremos suspender a abertura do pregão para correção do edital.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

Atenciosamente,

1º Ten Brena

Pregoeira PR 14/2022

----- Forwarded message -----

De: mult climatização <multarlicitacoes@gmail.com>
Date: ter., 24 de mai. de 2022 às 11:36
Subject: Fwd: pedido de retificação do edital
To: <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Bom dia, pedimos muito respeitosamente e diante dos documentos em anexo a retificação do edital do PE 09/2022 de Vossa estimada Instituição.

Desde já agradecemos a atenção.


Mult Ar

5 anexos

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf
564K

Resolução nº 068.2019 - Define quais os profissionais para elaboração e execução do PMOC.pdf
776K

EM BRANCO

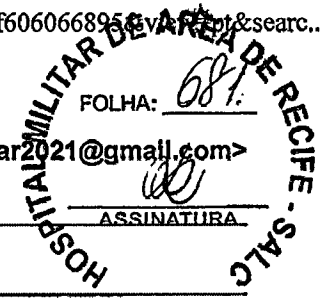
 **RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica (1).pdf**
265K

 **RESOLUCAO no 121.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em eletromecanica (1).pdf**
702K

 **RESOLUCAO no 123.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em Refrigeracao e Climatizacao.pdf**
716K



EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

PR 14/2022- pedido de impugnação

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: almoxxhmarservicos@gmail.com

25 de maio de 2022 11:10

Digo, PR 09/2022.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EN BRANCO

Fwd: pedido de retificação do edital

5 mensagens


mult climatização <multarlicitacoes@gmail.com>
Para: licitacao.hmar2021@gmail.com

24 de maio de 2022 11:36

Bom dia, pedimos muito respeitosamente e diante dos documentos em anexo a retificação do edital do PE 09/2022 de Vossa estimada Instituição.

Desde já agradecemos a atenção.

Mult Ar

5 anexos **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**
564K **Resolução nº 068.2019 - Define quais os profissionais para elaboração e execução do PMOC.pdf**
776K **RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica (1).pdf**
265K **RESOLUCAO no 121.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em eletromecanica (1).pdf**
702K **RESOLUCAO no 123.2020 - Define as Atribuicoes do Tecnico em Refrigeracao e Climatizacao.pdf**
716K

mult climatização <multarlicitacoes@gmail.com>
Para: licitacao.hmar2021@gmail.com

24 de maio de 2022 16:12

Boa tarde, poderia nos confirmar recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: mult climatização <multarlicitacoes@gmail.com>

25 de maio de 2022 11:13

Prezados, bom dia!

Conforme preconiza o edital DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO a empresa interessada tem até 3 (três) dias úteis para impugnar o edital, conforme trecho abaixo:

"24.5. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital".

Diante do exposto, declaramos INTEMPESTIVO o pedido de impugnação. No entanto, a solicitação foi encaminhada para o setor responsável pela elaboração do edital, pedimos para que a mesma seja apreciada e julgada, pois sendo de parecer favorável, iremos suspender a abertura do pregão para correção do edital.

Atenciosamente,

1º Ten Brena
Pregoeira PR 09/2022

[Texto das mensagens anteriores oculto]

mult climatização <multarlicitacoes@gmail.com>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

25 de maio de 2022 11:49

Bom dia Tenente Brena, pedimos desculpas por não enviar em tempo hábil, muita chuva na nossa cidade e ficamos sem internet e energia durante toda a segunda feira, mas isso não é desculpa, agradecemos a Vossa atenção.

ATT,

MULT AR SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: mult climatização <multarlicitacoes@gmail.com>

25 de maio de 2022 11:52

Entendemos que as chuvas estão prejudicando vários setores. A área técnica julgou pertinente a solicitação, assim suspendemos o pregão e vamos alterar o edital.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]





HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



PR 14/2022- pedido de impugnação

Serviços Almox <almoxhmarservicos@gmail.com>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

25 de maio de 2022 11:12

Bom dia prezada,

Após levar o caso para apreciação da SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ) do HMAR, informo que chegou-se à conclusão que o pleito do licitante é válido.
Tendo por base a documentação apresentada e o princípio da ampla concorrência.

Atenciosamente,

1º Ten Santhiago
Chefe do Almoxarifado do HMAR
[Texto das mensagens anteriores oculto]

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE | PERNAMBUCO | CEP 50050-050

EMERGENCY

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64039.001353/2022, publicada no D.O.U de 12/05/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos asfálticos (EAL, RR-1C e RR-2C), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu/RN, e da obra de Adequação de Capacidade e Segurança da BR-230/PB, no município de João Pessoa-PB, ambas de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Novo Edital: 26/05/2022 das 09h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo CAICO - RN/Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/06/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ENZO KATO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 25/05/2022) 160339-00001-2022NE000001

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 8/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64040024854202121, publicada no D.O.U de 24/03/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Gases destinados a Seção de Solda, Seção de Refrigeração e para manutenção de veículos e equipamentos pertencentes à frota do 2º Batalhão de Engenharia de Construção e Posto Médico da Guarnição de Teresina. Novo Edital: 26/05/2022 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833 Centro - TERESINA - PI/Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HEIDER STAEVIE DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 25/05/2022) 160203-00001-2022NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022 - UASG 160036 - CMDO 6A RM

Nº Processo: 64299.003886/2022-64. Pregão Nº 5/2022. Contratante: COMANDO 6 REGIAO MILITAR. Contratado: 36.775.171/0001-30 - CANA SUCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/05/2022 a 22/05/2023. Valor Total: R\$ 1.084.500,00. Data de Assinatura: 23/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2022).

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022 - UASG 160201

Nº Processo: 64329003493202233. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de adequação da casa de apoio do Hospital Militar de Área do Recife - HMAR.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/05/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Norte, 245 - Santo Amaro, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160201-2-00003-2022>. Entrega das Propostas: 14/06/2022 às 09h30. Endereço: Av Norte, 245 - Santo Amaro, - Recife/PE.

BRUNO BEZERRA DE MELO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/05/2022) 160201-00001-2022NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 9/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/05/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 25/05/2022) 160199-00001-2022NE000001

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2022

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 7 Regiao Militar - Pq R Mnt/7, no uso de suas atribuições legais, torna público aos Interessados que se encontra instaurado processo licitatório na Modalidade Leilão online/presencial, Tipo Maior Lance por Item ou por lote, que sera realizado pelo Sr Cesar Augusto Aragao Pereira, leiloeiro oficial matriculado na JUCEPE sob n 035/2009. Leilão n 001/2022 - Pq R Mnt da 7-Regiao Militar. Objeto: Alienacao de veiculos, equipamentos, materiais inservíveis para a administração. Abertura da Sessão Pública: 09/06/2022 as 10:00 horas (horario Local). Edital disponível na Secao de Aquisicoes, Licitacoes e Contratos do Pq R Mnt da 7-Regiao Militar, situada a Av. 17 de Agosto-n 784, no bairro de Casa Forte na cidade de Recife/PE, a partir do dia 26/05/2022, das 09:00h as 15:00h, da segunda a quinta feira, e das 08:00 as 11:00h, na sexta feira ou pelo site do leiloeiro www.aragoaleiloes.com.br.

Ten Cel MARCEL PASSOS ZYLBERBERG

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTOBRIZADA
31ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTOBRIZADA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 160172

Nº Processo: 64097005497202146. Objeto: Contratação de prestador de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (operação carro pipa), conforme Edital 01/2021, para o período de maio a agosto de 2022. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 25/05/2022. WELLINGTON JUNIO MATEUS PIRES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 25/05/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 880.000,00. CPF CONTRATADA : 034.847.834-86 RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 036.922.324-11 WAGNER DA SILVA MACEDO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 045.647.724-14 JOSE SEVERINODA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 056.789.424-09 ALEXANDRO LAURINDO MOREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 077.045.554-99 EMANUEL PETRUCIO FRAZZO MONTEIRO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 115.069.144-11 RICARDO DE OLIVEIRA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 132.099.204-86 RAFAEL PEREIRA ARAGAO SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 205.618.304-87 JOSE NIVALDO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 701.568.734-86 WENDEL SOUZA CARDOSO TAVARES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 704.094.504-56 DIEGO ANTONIOBARBOSA DE SOUSA. Valor: R\$ 88.000,00

(SIDEC - 25/05/2022) 160173-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 - UASG 160173

Nº Processo: 64097005497202146. Objeto: Contratação de prestador de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (operação carro pipa), conforme Edital 01/2021, para o período de maio a agosto de 2022. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 25/05/2022. WELLINGTON JUNIO MATEUS PIRES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 25/05/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 176.000,00. CPF CONTRATADA : 690.295.124-15 JOSE GILBERTODA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 918.161.224-91 JOSE DE ARIMATEIA LOPES MUNIZ. Valor: R\$ 88.000,00

(SIDEC - 25/05/2022) 160173-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - UASG 160026

Nº Processo: 65407004059202182. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Setor de Arprisamento do Cmdo da Companhia Especial de Fronteira de Clevelândia do Norte (Oiapoque-AP).. Total de Itens Licitados: 215. Edital: 26/05/2022 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-00032-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

AUSSION FRAUCHES DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/05/2022) 160026-00001-2022NE000001

8ª REGIÃO MILITAR

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 64319032139202295, foram habilitados os participantes M PAMPLONA CONSTRUCOES EIRELI, PHAZ CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, ENGETER LTDA, B. R. DA COSTA E ENGENHARIA LTDA, T E M CORDERO COMERCIO E SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA, NOGUEIRA E AMORIM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, IGF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e inabilitado PROVIDENCIA - ENGENHARIA & SERVICOS LTDA.

ROSEMBERG PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 25/05/2022) 160163-00001-2022NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - 160163

Nº Processo: 64319.016821/2018-02- Concorrência 07/2018-8ª RM, vinculado ao Termo de Contrato 53/2019. Contratante: COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR, CNPJ: 09.635270/0001-43. Contratada: SR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 15.112.256/0001-68. Objeto: apostilamento do 1º e 2º reajustamento ao Termo de Contrato nº 53/2019, e 2º reajustamento do saldo contratual dos Termos Aditivos 01 e 03 e reanálise da proposta do apostilamento do 1º reajustamento do saldo contratual e dos valores dos Termos Aditivos 01 e 03, relativo ao Termo de Contrato nº 53/2019, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e atualizações para a justa remuneração da obra contratada, situado na cidade de Macapá-AP, para reajuste com acréscimo de valor de R\$ 195.616,02, pactuados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Fundamento Legal: § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, Data de Assinatura: 24/05/2022.

COMANDO MILITAR DO OESTE

4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160152 - 11 R C MEC

Número do Contrato: 5/2019. Nº Processo: 80676.007384/2018-15. Inexigibilidade, Nº 2/2019. Contratante: 11 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA. Contratado: 03.647.965/0001-69 - CENTRO DE REABILITACAO FISIOPAN LTDA. Objeto: Prestação de serviços nas especialidade s de fisioterapia e reabilitação. Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 31.999,92. Data de Assinatura: 15/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2022).



EM BRANCO

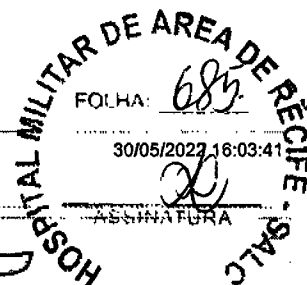
Licitação

Dispensa/Inexorabilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-
Divulgação

Eventos



Este Evento de Reabertura será Publicado no D.O.U. na data de 01/06/2022 e Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão		UASG Responsável		
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160199 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00009/2022	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto
Nº da IRP				
00005/2022				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Não	Não			
Objeto				
Registro de Preços para contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.				
Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo				
Retificação no edital.				
Data da Publicação/Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo		Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação	
01/06/2022		A partir de 01/06/2022 às 08:00	Em 13/06/2022 às 09:00	

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora
160199 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Gestão Empenho
00001 2022 NE 000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação Visualizar Prévia da Matéria

Evento de Reabertura

EM BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2022 - UASG 160028 - 35 B I

Nº Processo: 64063.000752/2020-70.
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHÃO DE INFANTARIA.
Contratado: 009.110.765-22 - JOAO DE DEUS CRUZ NASCIMENTO. Objeto: Contratação de serviço médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos em diversas especialidades para atender aos usuários dos sistemas fuser/sammed vinculados ao 35º batalhão de infantaria.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 24/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160345 - H GU NATAL

Número do Contrato: 7/2021.
Nº Processo: 64592.005103/2021-69.
Pregão. Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 34.027.041/0001-93 - SALUTEM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA E SOLUÇÕES A. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.030,00. Data de Assinatura: 30/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/05/2022).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160199 - H MIL A RECIFE

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 64583.018475/2018-44.
Inexigibilidade. Nº 16/2018. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 10.734.681/0001-75 - SUPPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de manutenção preventiva e corretiva de duas autoclaves, marca cisa, por mais 12 (doze) meses. Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 65.751,24. Data de Assinatura: 31/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2022).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 9/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64583020118202166, publicada no D.O.U de 16/05/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. Novo Edital: 01/06/2022 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista Boa Vista - RECIFE - PE Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDE - 31/05/2022) 160199-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 42/2021

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto da licitação nº 42/2021 foi adjudicado e homologado para a seguinte empresa: CNPJ-GSB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 23.712.545 /0001-26, CRUPO02. PREGÃO TRADICIONAL. Resposta pelo julgamento: TEN CARDOSO, Pregoeiro Iro.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDE - 31/05/2022) 160199-00001-2022NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160225 - B ADM CURADO

Número do Contrato: 23/2020.
Nº Processo: 64608.008070/2020-21.
Dispensa. Nº 23/2020. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 40.904.492/0001-64 - SOLIVETTI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 15/2020, por (três) meses a partir de 01 de junho de 2022, visando atender às necessidades da 7ª cgeex. Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.395,35. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 160004 - 59 BI MTZ

Nº Processo: 09.571.854/0001-00.
Inexigibilidade Nº 3/2022. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Contratado: 39.580.673/0001-01 - BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A.. Objeto: Contratação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/05/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 49.694,04, Data de Assinatura: 09/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

COMANDO MILITAR DO NORTE
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 - UASG 160199

Nº Processo: 6529900262502277. Objeto: Contratação de curso de capacitação profissional (Projeto "soldado, Cidadão") Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A contratação que trata o processo que visa oferecer cursos aos soldados do Exército Brasileiro da Guarnição de Belém. Declaração de Dispensa em 31/05/2022. LUCIANO DA SILVA MELO, Ordenador de Despesas. Ratificação em 31/05/2022. OTAVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO. Comandante da 8ª Região Militar. Valor Global: R\$ 56.400,00. CNPJ CONTRATADA : 03.646.961/0001-66 SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

(SIDE - 31/05/2022) 160196-00001-2022NE000001

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160170

Nº Processo: 6414003406202215. Objeto: Aquisição de gêneros de origem animal e hortifrutigranjeiros. Total de Itens Licitados: 72. Edital: 01/06/2022 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Folha 23, Quadra Especial, S/n, Nova Marabá, - Marabá/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160170-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO INACIO DE MACEDO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 31/05/2022) 160170-00001-2022NE000001

8ª REGIÃO MILITAR

8ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 160165 - 8ª D SUP

Número do Contrato: 3/2020.
Nº Processo: 80544.003535/2019-42.
Tomada de Preços. Nº 1/2019. Contratante: 8ª DEPOSITO DE SUPRIMENTO. Contratado: 04.356.184/0001-88 - IMPERCON EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 03/2020 por 90 dias, para o recebimento do TRD da obra.. Vigência: 23/05/2022 a 23/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 376.366,80. Data de Assinatura: 22/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2022).

COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL
47ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajustar os valores contratuais dos procedimentos conforme novo parecer técnico autorizado pela Dras/Dsua.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2022).

3ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160141 - CRO/9

Número do Contrato: 23/2020.
Nº Processo: 65328.001828/2020-90.
Concorrência. Nº 7/2020. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª RM. Contratado: 05.463.160/0001-90 - KLEPPER CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação de prazo de vigência contratual de 210 dias, da Obra de Construção da Infraestrutura de O2 (dols) Módulos de Abastecimento da 13ª Bda Inf Mtz, em Cuiabá, MT. Vigência: 10/12/2020 a 15/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 299.861,72. Data de Assinatura: 16/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/05/2022).

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 160530

Nº Processo: 65303004892202272. Objeto: Sistema Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de plataforma elevatória (tipo monta carga). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/05/2022 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, Nr. 1628 Amambá, Amambá - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160530-5-00011-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/06/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NELSON SANTANA DA SILVA
Ordenador de Despesas da B Adm Ap/Cmo

(SIASGnet - 31/05/2022) 160530-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 160530

Nº Processo: 65303003972202219. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de serviços de manutenção de equipamentos de cozinha industrial, para atender as necessidades da B Adm Ap/CMO e OMs participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e anexos. Participação exclusiva para a guarnição de Campo Grande - MS.. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 01/06/2022 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, Nr. 1628 Amambá, Amambá - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160530-5-00012-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NELSON SANTANA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 31/05/2022) 160530-00001-2022NE000001



EM DRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEx Nº 98-SALC/OD/HMAR - CIRCULAR
EB: 64583.008062/2022-52

URGENTE

Recife, PE, 31 de maio de 2022.

Do Chefe da SALC
Ao Sr Fiscal Administrativo, Almojarife do HMAR
Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 09/2022
Anexo:
PR_092022

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).
2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.
3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:
3.1. Pregão Eletrônico-nº 09/2022 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Publicação: 01/06/2022.

~~Abertura para 13/06/2022~~

4. Diante do exposto, solicito envidar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA - TC
Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



DIVULGAÇÃO DE PREGÃO 09/2022 ELETRÔNICO NO SITE HMAR

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: rp_hmar@hotmail.com

31 de maio de 2022 07:39

Bom dia, Capitão!

Solicitamos publicação do pregão 09/2022 no site HMAR.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Publicação 01/06/2022
Abertura 13/06/2022

Atenciosamente,

1ª Ten Josilene
Adjunto Salc/HMAR



PUBLICAÇÃO
25K



EM BRANCO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - UASG 160199

TEXTO:

Nº Processo: 64583.020118/2021-66. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de contratação de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, para atender as necessidade Hospital Militar de Área de Recife: 238 Itens. Entrega de Edital: a partir de 01/06/2022 no www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: H. M. A. R. - Rua do Hospício, 563 - CEP 50.050-050 - Vista - RECIFE - PE. Cadastramento das Propostas: a partir de 01/06/2022 às 08h00 até 13/06/2022 às 0 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da sessão pública eletrônica ser
dia 13/06/2022, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (81) 2 4841 e/ou correio eletrônico (e-mail) licitacao.hmar2021@gmail.com.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CORONEL / Ordenador de Despesas do HMAR



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)

EDITAL – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS



Torna-se público que o(a) Hospital militar de Área de Recife, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, sediado(a) Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de Junho de 2022.(13/06/2022)

Horário: 09 Horas da Manhã - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos de itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os itens assinalados como SIM no termo de referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos).

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante a OBRIGATORIEDADE do envio de Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços, pelos licitantes;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-

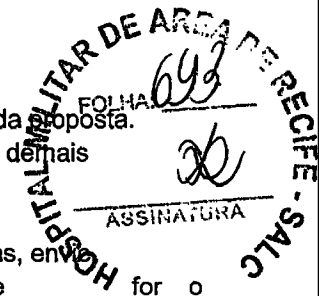
á automaticamente.

- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado o que não é o caso.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1 por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

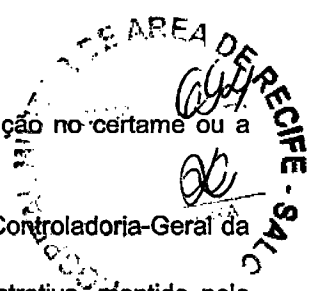
8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

- 8.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.8.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 8.8.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.8.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.8.5 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com este edital e seus anexos.
- 8.8.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.8.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.8.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.8.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.8.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 no caso de exercício de atividade de serviços de não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retrada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

9.8.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

RECIFE - SAL
695
ASSINATURA

- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente a atividade a ser executada (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características mínimas especificadas no termo de referência.

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- 9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 9.12.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.13.1** comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.13.2** apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.13.3** comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.13.4** demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de 30 % Trinta por cento], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.13.4.1** Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 9.13.5** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.13.6** obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.13.7** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.13.8** proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.15** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- MUNICÍPIO DE RECIFE - S/P
696
10/07/2017
- 9.15.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.19** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.21.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.22** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.
- 10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. As condições para exigência de garantia de execução para a presente contratação estão estabelecidas no termo de referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e

78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como Infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.hmar2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção de AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC, localizado no térreo do prédio Administrativo, nos dias úteis, nos seguintes horários: Segunda, quarta, das 8 às 12 h/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/das 13 às 15h e sexta-feira, das 8 às 12h.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitação.hmar2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, nos dias úteis, no horário das Segundas, quarta, das 8 às 12/ das 13 às 16h; terça e quinta, das 8 às 12h/das 13 às 15h e sexta-feira, das 8 às 12h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3 ANEXO III - Declaração de Dispensa de Vistoria;

24.12.4 ANEXO IV – Termo de vistoria(Opcional);

Recife/PE, 31 de Maio de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

SPLIT 12.000 – LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE HMAR	QTDE UGNP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	1	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 12.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	390	0	390	126,68	49405,20	NÃO
	2	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	65	0	65	323,00	20995,00	NÃO
	3	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações	unid	3	6	195	0	195	137,01	26716,95	NÃO

BRASILEIRO MILITAR DE AREA DE RECIFE - SALIC
 FOLHA: 700
 ASSINATURA: [assinatura]
 NÃO

		e/ou reparo das conexões em Split 12.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).											
4	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	86,17	8617,00		NÃO	
5	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	84,89	8489,00		NÃO	
6	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	85,34	8534,00		NÃO	
7	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	261,67	26167,00		NÃO	
8	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	40	0	40	134,15	5366,00		NÃO	
9	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	177,51	17751,00		NÃO	
10	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	156,76	15676,00		NÃO	
11	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	81,52	8152,00		NÃO	
12	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	136,50	13650,00		NÃO	
13	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	136,50	13650,00		NÃO	
TOTAL LOTE 01 -AMPLA CONCORRÊNCIA										223169,15			

SPLIT 12.000 – LOTE 02 – MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UGNP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
2	14	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 12.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e	unid	2	4	39	0	39	126,68	4940,52	SIM

[assinatura]

		montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fliação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
15	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	4	7	0	7	323,00	2261,00	SIM	
16	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 12.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	4	20	0	20	137,01	2740,20	SIM	
17	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	86,17	861,70	SIM	
18	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	84,89	848,90	SIM	
19	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	85,34	853,40	SIM	
20	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	261,67	2616,70	SIM	
21	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	4	0	4	134,15	536,60	SIM	
22	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	177,51	1775,10	SIM	
23	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	10	0	10	156,76	1567,60	SIM	
24	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do controle	unid	1	4	10	0	10	81,52	815,20	SIM	

[Handwritten Signature] 22

[Handwritten Signature]



		remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).											
25	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	1	4	10	0	10	136,50	1365,00		SIM	
26	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	1	4	10	0	10	136,50	1365,00		SIM	
TOTAL LOTE 02 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										22546,92			

SPLIT 18.000 -- LOTE 03 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UND	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. LIGNP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
3	27	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 18.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	3	6	120	0	120	165,95	19914,00	SIM
	28	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 18.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	3	6	20	0	20	447,00	8940,00	SIM
	29	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 18.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	3	6	60	0	60	156,34	9380,40	SIM
	30	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	2	6	30	0	30	71,57	2147,10	SIM
	31	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE	und	2	6	30	0	30	74,11	2223,30	SIM

		MELHOR QUALIDADE).										
32	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	74,07	2222,10	SIM	
33	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	257,50	6497,50	SIM	
34	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	14	0	14	114,34	1600,76	SIM	
35	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	177,35	5320,50	SIM	
36	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	268,07	8042,10	SIM	
37	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	71,13	1778,25	SIM	
38	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	71,32	2139,60	SIM	
39	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	72,48	2174,40	SIM	
TOTAL LOTE 03 -MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										72320,01		

SPLIT 18,000 - LOTE 04 - ESTEPE												
GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTDE PMAR	QTDE UGNP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
4	40	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 18.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos	unid	3	6	120	0	120	165,95	19914,00	NÃO


 24
 

		terminais oxidados. Ilmeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).									
41	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 18.000 BTU's com troca de compressor, Ilmeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	20	0	20	447,00	8940,00	NÃO
42	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 18.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	60	0	60	156,34	9380,40	NÃO
43	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	71,57	2147,10	NÃO
44	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	74,11	2223,30	NÃO
45	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	74,07	2222,10	NÃO
46	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	257,50	6437,50	NÃO
47	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	14	0	14	114,34	1600,76	NÃO
48	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	177,35	5320,50	NÃO
49	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	268,07	8042,10	NÃO
50	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	25	0	25	71,13	1778,25	NÃO
51	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	30	0	30	71,32	2139,60	NÃO
52	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR,	unid	2	6	30	0	30	72,48	2174,40	NÃO

EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).

TOTAL LOTE 04 - ESTEPE

72320,01

SPLIT 24.000 - LOTE 05 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTD. ANOS	QTD. UGMP	QTD. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA, EPP E COOPERATIVAS
	53	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 24.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor e parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	219,89	21989,00	SIM
	54	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	10	0	10	933,00	9330,00	SIM
5	55	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 24.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	50	0	50	153,25	7662,50	SIM
	56	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,87	2186,10	SIM
	57	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,25	2167,50	SIM
	58	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	72,42	2172,60	SIM
	59	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	258,78	7763,40	SIM

[Handwritten Signature] 26 *[Handwritten Signature]*

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECHES - SALC
 FOLHA: 903
 ASSINATURA

60	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unio	1	6	12	0	12	114,34	1372,08	SIM
61	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	294,00	8820,00	SIM
62	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	159,04	4771,20	SIM
63	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	80,00	2400,00	SIM
64	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	118,17	3545,10	SIM
65	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	30	0	30	111,67	3350,10	SIM
TOTAL LOTE 05 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										77529,58	

SPLIT 24.000 - LOTE 06 - ESTEPE

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. IMAR	QTDE. UGNE	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA, EPP E COOPERATIVAS
6	66	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 24.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do codensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca , se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	100	0	100	219,89	21989,00	NÃO
	67	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	10	0	10	933,00	9330,00	NÃO

27

68	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 24.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	0	30	0	50	153,25	7662,50	NÃO
69	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	72,87	2186,10	NÃO
70	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	72,25	2167,50	NÃO
71	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	72,42	2172,60	NÃO
72	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	258,78	7763,40	NÃO
73	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	12	0	12	114,34	1372,08	NÃO
74	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	294,00	8820,00	NÃO
75	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	159,04	4771,20	NÃO
76	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	80,00	2400,00	NÃO
77	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	118,17	3545,10	NÃO
78	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	0	30	0	30	111,67	3350,10	NÃO
TOTAL LOTE 06 – ESTEPE										77529,58	

SPLIT 30.000 – LOTE 07 – MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATEG	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD MINIMA	QTD MAXIMA	QTD UNID	QTD UNID	QTD TOTAL	VALOR UNID	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA EPP EPP
-------	------	-------	---------------	------	------------	------------	----------	----------	-----------	------------	-------------	------------------------------------

Handwritten signature 28

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE REC...
 COLUNA: 404
 COOPERATIVAS
 ASSINATURA

79	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 30.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	90	0	90	208,90	18801,00	SIM
80	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 30.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	15	0	15	643,83	9657,45	SIM
81	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 30.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	5	45	0	45	150,94	6792,30	SIM
82	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	78,67	1966,75	SIM
83	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	76,63	1915,75	SIM
84	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	82,67	2066,75	SIM
85	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	314,67	7886,75	SIM
86	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	12	0	12	117,92	1415,04	SIM
87	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	320,34	8008,50	SIM
88	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador	unid	1	6	25	0	25	200,46	5011,50	SIM

7

em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).

89	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição de controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	25	101,87	2546,75	SIM
90	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	25	73,95	1848,75	SIM
91	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	25	74,45	1861,25	SIM

TOTAL LOTÉ 07 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

69758,54

SPLIT 30.000 - LOTES 07 - 09

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS				
8	92	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 30.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás. limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	90	0	90	208,90	18801,00	NÃO
	93	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 30.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	15	0	15	643,83	9657,45	NÃO
	94	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split	unid	2	6	45	0	45	150,94	6792,30	NÃO

[Handwritten signature] 30 *[Handwritten mark]*

			30.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).									
95	3492		Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	78,67	1966,75	NÃO
96	3492		Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	76,63	1915,75	NÃO
97	3492		Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	82,67	2066,75	NÃO
98	3492		Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	314,67	7866,75	NÃO
99	3492		Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	12	0	12	117,92	1415,04	NÃO
100	3492		Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	320,34	8008,50	NÃO
101	3492		Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 30.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	200,46	5011,50	NÃO
102	3492		Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	101,87	2546,75	NÃO
103	3492		Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	73,95	1848,75	NÃO
104	3492		Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	25	0	25	74,45	1861,25	NÃO
TOTAL LOTE 08 - ESTEPE											69758,54	

SPLIT 36.000 - LOTE 09 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICACOES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTD. UNIC.	QTD. UNIC.	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
9	105	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 36.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos	unid	1	3	10	0	10	339,00	3390,00	SIM

apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga; limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de limpeza dos ventiladores (centrifugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (centrifugo) e tampas dos compartimentos. lubrificar todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados. limpeza e retoque da pintura do compressor e parte inteira do gabinete, com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).

106	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 33.000 BTU's com troca de compressor. limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).					0	2	783,33	1566,66	SIM
107	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 36.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).					0	5	132,95	664,90	SIM
108	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).					0	5	84,50	422,50	SIM
109	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 33.000 BTU's com substituição de capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).					0	5	80,67	403,35	SIM
110	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).					0	5	83,34	416,70	SIM
111	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	5	0	5	283,33	1416,65	SIM
112	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	2	0	2	128,32	256,64	SIM
113	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	228,64	1143,20	SIM
114	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	246,48	1232,40	SIM
115	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000	unid	1	3	5	0	5	88,07	440,35	SIM

		BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
116	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	108,06	540,30	SIM	
117	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	115,56	577,80	SIM	
TOTAL LOTE 09 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS										12471,45		

SPLIT 36.000 - LOTE 10 - ESTEPE

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UGNP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
10	118	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 36.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	10	0	10	339,00	3390,00	NÃO
	119	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 36.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-41b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	2	0	2	783,33	1566,66	NÃO
	120	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 36.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	132,98	664,90	NÃO
	121	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	84,50	422,50	NÃO
	122	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador	unid	1	3	5	0	5	80,67	403,35	NÃO

(SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).

123	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	5	83,34	416,70	NÃO
124	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica e capacitor em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	5	292,33	1416,65	NÃO
125	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	2	128,32	256,64	NÃO
126	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	5	228,64	1143,20	NÃO
127	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 36.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	5	246,48	1232,40	NÃO
128	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	5	85,07	440,35	NÃO
129	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento no evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	6	108,06	540,30	NÃO
130	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 36.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	5	115,56	577,80	NÃO

TOTAL LOTE 10 - ESTEPE

12471,45

SPLIT 60.000 - LOTE 11 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTDE. MÍN.	QTDE. UGND.	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
11	131	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 60.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás. limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrifugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrifugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição	unid	3	3	50	0	50	200,00	10000,00	SIM

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

		da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).									
132	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 60.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	12	0	12	1016,82	12201,84	SIM
133	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 60.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	25	0	25	134,14	3353,50	SIM
134	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	82,67	1653,40	SIM
135	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	84,45	1689,00	SIM
136	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	83,34	1666,80	SIM
137	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	310,58	6211,60	SIM
138	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	12	0	12	144,38	1732,56	SIM
139	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	144,81	2896,20	SIM
140	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	152,56	3051,20	SIM
141	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	91,01	1820,20	SIM
142	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	108,09	2161,80	SIM
143	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na	unid	2	6	20	0	20	120,49	2409,80	SIM

condensadora (SIMILAR,
EQUIVALENTE OU DE MELHOR
QUALIDADE).

TOTAL LOTE 11 - MICROEMPRESAS, EPP E COOP. 50847,90

50847,90

SPLIT 60.000 BTU

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
	144	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 60.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor e parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).		50	200,00	10000,00	NÃO
	145	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 60.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).		12	1016,82	12201,84	NÃO
12	146	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 60.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).		25	134,14	3353,50	NÃO
	147	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	82,67	1653,40	NÃO
	148	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	84,45	1689,00	NÃO
	149	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	83,34	1666,80	NÃO
	150	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	310,58	6211,60	NÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MILITAR DE AREA DE P...
708
NÃO

151	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	12	0	12	144,36	1732,56	NÃO
152	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	144,81	2896,20	NÃO
153	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 60.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	152,56	3051,20	NÃO
154	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	91,01	1820,20	NÃO
155	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	108,09	2161,80	NÃO
156	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	2	6	20	0	20	120,49	2409,80	NÃO
TOTAL LOTE 12 - ESTEPE										50847,90	

INSTALAÇÃO - LOTE 13 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTD. HAB.	QTD. OBRIG.	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
	157	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	253,33	2533,30	SIM
13	158	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	270,00	2700,00	SIM
	159	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	260,00	2600,00	SIM

160	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).							308,50	3085,00	SIM
161	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 5 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).							321,60	3216,00	SIM
162	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).							355,50	3555,00	SIM
163	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).							326,67	3266,70	SIM
164	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1					351,67	3516,70	SIM
165	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1					378,54	3785,40	SIM
166	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10			368,53	3685,30	SIM
167	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora,	unid	1	5	10			394,53	3945,30	SIM

HOSPITAL MILITAR DE FORÇA
 409
 ASSINATURA
 RECEBIDO - SALC

		com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
168	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	425,00	4250,00	SIM	
169	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	412,53	4125,30	SIM	
170	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	416,53	4165,30	SIM	
171	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	487,50	4875,00	SIM	
172	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	360,00	3600,00	SIM	
173	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	360,00	3600,00	SIM	
174	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	350,00	3500,00	SIM	

175	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	5	528,69	2643,45	SIM
176	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	5	563,50	2817,50	SIM
177	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	5	508,00	2540,00	SIM
TOTAL LOTE 13 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS						72005,25	

INSTALAÇÃO - LOTE 14

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA S, EPP E COOPERATIVAS	
14	178	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	253,33	2533,30	NÃO
	179	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	270,00	2700,00	NÃO
	180	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	260,00	2600,00	NÃO
	181	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os	unid	1	5	10	0	308,50	3085,00	NÃO

Handwritten signature and initials

		esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).										
182	3492	instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	321,60	3216,00	NÃO	
183	3492	instalação de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	355,50	3555,00	NÃO	
184	3492	instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	326,67	3266,70	NÃO	
185	3492	instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	351,67	3516,70	NÃO	
186	3492	instalação de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	378,54	3785,40	NÃO	
187	3492	instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	368,53	3685,30	NÃO	
188	3492	instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	394,53	3945,30	NÃO	

189	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 24.000-BTU's. C. 3: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).				0	10	425,00	4250,00	NÃO	
190	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).				0	10	412,53	4125,30	NÃO	
191	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).				0	10	416,53	4165,30	NÃO	
192	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).				0	10	487,50	4875,00	NÃO	
193	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1		0	10	360,00	3600,00	NÃO	
194	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	360,00	3600,00	NÃO
195	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	10	0	10	350,00	3500,00	NÃO
196	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os	unid	1	3	5	0	5	528,69	2643,45	NÃO

		esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).											
197	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 3 (três) a 6 (seis) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	563,50	2817,50	NÃO		
198	3492	Instalação de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre de 6 (seis) a 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	3	5	0	5	508,00	2540,00	NÃO		
TOTAL LOTE 14 - ESTEPE										72005,25			

RETIRADA - LOTE 15 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE. HMAR	QTDE. UGNP	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
15	199	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	6	20	0	20	107,67	2153,40	SIM
	200	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	8	60	0	60	113,33	6799,80	SIM
	201	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	15	0	15	123,33	1849,95	SIM
	202	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	15	0	15	135,00	2025,00	SIM

203	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	12	151,33	1815,96	SIM
204	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	3	154,67	464,01	SIM
205	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	12	160,00	1920,00	SIM
TOTAL LOTE 15 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS					17028,12	

RETIRADA - LOTE 15 - LOTE 16

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	PREÇO UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA, EPP E COOPERATIVAS
16	206	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 9.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	20	107,67	2153,40	NÃO
	207	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 12.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	60	113,33	6799,80	NÃO
	208	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 18.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	15	123,33	1849,95	NÃO
	209	3492	Retirada de condicionador de ar SPLIT de 24.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os	unid	1	15	135,00	2025,00	NÃO

Quint 44 *HA*

FOLHA 712
 OK
 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - S/A
 1997

			esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).									
210	3492		Retirada de condicionador de ar SPLIT de 30.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	12	0	12	151,33	1815,96	NÃO
211	3492		Retirada de condicionador de ar SPLIT de 36.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	3	0	3	154,67	464,01	NÃO
212	3492		Retirada de condicionador de ar SPLIT de 60.000 BTU's. OBS: com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre até 12 (doze) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 (três) meses. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	4	12	0	12	160,00	1920,00	NÃO
TOTAL LOTE 16 -- ESTEPE											17028,12	

SPLIT 9.000 - LOTE 17 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO DES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	QTD. TOTAL	VALOR UNID	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA, EPP E COOPERATIVAS
17	213	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 9.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	10	110	0	110	180,00	19800,00	SIM
	214	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 9.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	20	0	20	332,00	6640,00	SIM

45

215	3492	Serviço de recarga de gás e correção do vazamento, com solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 9.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	104,03	5721,65	SIM	
216	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	53,50	1493,50	SIM	
217	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do compressor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	57,26	1546,56	SIM	
218	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	60,67	1638,09	SIM	
219	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	206,49	5575,23	SIM	
220	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	14	86,57	1211,98	SIM	
221	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	237,36	6408,72	SIM	
222	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	173,10	4673,70	SIM	
223	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	67,63	1826,01	SIM	
224	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	186,17	5026,59	SIM	
225	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	0	27	140,27	3787,29	SIM	
TOTAL LOTE 17 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS							85354,32	

SPLIT 9.000 - LOTE 18 - ESTEPE

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	REQ. MINIMA	REQ. MAXIMA	QTDE MINIMA	QTDE UGMP	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
-------	------	--------	----------------	------	-------------	-------------	-------------	-----------	------------	------------	-------------	---

[Handwritten Signature] 46 *[Handwritten Signature]*

17	226	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 9.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	10	110	0	110	180,00	19800,00	NÃO
	227	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 9.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	20	0	20	332,00	6640,00	NÃO
	228	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 9.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	8	55	0	55	104,03	5721,65	NÃO
	229	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	55,50	1498,50	NÃO
	230	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	57,28	1646,56	NÃO
	231	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	60,67	1638,09	NÃO
	232	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	206,49	5575,23	NÃO
	233	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	5	14	0	14	86,57	1211,98	NÃO
	234	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	237,36	6408,72	NÃO
	235	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 9.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	7	27	0	27	173,10	4673,70	NÃO

		QUALIDADE).							
236	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).			0	27	67,63	1826,01	NÃO
237	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).			0	27	188,17	5026,59	NÃO
238	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).			0	27	140,27	3787,29	NÃO
TOTAL LOTE 18 – ESTEPE								65354,32	
								TOTAL	1.120.346,

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço, com padrões, desempenhos e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos custos unitários são os estabelecidos na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como modalidade de licitação a denominada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

1.6. Em virtude do objeto ser composto pelo fornecimento de serviços não contínuo de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, importantes para o paciente e se feita pode prejudicar o atendimento no hospital, o item "estepe" é utilizado subsidiariamente, para o caso dos itens destinados em caráter exclusivo à EPP's e ME's serem considerados "fracassados/desertos. Os resultados dos itens espelhos apenas serão adjudicados, na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo. Com tal procedimento, evita-se que eventual licitação deserta ou fracassada frustre o atendimento da prestação contratual, exigindo novo certame, com dispêndio de mais recursos financeiros e, sobretudo, de tempo, essencial para o atendimento eficiente da função administrativa, notadamente em áreas sensíveis, como a saúde pública (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 10ª Edição. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2019. P. 1.162-1.163).

1.7. Os itens "EM ESTEPE" serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na última fase do certame, após a contemplação final do item exclusivo, caso necessário, conforme condições do Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 714
ASSINATURA

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não contínuo, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários;

5.1.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda à quinta-feira, das 08:00 às 15:00 e sexta-feira, das 07:30 às 10:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: almoxhmarservicos@gmail.com;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão ou entidade.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que conhece as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá da seguinte forma:

8.1.1. O endereço de execução dos serviços será o Hospital de Área de Recife (HMAR), localizado na Rua do Hospício, nº 503, CEP: 50050-050 – Recife-PE.

8.2. O prazo de execução dos serviços será:

8.2.1. Para os equipamentos hospitalares, deverão ser iniciados e concluídos em até 01 (um) dia útil da comunicação do evento, para execução das áreas críticas, como UTIs, Sala de Vacinação e Centro Cirúrgico, e em até 04 (quatro) horas após a comunicação e encerramento.

8.2.2. Para os equipamentos administrativos, haverá agendamento prévio do Fiscal de Contrato para a execução dos serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONÍVEIS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DESEMPENHO DO OBJETO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes informações:

10.1.1. De acordo com as estimativas contidas no Item 1. Objeto e a disponibilidade de visita prévia ao Órgão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização

destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação; especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.11.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.11.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.11.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

11.11.4. analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

11.11.5. a administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento necessário ao cliente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação do cliente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e conservação dos equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos que integraram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o bom uso do local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas descritivas.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer equipamento com idade superior a dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato a capacidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.17. Cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da

documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. A empresa contratada deverá atender para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber;

12.24.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT;

12.24.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.24.3. Que os bens sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.24.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

12.24.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

12.24.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12.24.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

12.24.8. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.24.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

12.24.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;

12.24.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

12.24.12. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

12.24.13. A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

12.24.14. A empresa vencedora terá a responsabilidade da logística reversa dos acondicionamentos dos materiais utilizados na manutenção, bem como, realizar descarte apropriado dessas embalagens, tendo como finalidade o reaproveitamento para atividade fim;

12.24.15. A Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, introduziu a expressão "desenvolvimento nacional sustentável" ao caput do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando as contratações públicas sustentáveis. Por meio desse contexto, a empresa vencedora deverá apresentar na fase de habilitação, boas práticas (certificados e/ou similar) de desenvolvimento sustentável de seus produtos (ex: matérias-primas, embalagem e rótulo biodegradáveis e/ou reciclados, uso de energia limpa, reaproveitamento de água, ventilação e iluminação natural, tratamento de resíduos, etc.) prática que satisfaça as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades, tendo como objetivo comum a melhoria do bem estar humano e equidade social, ao mesmo tempo gerando valor para a natureza, reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais, reduzindo também a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade. De maneira que o entendimento de licitação sustentável tenha uma análise mais ampla, além da condição financeira mais vantajosa para a Administração, os aspectos de menor custo "social e ambiental" devem ser considerados nesse círculo como parte integrante, de modo a garantir que a "proposta mais vantajosa" seja realmente mais vantajosa para o conjunto da sociedade, que, em última instância, é a detentora do bem público, sobre tudo considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. A não apresentação/comprovação desabilitará a empresa vencedora;

MILITAR DE AREA DE RECURSOS HUMANOS
FOLHA: 416
SALC
ASSINATURA

53
Assinatura

12.24.16. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços, se estiverem mais em seu período de garantia, mas também pelo fato deste tipo de equipamento necessitar de uma correta manutenção, pode ocasionar sérios problemas de saúde e segurança dos usuários.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja alteração do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve em algum momento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos contratos contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, isto que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela

fiscalização, com base no Instrumento de Referência nº 001/2018, ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento da última glosa da obra será realizado pelo fisco do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do objeto;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será fixado a partir do recebimento provisório.

16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 16.5.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, concurando com o prazo estabelecido no dia do recebimento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exonera a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da obra, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, nos termos das leis em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e o projeto, quando corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será realizada após o recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratada deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação,



por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 19.1.1. não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
 - 19.1.2. torna a licitação mais onerosa a exigência de garantia, pois, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação; e
 - 19.1.3. a exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos do inciso II do art. 37 da CONSTITUCÃO de 1988 a CONTRATADA que:

- 20.1.1. falhar na execução do contrato, por inexecução total ou parcial, e quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do contrato;
- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo iníquo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo aos aplicativos para o serviço contratado;

20.3. **Multa de:**

20.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15% (quinze por cento) diários. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com prejuízo de rescisão unilateral da avença;

20.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.8. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	03



10	Indícios de prática de atos ilícitos, tais como fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	01
11	Providenciações, tais como, entre outras, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil;	01

20.10. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por atos ilícitos, tais como fraudes fiscais, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando à obtenção de vantagem ilícita;

20.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste edital será em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados pelo ato serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos do patrimônio do licitante, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.13. Caso a Contratante determine, a multa de mora será cobrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão administrativo competente.

20.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidades, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por

pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os últimos (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

21.4.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4.6. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.4.7. Deverão as empresas LICITANTES, agregado a sua proposta e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, apresentar as seguintes informações comprobatórias:

21.4.8. Certidão de Registro ou Inscrição Pessoa Jurídica emitida pelo órgão responsável, contemplando a habilitação específica exigível da licitante e dos seus responsáveis técnicos para a execução do objeto da licitação.

21.4.9. Comprovação do vínculo do profissional com a licitante, mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho/ficha de registro do empregado e da certidão de registro do profissional da licitante, bem como de lista com todos os funcionários registrados que poderão executar o serviço.

21.4.10. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme Parágrafo 6º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

FOI.HA: _____
ASSINATURAS: _____
CORPO MILITAR DE AREA DE RESERVA



61

Recife-PE, 31 de Maio de 2022.



MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º Ten
Almoxarife do Hospital Militar de Área de Recife

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Analisando a necessidade apresentada, por meio do termo de referência, considerando que a manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com reposição de peças, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender o HMAR, atendendo as exigências e as especificações que estão em conformidade com as normas e as orientações em vigor, resolvo:

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme estabelece a legislação em vigor.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

**APÊNDICE do Termo de Referência
Estudo Técnico Preliminar 37/2021**

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.020118/2021-66

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Almoxarifado

SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos técnicos e legais referentes a esta contratação estão definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição..

4.2 A contratação de empresas deverá obedecer o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.3 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Lei nº 10.520/02.

4.4 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foram priorizados os parâmetros II e IV, analisando possíveis discrepâncias e exauros, eliminando os valores exorbitantes.

5.2. Deixou-se de utilizar os parâmetros I tendo em vista o Painel de Preços não estar acessível para consultas, conforme impressões da tela anexadas à pesquisa de preços;

5.3. O parâmetro III não foi utilizado tendo em vista que os tipos de serviços não são comercializados por este método; e

5.4. O parâmetro VI, também deixou de ser utilizado devido a complexidade dos serviços, conforme pode ser observado na requisição, inviabilizava a pesquisa por este

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; instalação e desinstalação, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor e da parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressores, reparo e/ou substituição dos suportes de parede das unidades condensadoras e vaporizadoras em aparelhos de condicionador de ar split com capacidade entre 9.000 BTU's a 60.000 BTU's, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), por um período de 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas das quantidades, com respectiva requisição e mapa comparativo, anexos ao processo, foram baseadas pela demanda de serviços existentes no HMAR e pela previsão de futuras demandas tendo em vista o término da garantia legal de novos equipamentos instalados e equipamentos a serem instalados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.188.426,14

8.1 O valor estimado encontra-se transcrito nos anexos do processo, além do termo de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Deverá ocorrer o parcelamento do Objeto, tendo em vista que a contratação do serviço ocorrerá de acordo com a necessidade do hospital.

9.2 A contratação, deverá ser realizada através de Empenhos Globais, com a utilização dos preços contratados através dos Registros de Preços adjudicados junto às Empresas que vencerem o Pregão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico nº 4 do Plano de Contratações Anual 2022 (OE 4 - Garantir a qualidade e segurança no atendimento).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Após análise chegou-se a conclusão de que é mais vantajoso economicamente, realizar a contratação de empresa especializada em serviços de instalação/retirada e manutenção preventiva e corretiva em questão, evitando-se assim, o custo com a aquisição de novos equipamentos.

12.2 Os serviços a serem licitados contribuirão sobremaneira para o maior conforto dos usuários e funcionários do Hospital Militar de Área de Recife, otimizando o atendimento aos leitos existentes nas unidades de atendimento aos pacientes internados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.



14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento, declara que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da razoabilidade administrativa, uma vez que a mesma é indispensável a manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Hospital Militar de Área de Recife.

16. Responsáveis:


SERGIO NOGUEIRA DANTAS JUNIOR - 1º TEN
Auxiliar da Equipe de Planejamento


CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da Equipe de Planejamento

Recife/PE, 31 de Maio de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

ANEXO II

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O(A)HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede no(a)Rua do Hospício, 563, Boa Vista, na cidade de Recife-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR) , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/	Unidade	Quantidade	Valor

	ESPECIFICAÇÃO	de Medida		Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Recife.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,

somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) assinatura do referido documento, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o

· menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinatura§

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa, cujos dados serão elencados a seguir, representada por nosso responsável (técnico/legal), tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PF, ____ de _____ de 2022.

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.020118/2021-66)**

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA (OPCIONAL)

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do Servidor designado para esse fim, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2022.

PELA HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(nome/assinatura do Servidor)
(nº da identidade do Servidor)

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante leal)

IMPUGNAÇÃO

EMERGENCY

OFFICE



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

Licitações Virtus <licitacoes@virtuscomercio.com.br>
Para: licitacao.hmar2021@gmail.com

8 de junho de 2022 12:23

Prezado Sr. Pregoeiro,

Servimo-nos do presente para protocolar Impugnação em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09/2022.

O documento com a impugnação encontra-se no anexo.
Desde já aguardamos o deferimento.

Por favor, acusar recebimento.

At.te.

Ivson Lima Poletto



Sender notified by
Mailtrack

Impugnação HMAR RECIFE 92022.pdf
706K

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-9
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

AO SENHOR PREGOEIRO E CHEFE DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

Processo Administrativo nº 64583.020118/2021-66

Itens pontuados no Edital e TR: 1.2, 1.3, 21.5, 7.18 e o 5.1 do Apêndice

VIRTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.540.714/0001-89, com sede na Rua Nicarágua, 370, Sala 102 – Penha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.020-050, por seu representante legal Sr. IVSON LIMA POLETO, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº 256713561 DICRJ, Inscrito no CPF nº 145.283.977-81, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos do §2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02 - e artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como item 23 do edital licitatório, pelas razões de fato e na observância aos ditames legais aplicáveis à espécie infra demonstrados:

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 13/06/2022 às 09:00, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como no item 23.1 do edital do Pregão em referência.

I. DA IMPUGNAÇÃO – DOS PREÇOS INSERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESCONEXOS DA REALIDADE COMERCIAL

O Impugnante com escopo de participar do certame licitatório desta Organização Militar, busca alcançar o interesse público em sua plenitude, todavia, alguns pontos merecem ser esclarecidos e corrigidos pelo órgão licitante, tendo em vista que possui erros inadmissíveis de serem superados, senão, pela correção tempestiva desta r. Equipe Licitatória.

EMERANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

O Órgão licitante elenca no Anexo I (Termo de Referência), os objetos que serão licitados, todavia, o Valor Unitário a cada item encontra-se com estimativa de preços que são impraticáveis no mercado, pois sequer cobre os custos para aquisição das peças de refrigeração.

Vale o esforço em comprovar que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Neste sentido, é possível verificar que os preços estimados no Termo de Referência são totalmente inexequíveis, fato que justifica a presente impugnação, conforme será apresentado em apenas dois orçamentos exemplificativos para fins de interrupção do certame e readequação dos valores.

Ainda, vale frisar que o particular Licitante, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado, apresenta indícios de inexequibilidade insanáveis, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos da aquisição, salário dos colaboradores, gasto com combustíveis para fins de entrega, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor.

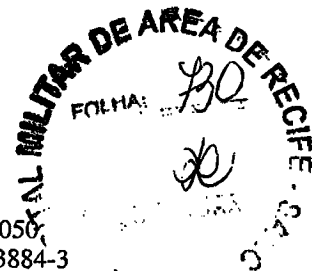
Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Toda compra pública exige a prévia definição de um preço de referência. O desafio está em como obter esse parâmetro. A legislação cita diversas vezes “preço” (de mercado, estimado, aceitável, máximo, mínimo, simbólico, irrisório, excessivo, menor, melhor, global, unitário), e sendo a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência. O preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual; justificar a compra no sistema de registro de preços.

“Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada.”¹

¹ SANTANA, Jair E.. Pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

EMBRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

A estimativa inadequada produz ilusão de economia e também gera outro fenômeno comum em compras públicas: a variação absurda de preços para o mesmo produto.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório, e a Administração Militar deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos da aquisição e do serviço respectivo na sede das instituições (gerenciadora e participantes), incontestável será que o edital nasceu em desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 868/2013-P, dispõe que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”*

O Ministro Relator do mencionado acórdão indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido Acórdão nº 2.170/2017-P: *“Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgão públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.*

Assim, dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços, quais sejam: a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das

FRANCO

Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
 Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
 CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
 e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado ou máximo da contratação.

Prosseguindo com a análise do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, antes de celebrar qualquer contrato, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II).

Com isso, convido o Administrador Militar para verificar apenas 2 (dois) exemplos de incorreção de preços e apresentamos os orçamentos produzidos pela Impugnante:

2	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	3	6	65	0	65	323,00	20995,00	NÃO
---	------	--	------	---	---	----	---	----	--------	----------	-----

Notemos que no item 2, além da manutenção corretiva do condicionador de ar (*prestação de serviço*) há a necessidade de troca de compressor (*aquisição de peça*), e para essa demanda o valor Unitário é de apenas R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais).

No entanto, apenas como consulta básica, o valor do compressor de limpeza R-141b e vácuo de 250 uHg é de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). Logo, na origem, os preços já nascem inexequíveis e totalmente incompatíveis com a realidade comercial, ainda mais quando haverá o dispêndio de mão de obra especializada.



FRIGELAR 55

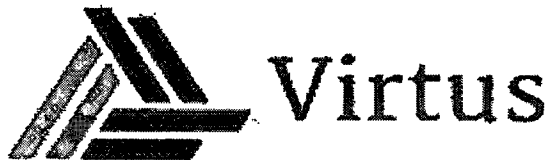
Compressor Rotativo Recípi Ar Condicionado 0,977R R22 11506 Btus 220V/60Hz 44R292AK-FE5D

R\$ 542,70

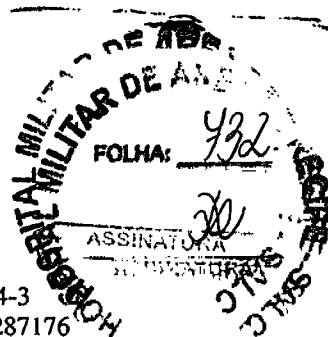
à vista com 10% de desconto.

COMPRAR

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
 Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
 CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
 e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

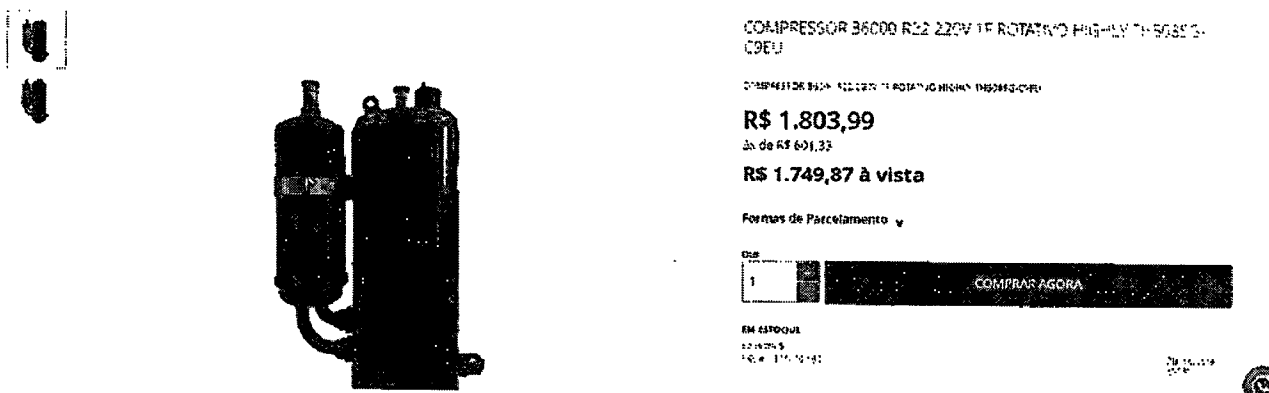
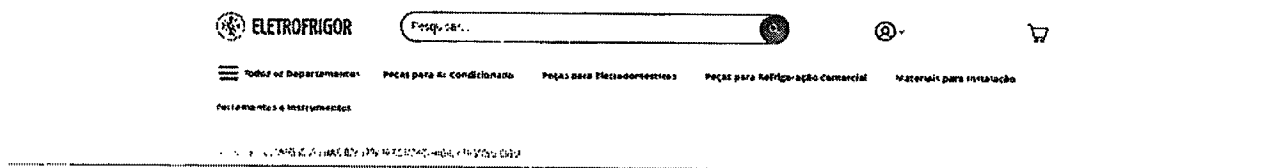


Esse cenário não se altera, por exemplo, no item 119. Vejamos:

119	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 36.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	unid	1	1	2	0	2	783,33	1566,66	NÃO
Serviço de recarga de gás devido à											

Novamente há a **manutenção corretiva do condicionador de ar split 36.000 BTU's**, impondo, também, a **com troca de compressor**, a realização da **limpeza e a troca de peças de modelo: R-141b e do vácuo modelo: 250 uHg** e para isso se dá o valor unitário de **R\$783,33** (setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Lado outro, realizando simples pesquisa do valor da peça é de **R\$ 1.803,99** (mil, oitocentos e três reais e noventa e nove centavos), assim, o preço do Termo de Referência não cobre sequer a peça de alto valor agregado e que sofre impacto direto da oscilação do dólar e a ausência de matéria prima (aço).



Neste certame, a pesquisa de preço realizada encontra-se em desconformidade aos preços praticados nessa região, notadamente porque não foi realizada de forma ampla e com produtos com qualidade mínima e de aceitação técnica.

Diante disso, o Levantamento de Mercado utilizado não está enquadrado nos padrões e preços do mercado, restando impugnado o item 5.1 que diz o seguinte:

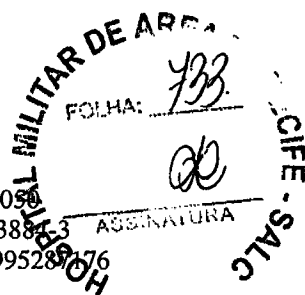
5.1 Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios,

EM BRANCO



Virtus

Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-090
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 11538843
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 99528976



Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foram priorizados os parâmetros II e IV, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes.

Sem embargo, mas alinhado com o já defendido, o item 5.1.1. do edital é claro na necessidade de substituição de peça e da prestação dos serviços, caso necessário a empresa está apta a **comprovar** que os preços constantes no termo de referência não cobrem nem mesmo as despesas na aquisição de peças. Vejamos o referido item:

5.1.1. A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários;

Há também de se ponderar o item 1.2 do Termo de Referência, eis que em contrariedade às exigências legais.

"1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões, desempenhos e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;"

Ledo engado! A prestação dos serviços é especializada e longe de serem comuns, além da imperiosa necessidade de vinculação de **Engenheiro Mecânico e da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.**

Já no que se refere ao item 1.3 do Edital e os itens 1.4 e 21.5 do Termo de Referência, eis que são contraditórios entre si. Vejamos:

"1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto."

Itens contraditórios:

"1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global."

"21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global."

"7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos."

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

Nesse sentido, há vantajosidade na licitação e julgamento pelo *menor preço do item ou pelo menor preço global*, eis que o pretendido amplia a frente dos participantes e àqueles mais capacitados conforme a execução específica?

Diante disso, há de ser sanada a referida contradição!

Tradicionalmente, consolidou-se no âmbito das Cortes de Contas o entendimento de que a Administração deve estimar o preço da licitação com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação, na localidade em que os produtos serão licitados.

Em vista desse cenário, dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços, quais sejam, a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, destaco alguns itens do anexo I do Edital que destoam dos preços mais comuns no atacado. Outro ponto que importa ressaltar é que são produtos que sofrem alta influência da variação cambial do dólar e da falta de matéria prima de itens de tecnologia pós pandemia, e com esses fatos já são suficientes para demonstrar que os preços estão muito abaixo da realidade comercial.

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto o valor estimado como sendo máximo, e sua consequente republicação do certame, já que se encontram inexequíveis, fato que obsta a justa competitividade e melhor aquisição pelo ente público, evitando transtornos conforme exposto nesta impugnação, ao passo que manter estes itens desta forma promoverá futuros problemas, restrição na competitividade e prejuízo ao erário.

II. DA AVALIAÇÃO QUANTO AOS EFEITOS DA INFLAÇÃO NA CASA DE DOIS DÍGITOS E VARIAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

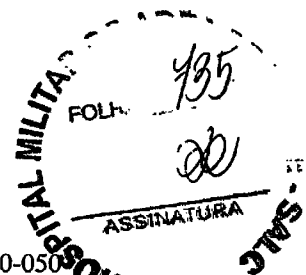
A Impugnante, sabedora dos limites de sua proposta e dos lances a serem apresentados, pede ao Administrador Militar que tenha em mente os efeitos da inflação e variáveis de produtos que possuem sua base de cálculo vinculado ao dólar, notadamente devido aos insumos envolvidos na fabricação da tecnologia, caso contrário a Ata de Registro de Preços em seu nascedouro já começa inexequível – isso decorre pelo fato dos fornecedores e indústrias não manterem os preços pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

As dificuldades impostas pela inflação aos brasileiros alcançam as empresas que participam de processos licitatórios já que se veem prejudicadas em

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

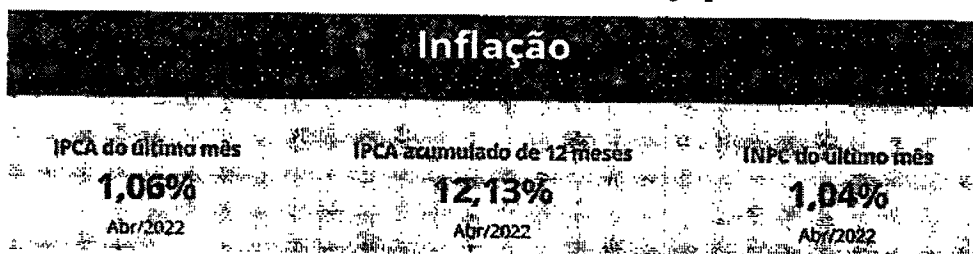


apresentar o menor preço, posto que nos deparamos com um país empobrecido devido a pandemia, que ainda causa sérios danos à economia.

Diante da nociva quebra da equação econômico-financeira da proposta, antes de sua adjudicação, homologação ou assinatura da Ata de Registro de Preços, por fato externo e alheio à vontade das partes, causada pelas consequências da **inflação**, cuja natureza jurídica se afeiçoa, à toda evidência, ao que se convencionou denominar de “fato do príncipe”, assim, com os reflexos das medidas de contenção inflacionária não obteve qualquer avanço, a pesquisa de preço que fundamenta o Termo de Referência deve utilizar como parâmetros os preços atuais e de maior valor.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inflação, que trata do aumento generalizado de preços de produtos e serviços que diminui o poder de compra da moeda e assim empobrece a sociedade, trata-se da maior escalada do IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, desde a implantação do plano real em 1994, ou seja, é a maior elevação de preço da economia brasileira dos últimos 28 anos. veja:

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



Por infelicidade a inflação atual é fenômeno global, provocado por questões políticas, pelos efeitos da paralização total durante a pandemia e pela guerra em curso na Europa, pois tanto a pandemia quanto a guerra geraram escassez, pois interromperam cadeias de produção acarretando aumento de preços generalizados.

Sabendo que os dois principais itens que estão puxando a inflação mundial são os preços da energia principalmente aqueles derivados do petróleo e o preço dos alimentos.

Além disso, o atual cenário de incerteza causado pela **crise sanitária**, dos reflexos que começam a surgir decorrente da **Guerra entre Rússia e Ucrânia** e ainda, por infeliz sorte, a **alteração nos combustíveis**, é possível observar os impactos sociais e econômicos que as empresas estão suportando sem que haja em nossa história recente qualquer precedente.

Acresça-se, ainda, que, houve considerável aumento no preço do frete, decorrente das seguidas alterações no preço dos combustíveis, em especial o óleo diesel,

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

sendo objeto de reajuste na tabela do frete coordenada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres².

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou no Diário Oficial da União (DOU) na última sexta (17/05/2022) uma nova tabela com preços mínimos de frete rodoviário³. De acordo com a agência reguladora, as alterações vão resultar em entre 11% e 14%⁴, conforme o tipo de carga e operação. O reajuste é uma consequência direta da alta do barril petróleo, que impacta os preços dos combustíveis aqui no Brasil. Além disso, o referido reajuste considera o IPCA, inflação oficial do país, e a atualização do preço do diesel.

O preço do litro do combustível para as distribuidoras passou de R\$ 4,51 para R\$ 4,91 (reajuste de 8,87%), um aumento de R\$ 0,40, que começou a ser cobrado a partir do dia 10 de maio.

E este cenário é o que vivemos devido aos desdobramentos decorrente da crise sanitária, agora somados com a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, é inequívoca a configuração de um evento imprevisível, de consequências incalculáveis, a ensejar o reequilíbrio pleno do contrato em apreço, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993.

Em verdadeira boa-fé da empresa Impugnante, logo que verificou o equívoco administrativo na avaliação de preços que fundamentou a confecção do Termo de Referência, providenciou orçamentos base para demonstrar que a licitação em apreço já nasce inexequível.

Portanto, mesmo que outros sejam responsáveis pela elaboração da pesquisa, os agentes responsáveis pela condução do procedimento (pregoeiro, comissão de licitação e autoridade competente) possuem obrigatoriedade na verificação da real seriedade da pesquisa efetuada.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A União Federal e seus Estados, como responsáveis pela regulamentação da ordem social, apresentam um conjunto de normas que expressam valores de harmonia e convivência social que são representados pelos princípios jurídicos.

² [https://www.poder360.com.br/economia/diretoria-da-antt-aprova-reajuste-em-pisos-da-tabela-do-frete/#:~:text=2%C2%AA%20feira%20\(18.-jan..m%C3%ADnimo%20da%20tabela%20do%20frete.&text=jan\)..para%20opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20carga%20lota%C3%A7%C3%A3o.](https://www.poder360.com.br/economia/diretoria-da-antt-aprova-reajuste-em-pisos-da-tabela-do-frete/#:~:text=2%C2%AA%20feira%20(18.-jan..m%C3%ADnimo%20da%20tabela%20do%20frete.&text=jan)..para%20opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20carga%20lota%C3%A7%C3%A3o.)

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-05/mp-muda-tabela-do-preco-do-frete-rodoviario-de-carga>

⁴ <https://www.poder360.com.br/brasil/antt-reajusta-tabela-do-piso-minimo-de-frete-em-ate-14/>

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

Os princípios constitucionais dão coesão ao sistema jurídico e condicionam a existência e validade das normas infraconstitucionais à perfeita sintonia com os fundamentos que transmitem. Dessa forma, tornam-se conceitos formadores de direito e todas as normas existentes no mundo jurídico, sendo que devem ser compreendidos à luz desses princípios.

Calha destacar o princípio da vinculação ao edital que é de observância essencial, e caso seja desatendido pode gerar nulidade do procedimento. O artigo 3º da Lei 8.666/93, tem o seu sentido explicitado no artigo 41, segundo “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

O princípio dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório; se de deixarem, serão considerados desclassificados.

Quando a Administração militar estabelece, no edital, os itens para a formação de preço, os participantes do certame devem realizar suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital será prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital.

Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O Decreto Federal n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes. O referido decreto especifica, no inciso XI do artigo 9º, a

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantajosidade da contratação.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara. No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

O Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras específicas para obras e serviços de engenharia, define a mediana como critério a ser utilizado para aferição do preço de mercado. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário. Verifica-se, assim, que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana.

A jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União aponta para a necessidade de realização de pesquisa de preço de maneira mais ampla possível, fazendo uso das diversas fontes disponíveis no mercado, a exemplo das elencadas pela referida Instrução Normativa.

A IN 05/14 foi alterada pela IN 7/14 e, posteriormente, pela IN 3/17. Os parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2^o devem sempre ser priorizados frente

⁵ Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

aos demais parâmetros, podendo ser utilizados de forma combinada ou não e nos autos do processo demonstrada qual a metodologia foi adotada para que a obtenção do valor referência (sugerindo a utilização da média, mediana ou menor preço, podendo ser adotada outra metodologia com a justificativa pela autoridade competente).

A regra ainda é a obtenção de pelo menos 3 preços (ou mais) para feitura do cálculo, admitindo excepcionalmente com a justificativa da autoridade competente a pesquisa com menos de 3 preços.

Sabe-se que a licitação é um processo que envolve competição de mercado, baseia-se na livre iniciativa e não admite concorrência desleal. Para tanto, a Administração deve avaliar as vantagens ofertadas pelos licitantes, a fim de aferir a oferta de preços artificiais incompatíveis com o objetivo final do certame.

Inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

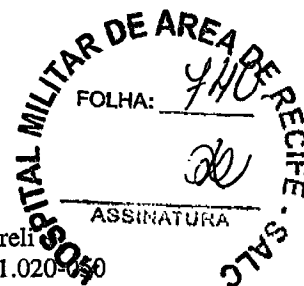
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (Grifos editados)

Nesse diapasão, curial destacar o dispositivo legal que viabiliza a interposição de impugnação à edital licitatório, consignados no artigo 41, § 1º da Lei de Licitações, e do artigo 18 da Regulamentação do Pregão eletrônico, respectivamente, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

EM BRANCO



Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Birel
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto o valor estimado como sendo máximo, e sua consequente republicação do certame, já que se encontram inexecutáveis, fato que obsta a justa competitividade e melhor aquisição pelo ente público, conforme exposto nesta impugnação, ao passo que manter estes itens desta forma promoverá futuros problemas, restrição na competitividade e prejuízo ao erário.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto requer:

a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará;

b) Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, considerados os equívocos no edital ora apontados;

c) A correta adequação dos preços dos itens licitados, que se encontram inexecutáveis, fato que obsta a justa competitividade e melhor aquisição pelo ente público, destacando, como exemplo *simbólico*, os itens 2 e 119;

d) Seja analisado todos os itens licitados eis que os preços de aquisição de peças já supera os valores dos itens cotados no termo de referência, elemento que demonstra a inexecutabilidade dessa licitação e dos preços desconexos com a realidade comercial vigente;

FRANCO



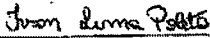
Virtus Comercio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Eireli
Rua Nicarágua, nº 370 – Sala 102 – Penha, Rio de Janeiro – CEP 21.020-050
CNPJ: 32.540.714/0001-89 – Ins. Estadual: 11346030 - Ins. Municipal: 1153884-3
e-mail: comercial@virtuscomercio.com.br Tel.: (21) 34904050 - 38849904 - 30404464 – 995287176

- e) Seja analisada a inadequação do 1.2 do Termo de Referência, eis que em contrariedade às exigências legais;
- f) Seja analisada a item 1.3 do Edital e os itens 1.4 e 21.5 do Termo de Referência, eis que são contraditórios entre si, reportando a vantajosidade do julgamento;
- g) Requer que o órgão gerenciador realize pesquisa de preços considerando a localidade de entrega, adequando o termo de referência para aquela peculiaridade;
- h) Caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 8 de junho de 2022.


Assinatura do representante legal
Nome: IVSON LIMA POLETO
CPF: 145.283.977 - 81

32.540.714/0001-89
INSCR. EST.: 11346030
VIRTUS.COM. E SERV. DE MÁQ. E
EQUIPAMENTOS EIRELI
RUA NICARÁGUA Nº 370 SALA 102
PENHA - CEP 21.020-050
RIO DE JANEIRO - RJ

IVSON LIMA
POLETO:14
528397781

Assinado de forma digital por IVSON LIMA
POLETO:14528397781
Dados: 2022.06.08 12:17:36 -03'00'

VIRTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 32.540.714/0001-89

LIBRARY



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Para: Licitações Virtus <licitacoes@virtuscomercio.com.br>

8 de junho de 2022 13:08

Boa tarde, Ivson!

Solicitação recebida e já encaminhada para o setor responsável pela cotação.

Atenciosamente,

1º Ten Brena

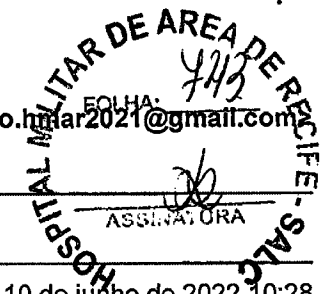
Pregoeira PR 14/2022

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FERRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR**

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Para: comercial@virtuscomercio.com.br

10 de junho de 2022 10:28

Ivson, bom dia!

Segue em anexo a resposta enviada pelo setor responsável pela pesquisa de preços e em relação aos demais questionamentos, esclarecemos que:

Em relação à letra "E" do item IV, em que é solicitado que seja analisada a inadequação do 1.2 do Termo de Referência, eis que em contrariedade às exigências legais e a parte da impugnação que a empresa faz a seguinte afirmação: "Ledo engano! A prestação dos serviços é especializada e longe de serem comuns, além da imperiosa necessidade de vinculação de Engenheiro Mecânico e da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica." informamos que no próprio item 1.2 do Termo de Referência fica claro que a nomenclatura comum foi utilizada por ser um serviço usualmente encontrado no mercado. Já que no subitem "9.8.7. no caso de exercício de atividade de serviços de não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente." é descrito que a prestação do serviço deve ser executada por de mão de obra exclusiva, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

Já em relação à letra "F" do item IV, em que é solicitado que seja analisada a item 1.3 do Edital e os itens 1.4 e 21.5 do Termo de Referência, eis que são contraditórios entre si, reportando vantajosidade do julgamento; Vejamos:

"1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto."

Itens contraditórios:

"1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global."


"21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global."


"7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos."


E o questionamento da empresa "Nesse sentido, há vantajosidade na licitação e julgamento pelo menor preço do item ou pelo menor preço global, eis que o pretendido amplia a frente dos participantes e àqueles mais capacitados conforme a execução específica?", informamos que não há contradição, visto que, o menor valor deve ser tanto para item quanto para o grupo (valor global).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 ANEXO I - painel de preços - mnt compressor 12.000 btu.pdf
78K

 ANEXO II - painel de preços - mnt compressor 36.000 btu.pdf
77K

 Impugnação resposta.odt
1694K

EM BRANCO

I - Dá pesquisa de preços

A administração pública visa se balizar por princípios que norteiam suas atividades, dentre eles o princípio da economicidade e ampla concorrência. Para atingir tal finalidade, com relação à pesquisa de preços foi utilizado o método regulado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MG Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral..

No inciso I do artigo 2º temos o seguinte conceito para preço estimado:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;


Avançando em nossa consulta o legislador nos apresenta no artigo 5º os parâmetros a serem utilizados para composição da pesquisa de preço, com observações pertinentes em seus parágrafos. Destaco o primeiro:

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Para todos os itens deste certame foram utilizados para composição do preço estimado valores anteriormente licitados pela administração pública. Mostrando de forma clara e transparente que os preços estimados são totalmente exequíveis, tendo em vista que o resultado atingido utilizando o método matemático indicado por esta IN compõe preços e valores de contratações recentes. Como pode algo apresentar indícios de inexequibilidade insanáveis se em sua própria composição apresenta a média de diversos valores de certames executados previamente pela administração pública?

Em seu pleito o licitante cita dois orçamentos apresentados no Anexo I do Edital do pregão nº 09/2022. Vamos então destrinchá-los:

Com relação ao **item 02** convido o licitante a verificar uma consulta de preços executada no painel de preços em 09/06/2022 às 13:39 (documento completo em anexo).

Painel de Preços			MINISTÉRIO DA ECONOMIA	ANEXO I
MEDIA	MEDIANA	MEHOR	 MICHEL SANTHIAGO LOPES TENENTE IDT:020230327-7	
R\$ 265,71	R\$ 275,00	R\$ 100		

AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS COM TROCA DE COMPRESSOR, PECAS POR CONTA DA CONTRATADA, LIMPEZA COM R-141B, VÁCUO DE 250 UMG E RECARGA DE GAS, MANTEN AL E PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UMG, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UMG, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UMG, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UMG, COM CARGA DE GAS QUE ACORDO COM O INDICADO PARA O EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E REPROCESSAMENTO, COMPRESSOR 230 VOLTS MONOFÁSICO (RESERVAÇÃO NA TEN SÃO E FREQUENCIA DA REDE ELÉTRICA), MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS, TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UMG.

Notemos que a mediana apresenta o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), em contrapartida neste certame para o item em questão o preço estimado é de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais). Isso demonstra que o preço está dentro da legalidade e exequibilidade. Além disso, é possível inferir claramente que outros parâmetros foram utilizados para o resultado final da pesquisa.

Seguimos em nossa análise com o **item 119**, vejamos uma consulta de preços executada no painel de preços em 09/06/2022 às 14:44 (documento completo em anexo).

Outrossim, temos o mesmo cenário do item anterior. Esta administração segue as diretrizes Instrução Normativa nº 65, de 07JUL21 com devida a atenção e chega ao valor estimado de R\$ 783,33 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Novamente, de forma clara utilizando diversos parâmetros para chegar ao valor final.

EM BRANCO

EM BRANCO

27-2000

101


MICHEL SANTHIAGO LOPES
TENANT
IDT:020230327-7

MÉDIA
R\$ 694,48

MEDIANA
R\$ 724,00

MENOR
R\$ 479,92

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL; MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG., MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG., MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG, COM CARGA DE GÁS (DE ACORDO COM O INDICADO PARA O EQUIPAMENTO), SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO SECADOR E REPROCESSAMENTO. COMPRESSOR 220 VOLTS MONOFÁSICO (OBSERVÂNCIA NA TENSÃO E FREQUÊNCIA DA REDE ELÉTRICA), MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG

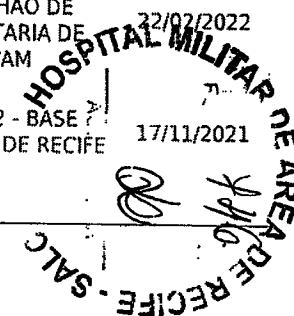
Período da Compra

Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2021	00139	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA		UNIDADE	5	R\$479,92	NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	153066 - PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB	29/11/2021
00016/2021	00068	Pregão	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL		UNIDADE	10	R\$598	PLANALTO TECNOLOGIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	07/12/2021
00025/2021	00041	Pregão	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL		UNIDADE	10	R\$850	SANA SERVTECH PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	22/07/2022
00113/2021	00049	Pregão	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL		SV	51	R\$850	MICHAEL LUCAS DE SANTANA SERVICOS	COMANDO DA AERONAUTICA	120632 - BASE AEREA DE RECIFE	17/11/2021



EM BRANCO


MICHEL SANTHIAGO LOPES
TEN INT
IDT:020230827-7

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 265,71

MEDIANA
R\$ 275,00

MENOR
R\$ 100

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU'S COM TROCA DE COMPRESSOR, PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, LIMPEZA COM R-141B, VÁCUO DE 250 UHG E RECARGA DE GÁS. MATERIAL E PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA., AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL; MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG., MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG., MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG., COM CARGA DE GÁS (DE ACORDO COM O INDICADO PARA O EQUIPAMENTO), SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO SECADOR E REPROCESSAMENTO. COMPRESSOR 220 VOLTS MONOFÁSICO (OBSERVÂNCIA NA TENSÃO E FREQUÊNCIA DA REDE ELÉTRICA), MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG.

2022,
2021

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00016/2021	00020	Pregão	22454	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL		UNIDADE	20	R\$100	INOVARES SOLUCOES E CONSTRUOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	07/12/2021
00006/2021	00024	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA		UNIDADE	40	R\$171,11	NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	153066 - PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB	29/11/2021
00005/2021	00014	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	12	R\$275	JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS 00021883173	COMANDO DO EXERCITO	160095 - 58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO-ME	20/08/2021
00006/2021	00136	Pregão	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA		UNIDADE	8	R\$362,45	NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	153066 - PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB	29/11/2021

EN BRANCO

00026/2021 00020 Pregão

22454

AR CONDICIONADO
- MANUTENCAO
SISTEMA CENTRAL

UNIDADE

25

R\$420

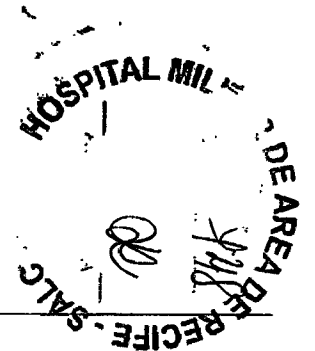
ALDV
REFRIGERACOES
LTDA

COMANDO DO
EXERCITO

160026 - COMANDO DA
22ª BRIGADA DE
INFANTARIA DE SELVA

10/02/2022


MICHEL SANTHIAGO LOPES
TEN INT
IDT:020230327-7



EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Para: Serviços Almox <almoxhmar2021@gmail.com>

8 de junho de 2022 13:06

Prezados, boa tarde!

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexado, o pedido de Impugnação ao Edital do Pregão PR 09/2022.

Informamos que a solicitação de impugnação foi feita de forma tempestiva, assim solicitamos que a mesma seja apreciada e julgada.

Atenciosamente,

1º Ten Brena

Pregoeira PR 14/2022

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Impugnação HMAR RECIFE 92022.pdf
706K

EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

Serviços Almox <almoxhmarservicos@gmail.com>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

9 de junho de 2022 15:30

Boa tarde Brena,


Segue resposta à impugnação ao tópico pesquisa de preços.
Vamos passar pela SAJ amanhã para apreciação e aprovação.


Atenciosamente,
Ten Santhiago

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE | PERNAMBUCO | CEP 50050-050

3 anexos

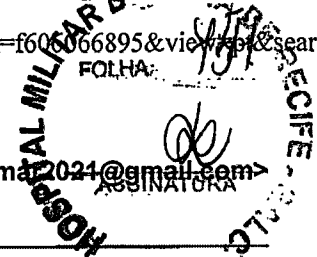
 ANEXO I - painel de preços - mnt compressor 12.000 btu.pdf
78K

 ANEXO II - painel de preços - mnt compressor 36.000 btu.pdf
77K

 Impugnação resposta.odt
1694K



EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: saj hmar <saj.hmar02@gmail.com>

10 de junho de 2022 09:10

Maj Oliveira, bom dia!

Segue , em anexo, o pedido de impugnação ao Edital do Pregão PR 09/2022. Irei enviar a resposta em outro e-mail.

Atenciosamente,

1º Ten Brena

Pregoeira PR 14/2022

----- Forwarded message -----

De: **Licitações Virtus** <licitacoes@virtuscomercio.com.br>
Date: qua., 8 de jun. de 2022 às 12:23
Subject: IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR
To: <licitacao.hmar2021@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Impugnação HMAR RECIFE 92022.pdf
706K

EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR**

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Para: saj hmar <saj.hmar02@gmail.com>

10 de junho de 2022 09:17

Major,

Em complemento ao outro e-mail, solicito o apoio da SAJ no intuito de avaliar a resposta formulada ao pedido de impugnação do Pregão Eletrônico 09/2022.

Segue:

Em relação à letra "E" do item IV, em que é solicitado que seja analisada a inadequação do 1.2 do Termo de Referência, eis que em contrariedade às exigências legais e a parte da impugnação que a empresa faz a seguinte afirmação: "Ledo engano! A prestação dos serviços é especializada e longe de serem comuns, além da imperiosa necessidade de vinculação de Engenheiro Mecânico e da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.", informamos que no próprio item 1.2 do Termo de Referência fica claro que a nomenclatura comum foi utilizada por ser um serviço usualmente encontrado no mercado. Já que no subitem "9.8.7. no caso de exercício de atividade de serviços de não continuado de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de AR Condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente." é descrito que a prestação do serviço deve ser executada por de mão de obra exclusiva, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

Já em relação à letra "F" do item IV, em que é solicitado que seja analisada a item 1.3 do Edital e os itens 1.4 e 21.5 do Termo de Referência, eis que são contraditórios entre si, reportando vantajosidade do julgamento; Vejamos:

"1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto."

Itens contraditórios:

"1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global."

"21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global."

"7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos."

E o questionamento da empresa "Nesse sentido, há vantajosidade na licitação e julgamento pelo menor preço do item ou pelo menor preço global, eis que o pretendido amplia a frente dos participantes e àqueles mais capacitados conforme a execução específica?", informamos que não há contradição, visto que, o menor valor deve ser tanto para item quanto para o grupo (valor global).

Segue anexo a parte enviada pelo almoxarifado em relação a pesquisa de preços.

Atenciosamente,

1º Ten Brena

Pregoeira PR 09/2022

3 anexos

ANEXO I - painel de preços - mnt compressor 12.000 btu.pdf
78K

ANEXO II - painel de preços - mnt compressor 36.000 btu.pdf
77K

EM BRANCO

 **Impugnação resposta.odt**
1694K

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 403

ASSINATURA

EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

saj hmar <saj.hmar02@gmail.com>

Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

10 de junho de 2022 10:33

Estou de acordo com a resposta.

Att.

Maj Oliveira

Ch da SAJ/HMAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: saj hmar <saj.hmar02@gmail.com>

10 de junho de 2022 10:17

Brasil, obrigada.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EMERANCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL SRP N.º 09/2022 HMAR

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: Serviços Almox <almoxhmarservicos@gmail.com>

10 de junho de 2022 10:19

Bom dia, Santhiago!

Segue e-mail com as demais defesas e a resposta do Maj Oliveira.

Atenciosamente
1º Ten Brena
Pregoeira PR 09/2022

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EMERGENCY

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SAIA
FOLHA 757
19

RECURSO

1950



MINISTÉRIO DA DEFESA
758
EM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)
Rua do Hospício, nº 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-050
Tel.: (81) 2123-4841/4935 – E-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com

PROCESSO Nº 64583.020118/2021-66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa a contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelho de ar condicionado tipo split, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022

Senhor Ordenador de Despesas;

Encaminho os autos deste processo para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **CARIOCA SOLUTION EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.567.346/0001-09, doravante denominada Recorrente, contra os atos de Habilitação dos Grupos 01 e 02, executados pela UG 160199 - Hospital Militar de Área de Recife, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07, sobre o qual presto as seguintes informações:

A sessão pública de abertura do referido Pregão Eletrônico ocorreu as 09:00 horas do dia 13 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI NR 92 de 17/05/2022 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de

EM

FOLHA: 758
ASSINATURA

setembro de 2019, referente ao Processo nº 64583.020118/2021-66, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00009/2022. Modo de disputa: Aberto. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Foi dada sequência ao processo licitatório, sendo realizada a aceitação, negociação e habilitação, em seguida foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso.

Após a Habilitação individual da proposta do Fornecedor: **ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO-EPP, CNPJ/CPF: 22.924.996/0001-64** para os grupos 1 e 2 pelos melhores lances de R\$ 64,50 177.925,00 e 17.995,00 respectivamente, foi aberto o prazo para intenção de recurso, tendo sido feito Tempestivamente o Registro de Intenção de Recurso pelo licitante **CARIOCA SOLUTION EIRELI-ME**, onde fora aceito pelo pregoeiro para apreciação.

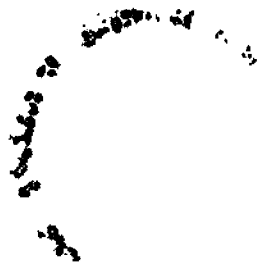
1. DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **CARIOCA SOLUTION EIRELI-ME** apresentou as razões do recurso, conforme texto transcrito em sua totalidade abaixo:

RECURSO :

À SENHORA PREGOEIRA E CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE RECIFE Ref.: Pregão nº 09/2022 Processo Administrativo nº 64583.020118/2021-66 **CARIOCA SOLUTION EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.567.346/0001-09, com sede na Rua Nicarágua, 370, Sala 103 – Penha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.020-050, Tel.: (21) 2035-8160, neste ato representado pelo seu advogado devidamente constituído, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO (COM EFEITO SUSPENSIVO) em face da empresa **ADELSON ARAÚJO DA SILVA FILHO – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.929.996/0001-64, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: I. DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ANTIISONÔMICAS – DO RESPEITO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nobre Julgador, conforme demonstraremos a seguir, a Recorrida descumpriu, frontalmente, diversos dispositivos do Instrumento Convocatório, sendo habilitada em contrariedade aos requisitos da lei, edital do certame e em clara conduta anti-isonômica aos

62



1950

2


demais participantes. Apenas para nortear o recurso, esses foram os descumprimentos promovidos pela empresa licitante recorrida: 1. PROPOSTA INICIAL FORA DOS PADRÕES DO EDITAL - COPIOU E COLOU O TR; 2. CADASTRO DO OBJETO NOS ITENS DOS GRUPOS EM DIVERGÊNCIA COM O TR - COPIOU E COLOU O QUE ESTAVA NO COMPRASNET; 3. DOCUMENTO DO TITULAR DA EMPRESA VENCIDO - SEM VALIDADE; 4. NÃO ENVIOU A PLANILHA DE CUSTOS; 5. NÃO ENVIOU DECLARAÇÃO DE VISTORIA; 6. NÃO ENVIOU DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE; 7. CREA VENCIDO EM 31/03/2022. A Administração Pública está subordinada constitucionalmente à observância da isonomia. A relevância da isonomia está prevista em diversos dispositivos constitucionais, tais como o artigo 5º, caput, e o artigo 19, III. Mas o artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes. A isonomia afigura-se como um princípio estabelecido em favor do particular interessado em disputar o contrato administrativo. Mas a tutela aos interesses individuais reflete, igualmente, a proteção aos interesses da Administração Pública. Nesse azimute, a princípio o edital deixa consignado que o Licitante deverá cumprir o seguinte: “5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.” [...] “6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 6.1.1 Valor unitário do item; 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante a OBRIGATORIEDADE do envio de Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços, pelos licitantes;” [...] “6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.” [...] “7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.” [...] “8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA” [...] “8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.” [...] “8.4 Será

EL BRANCO

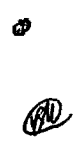
desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade; 8.4.3 NÃO APRESENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA;" [...] "10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor. 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso." Feito o compilado de dispositivos descumpridos pelo Licitante Recorrido, esperasse que a justiça prevaleça, em homenagem à segurança da contratação e do princípio de isonomia e igualdade entre os participantes, promovendo a inabilitação da Licitante apelada. Como admitir a habilitação do participante que está com o registro junto ao conselho de classe (CREA) vencido desde 31 de março de 2022, para um certame que se exige a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e a vinculação de engenheiro mecânico para desenvolver e acompanhar os serviços prestados. Como aceitar a ausência de declarações de vistoria (ou não realizar a vistoria) e a ausência de declaração de sustentabilidade (exigência prevista em lei) à Recorrida. Como não bastasse, o amadorismo da Recorrida extrapola o senso comum quando ela promove um 'copia e cola' do Termo de Referência em sua proposta, sem ter ao mínimo saber o que estava redigindo ou se propondo a entregar à Administração Militar, ainda mais quando nos deparamos que os serviços serão prestados em um Hospital, área de primeira importância à família militar. Para mais, como entregar uma segurança na contratação se as discriminações dos itens na proposta estão em total desacordo com o Termo de Referência do certame, como exigir futuro cumprimento de obrigação em uma proposta diversa ao exigido. Por derradeiro argumento, tais pontos NÃO são passíveis de saneamento após a apresentação da documentação, eis que flagrantemente descumpridos na oportunidade de participação do certame. Ressaltando que o item 9.2.3 dispõe que o descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024,

FRANCO

1
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
762


de 2019. Ademais, para fins de comprovação, o edital deixa certo, no subitem 9.2.2 que a "É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.". Traz-se à baila o ensinamento do insigne Doutrinador Sérgio Rezende de Barros, in verbis: "Ora, uma tal exigência de comprovação referida especificamente a características, quantidades e prazos, somente poderá ser atendida por atestados ou certidões que sejam também especificamente detalhados, o suficiente para satisfazê-la. Esse detalhamento é necessário, indispensável, sob pena de não se atender à Lei. Aliás, agiu bem o legislador nesse ponto, pois a generalidade é incompatível com a comprovação. Afirmações genéricas e abstratas provam muito pouco. Toda prova realmente eficaz é específica e concreta: contém e demonstra particularidades suficientes para identificar e comprovar o fato a que se destina provar". Logo, as características e descrições necessárias ao item em participação pela Recorrida não foram devidamente atendidas e comprovadas, logo, a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU é uníssona quanto à necessidade de apresentação de documentos compatíveis em características com objeto licitado para demonstração da capacidade técnica do licitante o que só se pode comprovar com a equiparação das Notas Fiscais emitidas. Por todas as razões alinhavadas, verifica-se que a manutenção da decisão nos moldes em que se encontra causa flagrante ofensa não só ao Princípio da Isonomia, mas, principalmente, aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo das Propostas, ambos constantes do artigo 3, da Lei nº 8.666/93, o qual vincula tanto a Administração quanto os administrados. Há, portanto, incontestemente risco à segurança da contratação administrativa, visto que a empresa indicada como vencedora não demonstra possuir capacidade técnica para a execução do objeto licitado. Aliás, a autoridade administrativa igualmente se subordina ao conteúdo do ato convocatório. É o que ensina o nobre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 13ª Edição, 2009, pág. 70: "A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão". Na mesma linha, oportuno mencionar o escólio de Hely Lopes Meirelles: "Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria



11/11/10

da licitação, que é a habilitação dos proponentes.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193) Forçoso salientar que o STJ pacificou a essencial vinculação das partes ao instrumento convocatório, consoante ilustra o excerto abaixo colacionado:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o Edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.” Os procedimentos licitatórios, consoante prescrição do art. 3º, caput, da Lei nº. 8.666/93, direcionam-se à concretização de dois pilares fundamentais: (i) garantir o a formação isonômica do ambiente competitivo da licitação, promovendo a ampliação do universo de potenciais interessados; e (ii) selecionar a melhor proposta para a Administração, com base em critérios objetivos de disputa. Os requisitos de habilitação técnico-operacionais, ordinariamente previstos no art. 30, da Lei nº. 8.666/93, inserem-se, primeiramente, no contexto da obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que permitem o ingresso na disputa apenas dos competidores aptos, em tese, a bem executarem o objeto licitado, sobretudo porque “De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 66). Por todos os ângulos que se enxerga a questão, com a devida vênia, outra não deve ser a decisão senão a inabilitação da Empresa Recorrida. II. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, requer: a. O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar e inabilitar a Recorrida ADELSON ARAÚJO DA SILVA FILHO – ME para os itens que participou, consoante à fundamentação supra; b. Requer a convocação das empresas subsequentes para enviarem sua documentação, prosseguindo, assim, com as demais fases do certame, declarando vencedora nos itens em apreço, desde que atendido as exigências editalícias e legais c. Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer, nos termos do mesmo art. 109, §4º, da Lei de Licitações, sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retroconsignado; d. Além disso, requer seja prolatada decisão fundamentada e com a chancela do Ordenador de Despesas para que a Recorrente impetre o mandado de segurança de forma que o certame seja interrompido e as irregularidades sanadas, bem como promova representação com pedido cautelar junto ao Tribunal de Contas da União. Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.
CARIOCA SOLUTION EIRELI – ME
CNPJ nº 22.567.346/0001-09

FINLAND

CLEMON LOPES CAMPOS JUNIOR OAB/DF 51.73 1



Fora estabelecido ainda, prazo para **CONTRARRAZÕES**, tendo sido aproveitado pelo licitante habilitado para os grupos, conforme texto transcrito em sua totalidade abaixo:

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64583.020118/2021-66 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2022 Ilustríssima Senhora Pregoeira, Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, a empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO-EPP, inscrita no CNPJ nº 22.924.996/0001-64, por intermédio de sua representante legal, o Sr. Adelson Araújo da Silva Filho, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 38385759 SDS/AL, CPF nº 064.282.784-21, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 09/2022, vem respeitosamente à presença da Nobre Pregoeira desta conceituada Administração, interpor a presente: **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CARIOCA SOLUTION EIRELI-ME**, que entrou com o pedido de recurso contra a contrarrazoante, que fora sagrada vencedora do Pregão Eletrônico nº 09/2022 para os grupos G1 e G2, alegando as seguintes informações: Em suma, são 7 (sete) pontos abordados pela recorrente, sendo eles: 1. Proposta inicial fora dos padrões do edital – copiou e colou o tr; 2. Cadastro do objeto nos itens dos grupos em divergência com o tr – copiou e colou o que estava no comprasnet; 3. Documento do titular da empresa vencido – sem validade; 4. Não enviou a planilha de custos; 5. Não enviou declaração de vistoria; 6. Não enviou declaração de sustentabilidade; 7. Crea vencido em 31/03/2022. A seguir, será demonstrada não somente o estrito cumprimento por parte da recorrida, como a total inobservância dos preceitos legais e o intuito de tumultuar da recorrente. 1. DA PROPOSTA INICIAL Aduz a recorrente em sua peça que a recorrida apresentou a proposta inicial fora dos padrões, alegando ter havido tão somente um “copia e cola” do termo de referência. O edital prevê de modo explícito o conteúdo da proposta de preços a ser enviada, nos moldes do item 5.1, vejamos: “5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.” Veja-se, o edital apenas exige na proposta a descrição do objeto ofertado e o preço, tudo isso está perfeitamente englobado na proposta sem identificação anexada pela recorrida, sendo, portanto, o fundamento totalmente desarrazoado. 2. CADASTRO

(A)

ENDING

11

EDITAL Nº 117/2011 DE 01/04/2011
765
BR

DO OBJETO NO COMPRASNET Tal argumento é tão frágil que beira o absurdo. O que vincula a licitante é a proposta anexa, sendo a descrição no aplicativo comprasnet apenas um norteador, não existindo qualquer preceito ou fundamento que justifique a desclassificação. O edital não determina em qualquer item a obrigatoriedade de que especificamente no campo de detalhamento da proposta no comprasnet conste exatamente o conteúdo do termo de referência. O item 6.1.2 do edital prevê a descrição com similaridade, o que fora perfeitamente atendido. 3. DOCUMENTO DO TITULAR VENCIDO A recorrente mostra não só o desconhecimento das regras do edital, como também o desconhecimento da lei brasileira no geral. O documento do titular trata-se da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, cuja validade para dirigir se encontra vencida, no entanto, o documento fora apresentado como documento de identificação.

No julgamento do REsp 1.805.381, sob a relatoria do ministro Gurgel de Faria, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ já havia firmado o entendimento de que o prazo de validade da CNH "deve ser considerado estritamente para se determinar o período de tempo de vigência da licença para dirigir, até mesmo em razão de o artigo 159, parágrafo 10, do Código de Trânsito Brasileiro condicionar essa validade ao prazo de vigência dos exames de aptidão física e mental". Como o documento fora apresentado para fins de identificação e não como licença para dirigir, trata-se de um documento válido. 4. DA PLANILHA DE CUSTOS A planilha de custos tratou-se de exigência a ser apresentada por ocasião do envio da proposta de preços vencedora, ajustada ao lance vencedor. A empresa enviou a referida planilha por e-mail a esta comissão. 5. DECLARAÇÃO DE VISTORIA Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento da não obrigatoriedade da realização de vistoria: Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou: “A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”. Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Para tanto, basta-se tão somente que a licitante firme a

BR

SECRET

consignação que não usará a ausência de vistoria como argumento contra a Administração, por ocasião desta peça, declara-se o total conhecimento e anuência das condições do objeto. 6. CREA VENCIDO A certidão de Registro e Quitação – CRQ do CREA encontra-se perfeitamente atualizada junto ao SICAF, de modo que o argumento da recorrente não se sustenta. Diante do exposto acima e a partir da comprovação dos recursos da empresa que é completamente infundado e que tem apenas o intuito de tumultuar, alvoroçar e deixar o certame mais vagaroso tentando confundir a Senhora Pregoeira e sua comissão permanente de licitação, pede-se, portanto: a) A improcedência do recurso administrativo, uma vez que os mesmos não apresentam fundamentos concretos contra a atual arrematante do certame; b) A manutenção da habilitação e classificação da empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO-EPP. Aguardamos ao nosso parecer favorável.

Pede-se deferimento,

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO-EPP

CNPJ 22.924.996/0001-64

Adelson Araújo da Silva Filho

Representante Legal

2. DA ANÁLISE AO RECURSO

A partir de agora passaremos à análise dos argumentos elencados neste recurso. De forma sucinta e objetiva, seguem esclarecimentos:

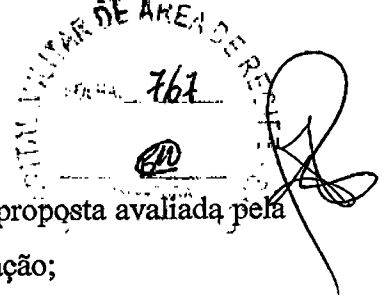
1. PROPOSTA INICIAL FORA DOS PADRÕES DO EDITAL - COPIOU E COLOU O TR: O objeto da presente licitação é a contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelho de ar condicionado tipo split, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), assim a descrição da proposta é sobre o serviço que será prestado que, por sua vez, tem que ser idêntico ao solicitado no TR. É tanto que TODOS os licitantes colocaram, em suas propostas, a descrição completa do TR, inclusive a empresa requerente do recurso;

2. CADASTRO DO OBJETO NOS ITENS DOS GRUPOS EM DIVERGÊNCIA COM O TR - COPIOU E COLOU O QUE ESTAVA NO COMPRASNET: O item 6.1.2 do edital solicita que a descrição do objeto, lançada no Comprasnet, contenha as

1950

1950

1950



informações similares à especificação do Termo de Referência. A proposta avaliada pela equipe técnica é a anexada acompanhado os documentos de habilitação;

3. DOCUMENTO DO TITULAR DA EMPRESA VENCIDO - SEM VALIDADE : O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA jamais emitiria uma licença de funcionamento se o Responsável técnico da empresa esteve com registro vencido, mesmo assim, foi solicitado por e-mail a declaração de vínculo ativo, ao CREA-AL, do engenheiro titular da empresa (Anexo I);

4. NÃO ENVIOU A PLANILHA DE CUSTOS: a planilha foi enviada por e-mail para compor a Contrarrazão (Anexo II). No entanto, os valores ofertados e dos insumos não são compatíveis com os valores de compra sinalizado pela empresa, exemplos:

Itens	Descrição do item	Valor ofertado pela empresa	Insumo	Valor de compra enviado pela empresa
2 e 15	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	280,00	Compressor 12.000 BTU's	429,99 a 503,99
8 e 21	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	125,00	Hélice do ventilador da condensadora	159,00 a 179,00

EMERSON

5. NÃO ENVIOU DECLARAÇÃO DE VISTORIA: não há obrigatoriedade da realização de vistoria, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. No item 2 na parte de Declarações da proposta o licitante afirmar ter conhecimento de todas as condições estabelecidas no edital. Tal afirmação é ratificada na peça de contrarrazão;

6. NÃO ENVIOU DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE: tal declaração não foi solicitada no edital, o que o edital diz é que a empresa vencedora deverá apresentar na fase de habilitação, boas práticas (certificados e/ou similar) de desenvolvimento sustentável de seus produtos. Foi enviado o certificado do IBAMA (Anexo III);

7. CREA VENCIDO EM 31/03/2022: Antes da empresa ser habilitada, foi enviado CREA-AL com validade de 25/09/202 (Anexo IV).

3. DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro **DEFERIR** o Recurso Administrativo ora apresentado pela **RECORRENTE**, cancelando a decisão em que sagra vencedora dos grupos 1 e 2 da licitação a empresa **ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO-EPP**, CNPJ/CPF: 22.924.996/0001-64, encaminhando à autoridade superior em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quanto ao mérito se V.ª Sa. entender pelo conhecimento do recurso, opino pela sua total improcedência.

A consideração de V.Sa.

Recife-PE, 12 de Julho de 2022.


BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ- 1º Ten
Pregoeiro do Hospital Militar de Área do Recife

1970

4. DA CIÊNCIA



Em face do acima exposto, dou ciência do **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa **CARIOCA SOLUTION EIRELI-ME**.

Recife-PE, 12 de Julho de 2022.

Flávia da Silva Guimarães
FLÁVIA DA SILVA GUIMARÃES - Cel

Ordenadora de Despesas Substituta do Hospital Militar de Área do Recife

CPA

MEMORANDUM



Informe seu CEP

Voltar à lista Eletrodomésticos > Ar e Ventilação > Peças e Acessórios > Para Ar Condicionado > Compressor



Novo
Compressor 21.000 A 24.000 Btus 220v R410 Rotativo Inverter

R\$ 619⁹⁰
em 12x R\$ 60⁰⁰

Ver os meios de pagamento

- Frete grátis
Seja os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

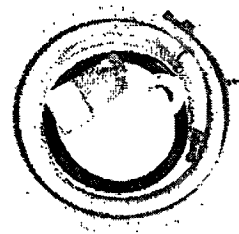
Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (5 disponíveis)

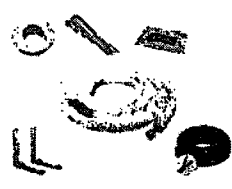


Adicionar ao carrinho

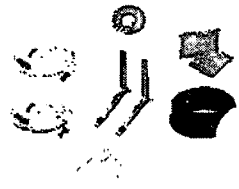
Anúncios do vendedor



R\$ 148⁴¹ 10% OFF
12x R\$ 14⁹⁹
Frete grátis
Kit Instalação 9.000 E 12.000 C/ 3 Metros S/ Suporte



R\$ 282⁹⁰
12x R\$ 27⁴⁴
Frete grátis
Kit Instalação Ar Condicionado 12.000 A 18.000 Btus 3 Metros



R\$ 274⁹⁰
9x R\$ 30⁴⁴ sem juros
Frete grátis
Kit Instalação Ar Condicionado 12.000 A 18.000 Btus 3 Metros

Ver mais anúncios do vendedor

- Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.
- Compre Garantida. receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.
- Mercado Pontos. Você acumula 154 pontos.
- 6 meses de garantia de fábrica.

Informações sobre o vendedor

- Localização: Avaré, São Paulo
- MercadoLider Platinum: É um dos melhores do site!

1391

Vende nos últimos 60 dias



Presta bom atendimento



Entrega os produtos dentro do prazo

Ver mais dados deste vendedor

Características principais

Marca	Gmcc
Modelo	Compressor 21.000 A 24.000 Btus 220V R410 Rotativo Inverter - W10532542

Descrição

- Modelo: W10532542
- Tensão: 220v
- Gás: R-410a

Compressor rotativo Inverter para Ar Condicionados de 24.000 BTU/h.

Devolução grátis

Voce tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo!

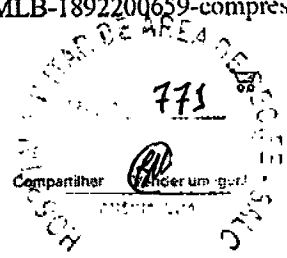
Ver mais sobre devoluções

Garantia

Compre Garantida com o Mercado Pago
Receba o produto que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro

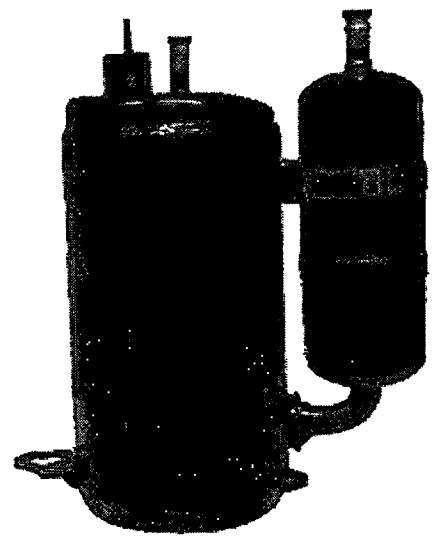
Garantia do vendedor
Garantia de fábrica: 6 meses

1950



Informe seu CEP

Voltar à lista Eletrodomésticos > Ar e Ventilação > Peças e Acessórios > Para Ar Condicionado > Compressor



Novo | 58 vendidos

Compressor Rotativo Ar Condicionado 22000/24000 Btu R22 220v

MAIS VENDIDO 3º em Compressor

R\$ 799⁹⁰
em 12x R\$ 77⁹⁵

Ver os meios de pagamento

- Frete grátis
Seiba os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (4 disponíveis)

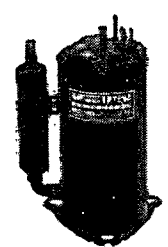


Adicionar ao carrinho

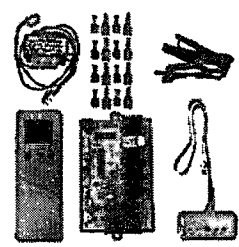
Anúncios do vendedor



R\$ 739⁹⁰
12x R\$ 71⁹⁵
Frete grátis
Compressor Rotativo 18.000 Btus 220v Gas R22



R\$ 699⁹⁰
12x R\$ 67⁹⁵
Frete grátis
Compressor Rotativo 12000 Btus Gás R22 - 220v



R\$ 144⁹⁰
12x R\$ 14⁹⁵
Frete grátis
Controle Remoto Placa Universal Ar Condicionado Sp..

Ver mais anúncios do vendedor

- Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.
- Compra Garantida, recebe o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.
- Mercado Pontos. Você acumula 199 pontos.

Informações sobre o vendedor

- Localização: Curitiba, Rio Grande do Sul
- MercadoLider Gold: É um dos melhores do site!

1002
Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

Entrega os produtos dentro do prazo

Ver mais dados deste vendedor

Devolução grátis

Voce tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo!

Ver mais sobre devoluções

Garantia

Compra Garantida com o Mercado Pago

Receba o produto que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro

Garantia do vendedor

Garantia do vendedor: 3 meses

1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050



Informe seu CEP

[Voltar à lista](#) [Eletrodomesticos](#) > [Ar e Ventilação](#) [Pecas e Acessorios](#) > [Para Ar Condicionado](#) > [Compressor](#)



Novo | 28 vendidos

Compressor Rotativo Ar Condicionado 21000 A 24000 220v R22

R\$ 849⁹⁹

em 12x R\$ 82⁴¹

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os preços de entrega e as formas de envio

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade ▾ (2 disponíveis)



Adicionar ao carrinho

Anúncios do vendedor



R\$ 849⁹⁹

12x R\$ 82⁴¹

Frete grátis

Compressor Rotativo Ar Condicionado 21 A 24 Btu 22...

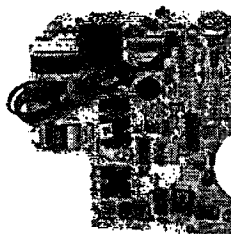


R\$ 849⁹⁹

12x R\$ 82⁴¹

Frete grátis

Compressor Rotativo R22 Shy73mc4 Ar Condicionado 2...



R\$ 349⁹⁹

12x R\$ 33⁴¹

Frete grátis

Placa Evaporadora Ar Condicionado Elgn...

[Ver mais anuncios do vendedor](#)

Devolução grátis.

Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida. recebe o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos. Você acumula 212 pontos.

Informações sobre o vendedor

Localização
São Paulo, São Paulo

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site

2249

Vendas nos últimos 90 dias



Prata bom atendimento



Entrega os produtos dentro do prazo

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características principais

Marca: **HIGHLY**

Modelo: **SHY73MC4-U**

Outros

É kit: Não

Descrição

COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY PARA AR CONDICIONADO DE 21.000 a 24.000 BTU GÁS R22 220V 60HZ

1950



PATAMAR

CLIMATIZAÇÃO

Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico 9/2022 - SRP/ARP

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP
INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984

COMANDO MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
773
[Handwritten signature]

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 27						R\$ 150,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 85,50	R\$ 19,50	R\$ 135,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00

ITEM 28						R\$ 400,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 228,00	R\$ 52,00	R\$ 360,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00

ITEM 29						R\$ 140,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 79,80	R\$ 18,20	R\$ 126,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00

ITEM 30						R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00

ITEM 31						R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00

ITEM 32						R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00

ITEM 33						R\$ 250,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 142,50	R\$ 32,50	R\$ 225,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00

ITEM 34						R\$ 110,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 62,70	R\$ 14,30	R\$ 99,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00

ITEM 35						R\$ 160,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 91,20	R\$ 20,80	R\$ 144,00	R\$ 16,00	R\$ 160,00

ITEM 36						R\$ 260,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 148,20	R\$ 33,80	R\$ 234,00	R\$ 26,00	R\$ 260,00

ITEM 37						R\$ 71,13
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,11	R\$ 7,11	R\$ 40,54	R\$ 9,25	R\$ 64,02	R\$ 7,11	R\$ 71,13

1950



ITEM 53							R\$ 71,32
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 7,13	R\$ 7,13	R\$ 40,65	R\$ 9,27	R\$ 64,19	R\$ 7,13	R\$ 71,32	

ITEM 53							R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00	

ITEM 53							R\$ 190,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 108,30	R\$ 24,70	R\$ 171,00	R\$ 19,00	R\$ 190,00	

ITEM 54							R\$ 750,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 427,50	R\$ 97,50	R\$ 675,00	R\$ 75,00	R\$ 750,00	

ITEM 55							R\$ 140,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 79,80	R\$ 18,20	R\$ 126,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00	

ITEM 56							R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00	

ITEM 56							R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00	

ITEM 57							R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00	

ITEM 59							R\$ 240,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 136,80	R\$ 31,20	R\$ 216,00	R\$ 24,00	R\$ 240,00	

ITEM 60							R\$ 103,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 58,71	R\$ 13,39	R\$ 92,70	R\$ 10,30	R\$ 103,00	

ITEM 61							R\$ 220,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 125,40	R\$ 28,60	R\$ 198,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00	

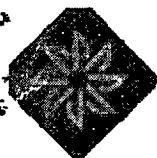
ITEM 62							R\$ 145,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 14,50	R\$ 14,50	R\$ 82,65	R\$ 18,85	R\$ 130,50	R\$ 14,50	R\$ 145,00	

ITEM 63							R\$ 80,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL	
R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 80,00	

1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050



RECEIVED



PATAMAR

CLIMATIZAÇÃO

Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico 9/2022 - SRP/ARP



ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP

INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984
RUA SANTA CRUZ, 352 - LOTE 04 - FAROL
MACEIÓ - ALAGOAS - CEP 57.051-500
EMAILS: COMERCIAL@GRUPOPATAMAR.COM / ADELSON@GRUPOPATAMAR.COM
TELEFONES: (82) 3021-3284 / (82) 98168-0620

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3057-0
CONTA CORRENTE 38.610-3

REPRESENTANTE LEGAL

Adelson Araújo da Silva Filho - CPF/MF 064.282.784-21
Av. Juca Sampaio, 1990 - Bloco C, Apto 301
Brasileiro / Pernambucano / Casado

Validade da proposta: 90 (noventa) dias;

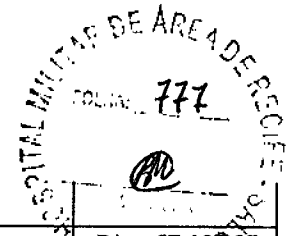
DECLARAÇÕES

- No preço final estão contemplados todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- Os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros;

SPLIT 18.000 (LÔTE 03) MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
3	27	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 18.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fliação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte Intelra do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
	28	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 18.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
	29	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 18.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
	30	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
	31	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
	32	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
	33	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
	34	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	14	R\$ 110,00	R\$ 1.540,00
	35	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
	36	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 18.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
37	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	25	R\$ 71,13	R\$ 1.778,25	
38	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 18.000 BTU's com reparo de vazamento					

EN ENANO



reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).

VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 03

R\$ 67.107,85

SPLIT 24.000 (LOTE 05 - MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS)

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
5	53	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 24.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminals oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
	54	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 24.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
	55	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulação e/ou reparo das conexões em Split 24.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
	56	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
	57	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
	58	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
	59	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
	60	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	12	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
	61	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
	62	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 24.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
	63	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
	64	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
	65	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 24.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 05						R\$ 67.796,00	

Maceló, 05 de julho de 2022

ADELSON ARAUJO DA SILVA

FILHO:22924996000164

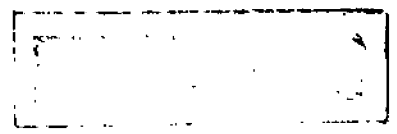
Assinatura da forma digital por ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO:22924996000164
 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=AL, s=MACELÓ, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF3 e-CPF/A1, ou=18301790000179, ou=REGISTRAR, ou=ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO:22924996000164
 Data: 2022.07.05 12:02:30 -03'00'

PATAMAR SERVIÇOS PREDIAIS
 Adelson Araújo da Silva Filho
 064.282.784-21

1

...

..





PATAMAR

CLIMATIZAÇÃO

Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico 9/2022 - SRP/ARP

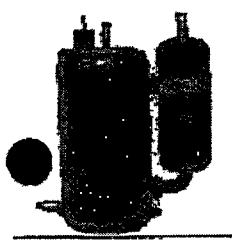
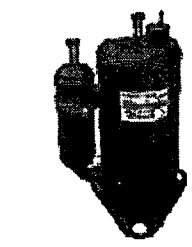
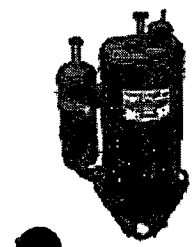
ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP
INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO 12000BTS				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 429,99	1	R\$ 429,99	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 444,51	1	R\$ 444,51	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 503,99	1	R\$ 503,99	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO 18000BTS				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 625,70	1	R\$ 625,70	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 689,90	1	R\$ 689,90	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 739,99	1	R\$ 739,90	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO 24000BTS				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 619,90	1	R\$ 619,90	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 689,90	1	R\$ 689,90	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 849,99	1	R\$ 849,99	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
GÁS PARA AR-CONDICIONADO R22				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Frigelar	R\$ 620,91	1	R\$ 620,91	compre aqui
Americanas	R\$ 628,23	1	R\$ 628,23	compre aqui
Dufrio	R\$ 659,23	1	R\$ 659,23	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
GÁS PARA AR-CONDICIONADO R410A				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Magazineluiza	R\$ 719,15	1	R\$ 719,15	compre aqui
Mercado Livre				

R\$ 150 a
799,00
849,00



1944

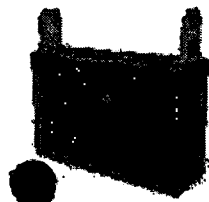


Obs:

NITROGÊNIO PARA REFRIGERAÇÃO

Valor no orçamento:

Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Nalves Nordeste (PE)	R\$7,50/LT	1	R\$7,50/LT	<u>compre aqui</u>
		1	R\$ -	-
		1	R\$ -	-

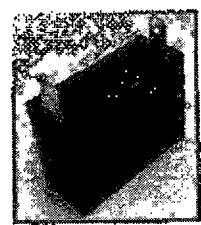


Obs: Fornecedor de Pernambuco

CAPACITOR DE VENTILADOR DE EVAPORADOR

Valor no orçamento:

Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 13,36	1	R\$ 13,36	<u>compre aqui</u>
Mercado Livre	R\$ 21,90	1	R\$ 21,90	<u>compre aqui</u>
		1	R\$ -	-

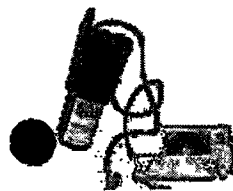


Obs:

CAPACITOR DE VENTILADOR DE CONDENSADOR

Valor no orçamento:

Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 18,00	1	R\$ 18,00	<u>compre aqui</u>
			R\$ -	-
			R\$ -	-



Obs:

CAPACITOR DE PARTIDA/FASE COMPRESSOR

Valor no orçamento:

Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 39,60	1	R\$ 39,60	<u>compre aqui</u>
Mercado Livre	R\$ 49,90	1	R\$ 49,90	<u>compre aqui</u>
Mercado Livre	R\$ 58,90	1	R\$ 58,90	<u>compre aqui</u>

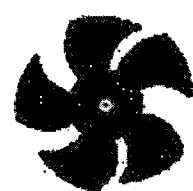


Obs:

PLACA ELETÔNICA COM CAPACITOR

Valor no orçamento:

Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
FrioShopping	R\$ 217,00	1	R\$ 217,00	<u>compre aqui</u>
FrioShopping	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	<u>compre aqui</u>
		1	R\$ -	-



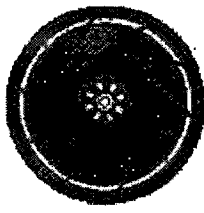
Obs:

HÉLICE DE VENTILADOR PARA CONDENSADORA

Valor no orçamento:

Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 159,00	1	R\$ 159,00	<u>compre aqui</u>
Impacto Refrigeração	R\$ 170,00			

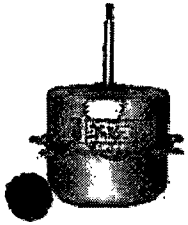
THE
LIBRARY
OF THE
MUSEUM OF
ART AND
ARCHAEOLOGY
OF THE
UNIVERSITY OF
CAMBRIDGE



Obs:

CAPACITOR DE VENTILADOR DE EVAPORADORA

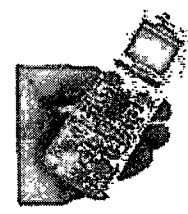
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
ComClick	R\$ 84,30	1	R\$ 84,30	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 111,51	1	R\$ 111,51	compre aqui
			R\$ -	



Obs:

MOTOR VENTILADOR

Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Impacto Refrigeração	R\$ 169,75	1	R\$ 169,75	compre aqui
DIFUSOR Ar-Condicionado	R\$ 176,99	1	R\$ 176,99	compre aqui
			R\$ -	



Obs:

CONTROLE REMOTO (UNIVERSAL)

Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 24,99	1	R\$ 24,99	compre aqui
Americanas	R\$ 26,79	1	R\$ 26,79	compre aqui
Amazon	R\$ 39,90	1	R\$ 39,90	compre aqui

Obs:

Maceió, 06 de julho de 2022

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP
CNPJ Nº 22.924.996/0001-64
ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
064.282.784-21

1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780



CREA-AL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO

DATA/HORA: 27/06/2022 ÀS 11:06:37
ENDEREÇO IP: 200.187.163.254
LOCAL:

Anexo I

ESPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - S/TC
FOLHA: 783
VISTOS
ASSINATURA

DADOS

PROFISSIONAL	SITUAÇÃO DO REGISTRO	CURRÍCULO	REGISTRO
CAIO MARCIO DOS SANTOS	ATIVO	INDISPONÍVEL	CREA-AL 0210021071

CREA-AL - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS
RUA DR. OSVALDO SARMENTO, Nº 22, FAROL, MACEIÓ - AL

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-AL

BR



PATAMAR

CLIMATIZAÇÃO

Anexo II

Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico 9/2022 - SRP/ARP



ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP
INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984
RUA SANTA CRUZ, 352 - LOTE 04 - FAROL
MACEIÓ - ALAGOAS - CEP 57.051-500
EMAILS: COMERCIAL@GRUPOPATAMAR.COM / ADELSON@GRUPOPATAMAR.COM
TELEFONES: (82) 3021-3284 / (82) 98168-0620

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3057-0
CONTA CORRENTE 38.610-3

REPRESENTANTE LEGAL

Adelson Araújo da Silva Filho - CPF/MF 064.282.784-21
Av. Juca Sampaio, 1990 - Bloco C, Apto 301
Brasileiro / Pernambucano / Casado

Validade da proposta: 90 (noventa) dias;

DECLARAÇÕES

- No preço final estão contemplados todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- Os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

SPLIT 12.000 (LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO)

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 12.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	390	R\$ 115,00	R\$ 44.850,00
	2	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	65	R\$ 280,00	R\$ 18.200,00
	3	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulação e/ou reparo das conexões em Split 12.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	195	R\$ 125,00	R\$ 24.375,00
	4	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
	5	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
	6	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
	7	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
	8	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	40	R\$	



REGISTRO MILITAR DE ÁREA DE RESERVA
FOLHA: 183
R\$ SINATU 13.500,00

10	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
11	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
12	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
13	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 01						R\$ 177.925,00

SPLIT 12.000 (LOTE 02 - COTA RESERVADA)

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
2	14	3492	Manutenção preventiva de condicionador de ar split de 12.000 BTU's. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores(axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	39	R\$ 115,00	R\$ 4.485,00
	15	3492	Manutenção corretiva do condicionador de ar split 12.000 BTU's com troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	7	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
	16	3492	Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reparo das conexões em Split 12.000 BTU's Gás R-22 ou 410A (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
	17	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição de capacitor de fase do compressor (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
	18	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do evaporador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
	19	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do capacitor do ventilador do condensador (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
	20	3492	Serviço de fornecimento e substituição de placa eletrônica com capacitor em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
	21	3492	Serviço de fornecimento e substituição da hélice do ventilador da condensadora em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
	22	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do evaporador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
	23	3492	Fornecimento e substituição do motor do ventilador do condensador em Split 12.000 BTU's (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
	24	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com substituição do controle remoto com a respectiva programação (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
	25	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na evaporadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	und	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
	26	3492	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 12.000 BTU's com reparo de vazamento na condensadora (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	und	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

FRANCO

1955



PATAMAR
CLIMATIZAÇÃO

Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar
7ª Divisão de Exército
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico 9/2022 – SRP/ARP



ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO – EPP
INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

1. Os itens 07 e 20 (ampla concorrência e cota reservada) se encontram com valor unitário ofertado de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
2. O estimado para os referidos itens fora de R\$ 261,67;
3. O preço ofertado é relativamente inexequível;
4. Tratou-se de um erro de digitação na etapa de lances, onde o valor a ser ofertado seria de R\$ 250,00 e por descuido fora ofertado o valor de R\$ 25,00;
5. Nos moldes do item 6.3.1 do instrumento convocatório, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento;
6. O equívoco se deu especificamente em um item do grupo.

A empresa assumirá a responsabilidade pelo fornecimento do objeto estritamente como contido no termo de referência, correndo às suas expensas os excessos decorrentes do equívoco do lançamento dos preços para os itens 07 e 20.

Maceió, 05 de julho de 2022

**ADELSON ARAUJO DA
SILVA
FILHO:22924996000164**

Assinado de forma digital por ADELSON ARAUJO DA
SILVA FILHO:22924996000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AL, l=MACEIO,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=18301290000179,
ou=PRESENCIAL, cn=ADELSON ARAUJO DA SILVA
FILHO:22924996000164
Data: 2022.07.06 11:00:45 -03'00'

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO – EPP
CNPJ Nº 22.924.996/0001-64
ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
064.282.784-21

1954



PATAMAR

CLIMATIZAÇÃO

Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico 9/2022 – SRP/ARP

786
PMD

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO – EPP
INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

						R\$ 115,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 11,50	R\$ 11,50	R\$ 65,55	R\$ 14,95	R\$ 103,50	R\$ 11,50	R\$ 115,00

						R\$ 280,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 159,60	R\$ 36,40	R\$ 252,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00

						R\$ 125,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 12,50	R\$ 12,50	R\$ 71,25	R\$ 16,25	R\$ 112,50	R\$ 12,50	R\$ 125,00

						R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00

						R\$ 75,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 42,75	R\$ 9,75	R\$ 67,50	R\$ 7,50	R\$ 75,00

						R\$ 75,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 42,75	R\$ 9,75	R\$ 67,50	R\$ 7,50	R\$ 75,00

						R\$ 25,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 21,25	R\$ 0,25	R\$ 0,25	R\$ 2,00	R\$ 23,75	R\$ 1,25	R\$ 25,00

						R\$ 125,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 12,50	R\$ 12,50	R\$ 71,25	R\$ 16,25	R\$ 112,50	R\$ 12,50	R\$ 125,00

						R\$ 165,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 94,05	R\$ 21,45	R\$ 148,50	R\$ 16,50	R\$ 165,00

						R\$ 135,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 13,50	R\$ 13,50	R\$ 76,95	R\$ 17,55	R\$ 121,50	R\$ 13,50	R\$ 135,00

						R\$ 70,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 39,90	R\$ 9,10	R\$ 63,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00

						R\$ 120,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 68,40	R\$ 15,60	R\$ 108,00	R\$ 12,00	R\$ 120,00

						R\$ 120,00
INSUMOS	TRANSPORTE DE MATERIAL	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	IMPOSTOS	CUSTOS TOTAIS	LUCRO	VALOR FINAL
R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 68,40	R\$ 15,60	R\$ 108,00	R\$ 12,00	R\$ 120,00

ADELSON ARAUJO DA SILVA
FILHO:22924996000164

Assinado de forma digital por ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO:22924996000164
Data: 2022.07.05 11:26:30 -03'00'

Maceió, 05 de julho de 2022

PMD

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP
CNPJ Nº 22.924.996/0001-64

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

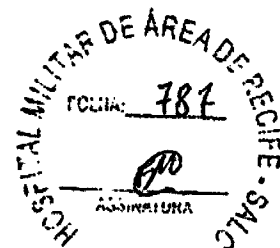


PATAMAR

CLIMATIZAÇÃO

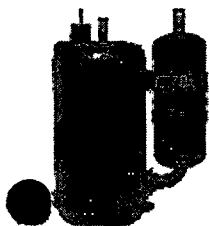
Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico 9/2022 - SRP/ARP

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP
INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO 12000BTS				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 429,99	1	R\$ 429,99	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 444,51	1	R\$ 444,51	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 503,99	1	R\$ 503,99	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO 18000BTS				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 625,70	1	R\$ 625,70	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 689,90	1	R\$ 689,90	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 739,90	1	R\$ 739,90	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO 24000BTS				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 619,90	1	R\$ 619,90	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 689,90	1	R\$ 689,90	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 849,99	1	R\$ 849,99	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
GÁS PARA AR-CONDICIONADO R22				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Frigelar	R\$ 620,91	1	R\$ 620,91	compre aqui
Americanas	R\$ 628,23	1	R\$ 628,23	compre aqui
Dufrio	R\$ 659,23	1	R\$ 659,23	compre aqui
			R\$ -	
Obs:				
GÁS PARA AR-CONDICIONADO R410A				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Magazineluiza	R\$ 719,15	1	R\$ 719,15	compre aqui
Mercado Livre				



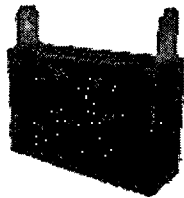
(Signature)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
31 32 33 34 35 36 37 38 39 40





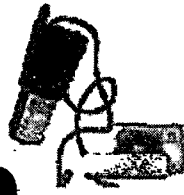
Obs:				
NITROGÊNIO PARA REFRIGERAÇÃO				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Nalves Nordeste (PE)	R\$7,50/LT	1	R\$7,50/LT	<u>compre aqui</u>
		1	R\$ -	
		1	R\$ -	



Obs: Fornecedor de Pernambuco				
CAPACITOR DE VENTILADOR DE EVAPORADOR				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 13,36	1	R\$ 13,36	<u>compre aqui</u>
Mercado Livre	R\$ 21,90	1	R\$ 21,90	<u>compre aqui</u>
		1	R\$ -	



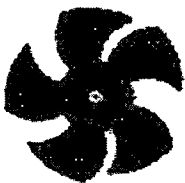
Obs:				
CAPACITOR DE VENTILADOR DE CONDENSADOR				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 18,00	1	R\$ 18,00	<u>compre aqui</u>
			R\$ -	
			R\$ -	



Obs:				
CAPACITOR DE PARTIDA/FASE COMPRESSOR				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 39,60	1	R\$ 39,60	<u>compre aqui</u>
Mercado Livre	R\$ 49,90	1	R\$ 49,90	<u>compre aqui</u>
Mercado Livre	R\$ 58,90	1	R\$ 58,90	<u>compre aqui</u>



Obs:				
PLACA ELETÔNICA COM CAPACITOR				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
FrioShopping	R\$ 217,00	1	R\$ 217,00	<u>compre aqui</u>
FrioShopping	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00	<u>compre aqui</u>
		1	R\$ -	

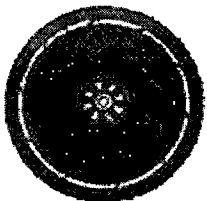


Obs:				
HÉLICE DE VENTILADOR PARA CONDENSADORA				
Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 159,00	1	R\$ 159,00	<u>compre aqui</u>
Impacto Refrigeração	R\$ 170,00	1	R\$ 170,00	<u>compre aqui</u>

1950



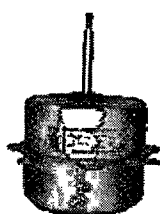
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL
782
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL



Obs:

CAPACITOR DE VENTILADOR DE EVAPORADORA

Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
ComClick	R\$ 84,30	1	R\$ 84,30	compre aqui
Mercado Livre	R\$ 111,51	1	R\$ 111,51	compre aqui
			R\$ -	-



Obs:

MOTOR VENTILADOR

Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Impacto Refrigeração	R\$ 169,75	1	R\$ 169,75	compre aqui
DIFUSOR Ar-Condicionado	R\$ 176,99	1	R\$ 176,99	compre aqui
			R\$ -	-



Obs:

CONTROLE REMOTO (UNIVERSAL)

Valor no orçamento:				
Fornecedores	Valor	QT	Total	Acesso
Mercado Livre	R\$ 24,99	1	R\$ 24,99	compre aqui
Americanas	R\$ 26,79	1	R\$ 26,79	compre aqui
Amazon	R\$ 39,90	1	R\$ 39,90	compre aqui
Obs:				

Maceió, 06 de julho de 2022

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP
CNPJ Nº 22.924.996/0001-64
ADELSON ARAÚJO DA SILVA FILHO
064.282.784-21

SECRET

Anexo III



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

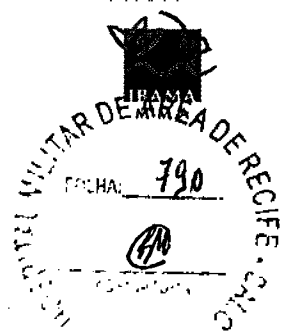
Registro n.º: 8008895 Data da consulta: 05/05/2022 CR emitido em: 22/03/2022 CR válido até: 22/06/2022

Dados básicos

CNPJ: 22.924.996/0001-64
Razão social: ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO EPP
Nome fantasia: ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO EPP
Data de abertura: 24/07/2015

Endereço

Logradouro: AV MOREIRA E SILVA Complemento: SALA 101
N.º: 502 Município: MACEIO
Bairro: FAROL UF: AL
CEP: 57051-500



Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP

22 - Obras civis - não relacionadas no Anexo VIII de Lei nº 6.938/1981 Categoria Detalhe
8 - Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificação de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Pечат

EM

11/11/11



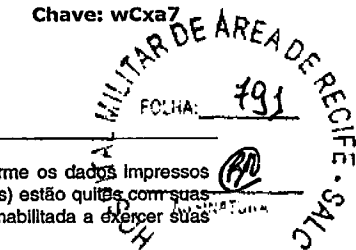
**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 711993/2022
Emissão: 27/06/2022
Validade: 25/09/2022

Chave: wCxa7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitados com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ADELSON ARAÚJO DA SILVA FILHO

CNPJ: 22.924.996/0001-64

Registro: 0000541680

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 24/02/2022

Faixa: 3

Atividades CNAE: 4120-4/00. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Objetivo Social: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA.

EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) PROFISSIONAL(IS) DE SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: ? Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; ? Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; ? Manutenção de estações e redes de telecomunicações; ? Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; ? Manutenção e reparação de equipamentos e produtos; e ? Atividades paisagísticas.

Endereço Matriz: RUA SANTA CRUZ, 352, lote 04, FAROL, MACEIÓ, AL., 57051590

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 01/06/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000054295DDAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (2/2)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: CAIO MARCIO DOS SANTOS

Registro: 0210021071

CPF: 050.751.974-42

Data Início: 01/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 25 DA MESMA RESOLUCAO.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Sócios

Sócio: ADELSON ARAÚJO DA SILVA FILHO

CPF: 064.282.784-21

Função: EMPRESARIO



SECRET



EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

MEMPHIS

G3 e G2

Relatório

G3 e G5

reclassificação
Planilha de custos
interessante.



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019

723
FM

PREGÃO ELETRÔNICO: 09 / 2022

CNPJ: 22.929.996/0001-64

EMPRESA: Adelson Araújo da Silva Filho

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 01. SICAF:
 - 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
 - 01.2 FGTS
 - 01.3 TRABALHISTA
 - 01.4 RECEITA ESTADUAL
 - 01.5 RECEITA MUNICIPAL
 - 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
 - 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Não há

- 02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): SIM NÃO
- 03. Apresentou Declaração de ME/EPP: SIM NÃO
- 04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: SIM NÃO
- 05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: SIM NÃO
- 06. Portal da Transparência. Valores Recebidos: R\$ 8.998,81
- 07. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 1.321.695,06
- 08. Simples Nacional. Consulta Optante: SIM NÃO

- 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
- 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10. CADIN
- 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
- 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
- 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.
- 15. Registro em órgão regulador

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]:

Não foi
solicitado no
TR.

- LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
- REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

80
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.924.996/0001-64 ✓ DUNS@: 937354428
Razão Social: ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO ✓
Nome Fantasia: PATAMAR SERVICOS PREDIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2022
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno ✓

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta ✓
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta ✓
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/11/2022 ✓
FGTS Validade: 01/07/2022 ✓
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/09/2022 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 22/07/2022 ✓
Receita Municipal Validade: 04/09/2022 ✓

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023 ✓

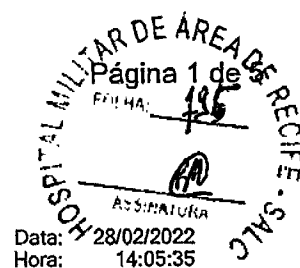
Emitido em: 28/06/2022 07:36

1 de 1

CPF: 428.543.853-49 Nome: JOSIMAR BARROS GUIMARAES

Ass: 31/08/2022

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
Av. Moreira e Silva, 502, Sala 101, Farol - Maceió/AL
CEP: 57051-500



Contabilidade

Balço Patrimonial

Data: 28/02/2022
Hora: 14:05:35

CNPJ: 22.924.996/0001-64

NIRE nº 27101393230 de 24/07/2015

Consolidação: Empresa

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2021

ATIVO	621.874,67
ATIVO CIRCULANTE	487.447,88
DISPONIVEL	27.895,59
CAIXA GERAL	1.896,98
BANCOS C/MOVIMENTO	11.242,47
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	14.756,14
DIREITOS VALORES A RECEBER	232.220,61
CLIENTES NACIONAIS	202.634,53
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	-6.829,92
ADIANTAMENTOS	14,61
IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECUPERAR	36.401,39
ESTOQUES	226.656,88
ESTOQUES MERCADORIA P/REVENDA	226.656,88
DESPESAS ANTECIPADAS	674,80
SEGUROS A APROPRIAR	674,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE	134.426,79
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	88.876,79
ADIANTAMENTOS A DIRETORES	88.876,79
ATIVO PERMANENTE	60.800,00
ATIVO IMOBILIZADO	60.800,00
ATIVO COMPENSADO	-15.250,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	-15.250,00
TOTAL DO ATIVO	621.874,67
PASSIVO	621.874,67
PASSIVO CIRCULANTE	304.494,35
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	301.113,55
FORNECEDORES NACIONAIS	128.760,93
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	22.866,74
ORRIGAÇÕES SOCIAIS	6.642,93
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	142.842,95
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.380,80
CONTAS A PAGAR	3.380,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.796,68
EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS	4.796,68
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	4.796,68
PATRIMÔNIO LIQUIDO	312.583,64
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	150.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	150.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	162.583,64
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	103.243,50
LUCROS OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	59.340,14
TOTAL DO PASSIVO	621.874,67

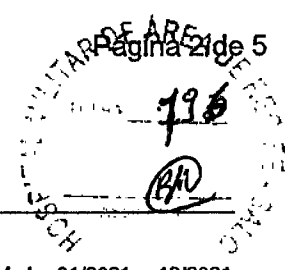
Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2021, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 621.874,67 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Maceió, 31 de dezembro de 2021

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
TITULAR
CPF 064.282.784-21

MANUELA DE LIMA LOPES GALINDO PEREIRA
CONTADORA
CRC 006964/O-6

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
Av. Moreira e Silva, 502, Sala 101, Farol - Maceló/AL
CEP: 57051-500



Contabilidade

DRE

CNPJ: 22.924.996/0001-64
NIRE nº 27101393230 de 24/07/2015
Consolidação: Empresa

Grau: 4

Período: 01/2021 a 12/2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.324.695,06
RECEITAS OPERACIONAIS	1.321.695,06
RECEITAS BRUTAS COM VENDAS E SERVIÇOS	1.521.892,08
RECEITAS COM SERVIÇOS	1.521.892,08
DEVOLUÇÕES DAS RECEITAS	-224.564,76
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	-224.564,76
RECEITAS FINANCEIRAS	24.367,74
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	24.367,74
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA LÍQUIDA	1.321.695,06
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	1.321.695,06
DESPESAS OPERACIONAIS	1.295.523,79
DESPESAS OPERACIONAIS	1.295.523,79
DESPESAS	1.295.523,79
DESPESAS	1.295.523,79
DESPESAS OPERACIONAIS	1.295.523,79
DESPESAS COM PESSOAL	313.875,22
ENCARGOS SOCIAIS	24.306,50
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	955.754,07
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	40,00
DESPESAS FINANCEIRAS	1.548,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	26.171,27
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	26.171,27
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	26.171,27

Maceió, 31 de dezembro de 2021.

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
TITULAR
CPF 064.282.784-21

MANUELA DE LIMA LOPES GALINDO PEREIRA
CONTADORA
CRC 006964/O-6

RECEIVED
FEB 10 1964
U.S. AIR FORCE
HEADQUARTERS
WASHINGTON, D.C.

CNPJ: 22.924.996/0001-64
 NIRE nº 27101393230 de 24/07/2015
 Consolidação: Empresa

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	487.447,88	=	
Passivo Circulante	304.494,35		1,60

Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,60 para cada R\$ 1,00 de dívida

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	45.550,00	=	
Ativo Total	621.874,67		0,07

Interpretação: O Ativo Permanente representa 7,32% do capital de giro

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	260.791,00	=	
Passivo Circulante	304.494,35		0,86

Interpretação: A Empresa tem R\$ 0,86 para cada R\$ 1,00 de dívida

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	45.550,00	=	
Patrimônio Líquido	312.583,64		0,15

Interpretação: O Ativo Permanente representa 14,57% do capital próprio

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	576.324,67	=	
Exigível Total	309.291,03		1,86

Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,86 para cada R\$ 1,00 de dívida

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	26.171,27	=	
Ativo Total	621.874,67		0,04

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 4,21% sobre o capital em giro

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	309.291,03	=	
Ativo Total	621.874,67		0,50

Interpretação: O capital de terceiros representa 49,74% do investimento total

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	26.171,27	=	
Patrimônio Líquido	312.583,64		0,08

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 8,37% sobre o capital próprio

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	312.583,64	=	
Exigível Total	309.291,03		1,01

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 101,06% do capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	487.447,88
(+) Realizável a longo prazo	88.876,79
(-) Passivo Circulante	304.494,35
(-) Exigível a longo prazo	4.796,68
(=) Capital de giro próprio	267.033,64

11 - Solvência Geral

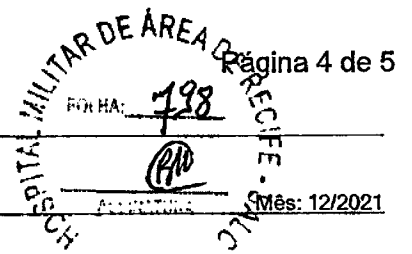
Ativo Total	621.874,67	=	
Exigível	309.291,03		2,01

1950

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
Av. Moreira e Silva, 502, Sala 101, Farol - Maceió/AL
CEP: 57051-500
Contabilidade

Análise Econômico Financeira

CNPJ: 22.924.996/0001-64
NIRE nº 27101393230 de 24/07/2015
Consolidação: Empresa



Maceio, 31 de dezembro de 2021.

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO
TITULAR
CPF 064.282.784-21

MANUELA DE LIMA LOPES GALINDO PEREIRA
CONTADORA
CRC 006964/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

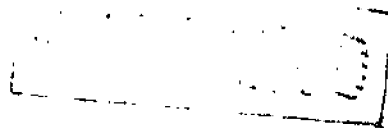
Certificamos que o ato da empresa ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06416709406	MANUELA DE LIMA LOPES GALINDO PEREIRA
06428278421	ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2022 10:38 SOB Nº 20220316368.
PROTOCOLO: 220316368 DE 02/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207176546. CNPJ DA SEDE: 22924996000164.
NIRE: 27101393230. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.
ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP



EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 4º VOLUME

Aos 25 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos ao encerramento do **Volume IV** do Processo Administrativo nº **64583.020118/2021-66**, contendo as folhas nº **601 a 800**.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199

BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ – 1º Ten

Adjunto da SALC do HMAR

1944 FEBRUARY 10